



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 49

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1952

NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho:

Dia 21 de janeiro de 1952
Ofício 120-ASA — Serviço de Oficinas Centrais — referente a Ari Alves — matrícula n.º 54.165. — Autorizo.
Ofício 360 — do Departamento de Aguas e Esgotos — referente a Jorge Miguel Ivan Szechy — matrícula número 53.547 — 7.126.853-51. — Autorizo.

NA SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Dia 3 de janeiro de 1952

N.º 5.100.003-52 — Isabel Póns Franco de Martinez — solicitando licença para se ausentar do País. — Autorizo, sem onus para a Prefeitura do Distrito Federal.

Dia 19 de janeiro de 1952

N.º 5.100.005-52 — Club Carnavalesco Leônidas de Monte Alegre — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.006-52 — Club Pirrots da Carvina — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.007-52 — Clube dos Cariocas — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.008-52 — Embaixada do Silêncio — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.009-52 — Embaixada do Sossêgo — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.010-52 — Clube Tenentes do Dia — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.013-52 — Federação dos Ranchos Cariocas — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.014-52 — Club Carnavalesco Decididos de Quintino — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.015-52 — Bloco Carnavalesco Aliança de Quintino — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.016-52 — Club Carnavalesco e Recreativo Aliados de Quintino — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.017-52 — Clube Recreativo e Carnavalesco Unidos do Morro do Pinto — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.018-52 — Sociedade Recreativa e Carnavalesca União dos Caçadores — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

ATOS DO PREFEITO

de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.019-52 — Bloco Carnavalesco Inocentes de Catumbi — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.020-52 — Agremiação Carnavalesca Inaios do Leme — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.021-52 — Sociedade Recreativa e Carnavalesca Azulões da Torre — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.022-52 — Club Carnavalesco Mixto Pás Douradas — solicitando pagamento de subvenção de Cr\$ 20.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.023-52 — Clube Carnavalesco Unidos da Cidade Maravilhosa — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 20.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.024-52 — Clube Carnavalesco Mixto Vascurinhas — solicitando pagamento de subvenção de Cr\$ 20.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.025-52 — Clube Carnavalesco Lenhadores — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 20.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.026-52 — Clube Carnavalesco Páto Maravilhoso — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 20.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.027-52 — Clube dos Democráticos — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 150.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.028-52 — Bloco dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal — solicitando pagamento de subvenção — Cr\$ 50.000,00. — Autorizo.

N.º 5.100.029-52 — Mário Conde — apresenta proposta para decoração — Autorizo de acordo com o parecer da C. A.

NA SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Dia 18 de janeiro de 1952

N.º 3.000.074-52 — Ofício 7-52 — do Departamento de Preços e Apuramentos Escolares. — Autorizo.

Dia 19 de janeiro de 1952
N.º 4.008.315-52 — Ofício n.º 33-52 — do Departamento de Puericultura. — Autorizo.

N.º 4.008.318-52 — Ofício 1-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.317-52 — Ofício 7-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.316-52 — Ofício 2-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.315-52 — Ofício 3-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.313-52 — Ofício 4-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.421-52 — Ofício 75-52 — da Secretaria Geral de Finanças. — Idem.

N.º 4.008.314-52 — Ofício número 9-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.311-52 — Ofício 6-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 4.008.310-52 — Ofício 8-52 — do Departamento de Contabilidade. — Idem.

N.º 3.000.028-52 — Ofício 3-52 — do Serviço de Expediente da SGE. — Idem.

N.º 3.000.030-52 — Ofício 5-52 — do Serviço de Expediente da SGE. — Idem.

N.º 4.318.812-51 — Padaria e Confeitaria Flor de Ramos Limitada. — Idem.

N.º 7.500.358-52 — Ofício 2-52 — do 7-ED — Departamento de Edificações. — Idem.

N.º 4.431.756-52 — Alberto Bastos e sua mulher. — Cpto pela aquisição pela Prefeitura do Distrito Federal.

N.º 4.431.534-51 — Nathan Salem. — Idem.

NA SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Dia 15 de janeiro de 1952

Ofício SGS — 185-52. — Aprovo.
Ofício SGS — 150-52 — Autorizo. Faça-se o expediente.

Processos:
N.º 6.001.302-52 — Autorizo.
N.º 6.003.391-51 — Aprovo.
F.º nº 30 originário do ofício HPS — 1.842-51. — Autorizo.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 22 de janeiro de 1951

160:
O Secretário Geral de Administração: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no proc. número 1.082.853-51, resolve admitir

Cheremilda Carvalho Santos para exercer a função de Costureiro, referência C, em vaga existente na T. M. da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, aprovada pelo Decreto n.º 10.186-50.

161:
O Secretário Geral de Administração: Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.059.728-51 e nos termos do § 2.º do art. 73 do Decreto-lei número 3.770-41, resolve remover da Secretaria Geral de Administração para a Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Gráfico, classe F, do Q. P. interino, Geraldo Conegundes de Freitas, mat. n.º 61.446.

162:
O Secretário Geral de Administração: Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.080.248-51, e nos termos do § 2.º do art. 73 do Decreto-lei número 3.770-41, resolve remover da Secretaria Geral de Administração para a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, o Oficial Administrativo, classe J, Jose Francisco de Paula, mat. n.º 4.504.

163:
O Secretário Geral de Administração: de acordo com a autorização do

Sr. Prefeito no proc. n.º 1.011.684 de 1951, resolve, de acordo com o artigo 32 do Decreto-lei n.º 9.528-46, readmitir Humberto de Abreu Sá, na função de Trabalhador, ref. B, da T. D. da Secretaria Geral de Viagem e Obras, aprovada pelo Decreto número 10.171-50.

164 a 170:
O Secretário Geral de Administração: tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito no proc. n.º 1.003.030 de 1952, resolve admitir, para exercer a função de Auxiliar de Mecanógrafo, referência E, na T. M. da Secretaria Geral do Interior e Segurança, aprovada pelo Decreto n.º 10.250-50.

Portarias:
N.º 164 — Alice Crespo Cony.
N.º 165 — João Bastos Arantes Viana.
N.º 166 — Maria da Glória Aragão de Carvalho.
N.º 167 — Jamile Assis Mendes.
N.º 168 — Hilma Rocha Sousa.
N.º 169 — Dora Duque Estrada Bastos.
N.º 170 — Renato Tavares da Silva.

APOSTILAS

Dulce Maia, mat. n.º 29.261. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.013.472-50 fica retificado para Professor de Curso Primário o cargo mencionado no presente título. Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.013.472-50 e nos termos da Lei n.º 156-48, fica assegurado a inativa em referência, a partir de 23 de outubro de 1948, provento corres-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

SEÇÃO DE REDAÇÃO
M. A. CASTELO BRANCO

Respondendo pelo Expediente

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II
Órgão de publicação dos atos da Prefeitura de
Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade na recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

pendente ao vencimento do padrão H, acrescido de uma cota de 20%. A partir de 1 de dezembro de 1943, o padrão foi alterado para I acrescido da referida cota, nos termos da Lei número 319-49.

Dorlisa Sampaio Vasconcelos, matrícula n. 40.632. — Tendo em vista o que consta do proc. n. 1.068.841 de 1951 e de acordo com a Lei número 155-48, complementada pela Lei n. 659-51, fica assegurado a inativa em referência, a partir de 23 de outubro de 1948 provento igual ao vencimento do cargo de Professor do Curso Primário, padrão H, Decreto-lei n. 3.121-45, alterado para I, a partir de 1 de dezembro de 1948, nos termos do art. 31 da Lei n. 319-49, alterado para J, a partir de 28 de novembro de 1950, de conformidade com a Lei n. 532-50, acrescido aos padrões H I e J, cinco cotas de 20% do vencimento de cada padrão, art. 3.º do Decreto-lei n. 8.121-45.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dorlisa Sampaio Vasconcelos, matrícula n. 40.632 (1.053.841-51). — Retificados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 46.800,00 de 23 de outubro a 30 de novembro de 1948: Cr\$ 71.760,00, de 1 de dezembro de 1948 a 27 de novembro de 1950 e Cr\$ 80.800,00, a partir de 28 de novembro de 1950.

Miriam de Medeiros, mat. número 65.800 (1.023.775-51). — Indeferido, tendo em vista o parecer contrário do Secretário Geral do Interior e Segurança.

RELACIONAMENTO

Relacionem-se à vista das informações prestadas, as presentes despesas, por oportuna abertura de crédito especial.

Na importância de Cr\$ 234,90: Augustinho Jesus da Rocha — Processo n. 7.103.355-51. Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51. J. Reis — Proc. n. 7.710.125 de 1951.

Osório da Silva Pôrto — Proc. número 7.706.124-51.

Saturnino Batista de Oliveira — Proc. n. 7.705.801-51.

Aureliano José da Silva — Processo n. 7.704.737-51.

Manuel Damis — Proc. n. 7.701.582 de 1951.

Deusilino da Silva — Proc. número 7.702.808-51.

Américo de Carvalho — Proc. número 7.702.232-51.

Na importância de Cr\$ 243,30: Sebastião Pereira — Processo número 7.604.079-51.

Ilélio Quaresma Bruno — Proc. número 7.608.331-51.

Sebastião da Silva — Proc. número 7.606.284-51.

Na importância de Cr\$ 278,60: Avelino Luis da Costa — Proc. número 7.703.444-51.

João Francisco de Sousa — Processo n. 7.705.404-51.

Diversas importâncias: Leopoldo Pio Teixeira — Proc. número 1.028.691-51 — Cr\$ 1.050,00.

Leopoldina Correia de Vasconcelos — Proc. n. 1.069.308-51 — Cr\$

Silveira José de Santana — Processo n. 1.000.448 — Cr\$ 3.726,00.

Dorothea Lola Pinkusfeld — Processo n. 3.300.029-51 — Cr\$ 649,00.

Mercedes Bessone Castilho Cabral — Proc. n. 3.304.609-51 — Cr\$

Reginaldo Ferreira dos Santos — Proc. n. 7.702.295-50 — Cr\$ 339,80.

Leopoldo Tinoco de Carvalho Filho — Proc. n. 7.706.115-51 — Cr\$

1.949,80.

José Alves de Magalhães — Processo n. 7.703.334-50 — Cr\$ 1.732,80.

Carlos Gilmanes Santos — Processo n. 7.701.943-51 — Cr\$ 268,30.

Manuel Tibúrcio de Sousa — Processo n. 7.702.958-51 — Cr\$

1.128,10.

Manuel Francisco Borges Filho — Proc. n. 7.704.501-51 — Cr\$

1.178,10.

Lucina d'Araújo Santos — Processo n. 1.022.729-51 — Cr\$ 11.347,80.

Maria de Lourdes Gomes — Processo n. 1.023.233-51 — Cr\$ 1.80,00.

Alice Ferreira Assunção — Processo n. 1.030.638-51 — Cr\$ 600,00.

João Alves de Oliveira — Processo n. 1.044.353-51 — Cr\$ 150,00.

Rubens Coutinho de Brito — Processo n. 1.047.920-51 — Cr\$ 2.662,00.

Estevão Domingos — Proc. número 1.048.042-51 — Cr\$ 9.600,00.

Artur José Fernandes — Proc. número 1.052.748-51 — Cr\$ 1.250,00.

Artur Anibal do Rêgo Lins — Processo n. 1.053.430-51 — Cr\$ 1.919,70.

Lea Borges Pinto — Proc. número 1.054.716-51 — Cr\$ 1.100,00.

Nair da Veiga Esteves — Processo n. 1.057.420-51 — Cr\$ 671,00.

Antônia da Cunha Severo — Processo n. 1.063.526-51 — Cr\$ 450,00.

Célia Costa Ferreira — Proc. número 1.063.622-51 — Cr\$ 394,90.

Rachel Tavares Drummond — Processo n. 1.064.570-51 — Cr\$ 1.178,30.

João Bento dos Santos — Processo n. 1.065.251-51 — Cr\$ 300,00.

Funke Leite dos Santos — Processo n. 1.065.253-51 — Cr\$ 1.000,00.

Manuel da Silva — Processo número 1.014.131-51 — Cr\$ 1.678,80.

Durval Gonçalves de Oliveira — Proc. n. 1.022.393-50 — Cr\$ 1.232,40.

Elias Vita — Proc. n. 1.035.496-50 — Cr\$ 1.774,00.

Ivone Machado — Processo número 1.063.881-50 — Cr\$ 550,00.

Maria de Lourdes Moreira Laub — Proc. n. 1.000.168-51 — Cr\$ 276,70.

Maria José da Silva — Proc. número 1.014.176-51 — Cr\$ 115,70.

Evódio Acylinio de Oliveira — Processo n. 1.016.088-51 — Cr\$ 300,00.

Iracema Senon de Queiroz — Proc. n. 1.017.248-51 — Cr\$

1.567,00.

Enéas José Monteiro — Processo n. 1.017.367-51 — Cr\$ 600,00.

José Moura Cardoso — Proc. número 1.019.245-51 — Cr\$ 649,00.

Antônio Cardoso Ventura Júnior — Proc. n. 1.067.186-49 — Cr\$

18.698,00.

Na importância de Cr\$ 900,00: Guilherme Alves de Lima — Processo n. 1.036.352-51.

Argemiro Monteiro — Proc. número 1.064.685-51.

Raul da Costa Cabral — Proc. número 1.065.656-51.

Emanuel da Silva Correia — Processo n. 1.068.254-51.

Na importância de Cr\$ 900,00: Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Antônio Lopes Júnior — Processo n. 7.105.535-51.

Departamento do Pessoal

Serviço Legal

(1-PS)

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 1.050.227-51 — Dorvaldo Antônio — mat. n. 38.299. — De acordo. Ao 2-PS.

N. 1.018.179-51 — José Paulino da Silva — mat. n. 32.535. — De acordo. Proceda-se na forma do parecer do 1-PS. Ao 5-PS.

N. 1.028.865-51 — Olímpio Gaspar Silveira Martins Leão — mat. número 17.207. — De acordo com o parecer. Ao 3-PS.

N. 1.028.245-51 — Esperança do Nascimento de Paula — mat. número 8.682. — Indeferido, à vista da informação.

N. 1.030.578-51 — Egídio Mendonça Thurler. — Indeferido, à vista do parecer contrário da Secretaria Geral de Viação e Obras.

N. 1.050.316-51 — Alfredo de Sousa Machado Filho — mat. número 43.007. — Idem.

N. 1.052.586-51 — Manuel Botelho da Silva — mat. n. 39.711. — Idem.

N. 1.052.896-51 — Miguel Jorge de Alcântara — mat. n. 44.529. — Idem.

N. 1.054.747-51 — Mário Garcez Palha Batista — mat. n. 50.222. — De acordo. Ao 2-PS, tendo em vista a parte final do requerimento.

N. 1.055.827-50 — Valdemar Ferreira de Abreu — mat. n. 20.253. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 1.063.174-51 — Anzelina José da Silva Paranhos — mat. n. 34.695. — De acordo. A C. E.

N. 1.064.210-51 — Artur Ribeiro — Indeferido, à vista da informação.

N. 1.066.142-51 — Alberto Gonçalves da Cunha — mat. n. 4.831. — A vista do disposto no art. 205 do E. F., archive-se.

N. 7.702.602-50 — Sebastião José de Santana. — Indeferido, à vista da informação.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1952-
(4-PS)

Processos:

N. 1.059.579-51 — Váiter da Silva.
— Indeferido, de acordo com a informação.
N. 1.059.580-51 — Júlio da Costa.
— Indeferido, à vista da informação.
N. 1.069.581-51 — Paulo José de Faria Cavalcanti. — Nada há a retificar. Arquite-se.

Serviço de Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1952

Processos:

N. 1.002.395-52 — Antônia Lobo Endoson. — Nada há a deferir à vista da informação.
N. 1.024.497-51 — José Agripino da Silva. — Indeferido à vista das informações.
N. 1.034.496-51 — Francisco de Assis Gonçalves. — Deferido quanto ao direito a 12 meses da licença-prêmio ficando sem efeito o despacho de 13 de setembro de 1951, publicado a 14 do mesmo mês e ano.
N. 1.043.329-51 — Iolanda Pereira Gomes. — Pague-se em termos.
N. 1.049.372-51 — Romana Maize de Sousa. — Pague-se em termos o funeral, ficando o pagamento da importância deixada em folha pelo ex-servidor, na dependência da apresentação de alvará de Juiz.
N. 1.064.188-51 — Maria da Glória de Frontin Moniz Freire. — Cumpra-se.
N. 1.065.531-51 — Matias Luís de Azevedo. — Indeferido à vista da informação.
N. 1.068.018-51 — Isabel Augusta dos Santos Lima. — Pague-se em termos.
N. 1.049.790-51 — Antônio Gomes Neto. — Indeferido à vista da informação.
N. 1.068.555-51 — Dilma Pescadilha Escobar. — Justifique-se as faltas exclusivamente para efeito disciplinar.
N. 1.054.212-51 — Guinere Heme-tério dos Santos. — Indeferido à vista das informações.
N. 1.062.873-52 — Ernandes Alves Bezerra. — Deferido nos termos do art. 1.º da Lei n. 543-49, a partir de 2 de janeiro de 1952. (Repudiado).
N. 1.022.331-51 — Ademir Ornelas Cardoso.
N. 1.053.045-51 — José Cecílio da Silva.
N. 1.055.423-51 — João Fagundes de Macêdo.
N. 1.055.804-51 — Praxedes Gomes do Amaral.
— Indeferido. O requerente ainda não apura, no período de exercício, um quinquênio ininterrupto, o que impede a concessão da licença-prêmio.
N. 1.023.985-51 — Manuel Lopes do Nascimento.
N. 1.030.201-51 — Joaquim Gomes de Moraes.
N. 1.041.036-51 — Otávio Guimarães Filho.
N. 1.047.546-51 — Thalita de Noronha.
N. 1.051.515-50 — Abrahão Doremendo.
N. 1.053.547-51 — Delfim Cardoso.
N. 1.053.760-51 — Delfina Rodrigues.
N. 1.055.119-51 — Etelvino José da Silva.
N. 1.057.775-51 — Percei Feijó.
N. 1.058.454-51 — Zuleica Guimarães Luxardo.
N. 1.060.199-51 — João Ferreira da Cruz.
N. 1.062.170-51 — Ester Matos de Menezes.
N. 1.063.671-51 — Henrique da Silveira Pereira.
N. 1.064.544-51 — Adelenia Albernez de Melo Bastos.
N. 1.066.332-51 — Aínda Nunes da Fonseca Gallichio.

N. 4.802.953-51 — Valdemar Nunes de Moraes.

N. 5.302.336-51 — Dinerval de Oliveira.

Deferido quanto ao direito a licença-prêmio. O requerente, porém, só deverá entrar em gozo desta, observada a escala que for organizada na repartição e devidamente aprovada pelo Secretário Geral, na forma do artigo 9.º do Decreto n. 10.150-50, atendidas a conveniência do Serviço e demais prescrições legais.

Departamento de Assistência ao Servidor

Expediente de 17 de janeiro de 1952

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Para ter exercício no Hospital do Servidor (2-A.F.), o Enfermeiro classe H — Interino — Maria José de Sousa Valladao — matrícula 70.616.

DESPACHO DO DIRETOR

Inclusão no quadro de beneficiários do Hospital do Servidor:

Ademir Francisco Ferreira, matrícula n. 63.570 — Processo número 1.054.560-51.

Alberto dos Santos Carneiro, matrícula n. 7.180 — Processo número 1.066.112-51.

Alberto da Silva, matrícula número 68.123 — Processo n. 1.068.623-51.

Alexandre Delaity Neto, matrícula n. 90.014 — Processo 1.057.478-51.

Anibal Pereira das Virgens, matrícula n. 16.253 — Processo número 1.061.539-51.

Antônio Augusto Costant — Processo n. 1.068.452-51.

Antônio Izauro da Silva, matrícula n. 26.631 — Processo 1.002.201-52.

Aparício Fernandes da Rosa, matrícula n. 45.652 — Processo número 45.652 — Processo 1.068.628-51.

Arthur Rodrigues Santana, matrícula n. 123 — Processo 1.057.454-51.

Avelino Antônio de Assis Filho, matrícula 39.719 — Processo número 1.065.885-51.

Benedito Alexandre, matrícula número 57.507 — Processo 1.055.722-51.

Deovergilio Alves do Amaral, matrícula n. 7.893 — Processo número 1.050.131-51.

Ebra Alves de Oliveira, matrícula n. 10.953 — Processo 1.062.737-51.

Edr Kfuri, matrícula 36.752 — Processo n. 1.056.548-51.

Edgard Antônio Rosa, matrícula número 67.347 — Processo 1.034.233-51.

Eliseu Ramos de Azevedo, matrícula n. 27.126 — Processo 1.068.968-51.

Francisco Anibal da Silva, matrícula n. 16.863 — Processo 1.059.975-51.

Francisco Diniz Cravo, matrícula n. 40.833 — Processo 1.046.426-51.

Geozina Muniz — Processo número 1.051.022-50.

Germogenes Jacinto Barbosa, matrícula 15.386 — Proc. 1.054.866-51.

Ignácio Simões de Almeida, matrícula n. 48.899 — Processo número 1.055.245-51.

João Batista da Silva, matrícula 50.150 — Processo 1.055.925-51.

João Eduardo Eringer, matrícula 39.656 — Processo 1.068.928-51.

Jorge Cardoso Gil, matrícula número 67.730 — Processo 1.068.244-51.

José Bernardo da Silva, matrícula n. 53.632 — Processo 1.066.346-51 — Deferido.

DESPACHOS DO DIRETOR

Inclusão no quadro de beneficiários do Hospital do Servidor:

José Esmeraldo, matrícula número 52.773 — Processo 1.068.540-51.

Leolino Marinho Quintanilha, matrícula 67.686 — Processo 1.055.316-51.

Manuel de Freitas Tristão, matrícula 64.537 — Processo 1.058.393-51.

Nathanael Gonçalves Porto, matrícula n. 59.394 — Processo número 1.066.711-51.

Nelson Augusto Cespe, matrícula n. 28.358 — Processo 1.067.189-51.

Olimpio da Silva Brum, matrícula n. 22.413 — Processo 1.065.838-51.

Olga Teixeira de Oliveira — Processo 1.056.723-51.

Otaviano Siqueira Galvão Filho, matrícula 68.036 — Processo número 1.067.067-51.

Rubem Augusto Lopes — Processo n. 1.068.534-51.

Valdemar Angelo, matrícula número 53.071 — Processo 1.068.412-51.

Váiter Alves dos Santos, matrícula 45.590 — Processo 1.064.780-51.

Vanderson Faria Botelho, matrícula 46.123 — Processo 1.037.011-51.

Deferido:

Clotilde Ribeiro, matrícula 41.926 — Processo 1.057.348-51.

Edmundo Chrisóstomo de Sousa, matrícula 38.610 — Processo número 1.053.580-51.

Manuel Virtuoso da Fonseca, matrícula 24.364 — Processo 1.050.514-51.

— Indeferidos por falta de amparo legal.

José Gusmann, matrícula 44.657 — Processo 1.000.614-52 — Compareça ao serviço de correspondência, na Avenida Erasmo Braga n. 277 — 5.ª andar sala 510, para esclarecimentos.

Ponclana Vaz da Costa, matrícula 1.662 — Processo 1.043.827-51 — Indeferido em face do parecer do Serviço de Biometria Médico. exarado após procedido na pessoa do requerente.

SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

Elmo Passo Silva — Processo número 1.026.565.

Elza Araújo de Sousa — Processo n. 1.069.525.

Firmino Batista Teixeira — Processo 1.066.248.

Ildefoncia Ribeiro Gomes — Processo 1.056.662.

Porfírio Jacinto — Processo número 1.046.802.

Aglaír da Silva Bastos — Processo 1.000.775.

Carlos Accioly de Sá — Processo n. 1.021.307.

Iza dos Santos Fernandes — Processo 1.068.667.

Idalina Alves de Almeida — Processo 1.066.518.

José Joaquim da Silva — Processo n. 1.062.921.

Ondina Meireles de Carvalho — Processo 1.057.041.

Manuel de Freitas Oliveira — Processo n. 1.068.268.

Adilís Azevedo Martins da Cunha — Processo 1.065.777.

Eduardo Alves da Silva — Processo n. 1.038.347.

Emília José dos Santos — Processo n. 6.012.757.

Dora Augusta Moreira — Processo n. 1.045.972.

Manuel Silveira da Cunha — Processo 1.063.130.

Nilo Alves da Cunha — Processo n. 1.035.276.

Pedro Matos Barbosa — Processo n. 1.017.184.

Severino José Geraldo — Processo n. 7.608.856 — Compareçam ao serviço de biometria médica (1-A.F.).

DESPACHOS DO DIRETOR

LISTA DE LICENÇAS

Dia 21 de janeiro de 1952

Concedidas aos servidores;

Efetivos — de acordo com o Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Extraordinários — de acordo com o Decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Diaristas — de acordo com o Decreto-lei 7.417, de 26 de março de 1945.

Federais — de acordo com o Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

INICIAIS

12.785 — 4.934 — Israel de Machado — Trabalhador padrão F — 24 dias — artigo 153 — de 2 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

16.599 — 4.706 — Ruth de Sousa Maciel da Silva — Of. Administrativo — 1952.

va classe M — 49 dias — artigo 153 — de 11 de janeiro de 1952 a 23 de fevereiro de 1952.

21.538 — 8.651 — Leovegildo Vieira da Silva — Artífice classe J — 24 dias — artigo 153 — de 8 de janeiro de 1952 a 31 de janeiro de 1952.

33.139 — 660 — Sebastiana Leopoldina Nunes Salete — Enfermeiro classe H — 34 dias — artigo 153 — de 22 de dezembro de 1951 a 24 de janeiro de 1952.

33.692 — 3.050 — Manuel Machado — Vigilante classe F — 27 dias — artigo 153 — de 29 de novembro de 1951 a 23 de dezembro de 1951. (Processo n. 1.000.023-52).

37.475 — Regina de Almeida Carvalho — Trabalhador Diarista referência D — 6 dias — artigo 2.º — letra b — de 18 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

44.004 — 2.126 — Amélia Dias — Servente referência C — 10 dias — artigo 153 — de 10 de janeiro de 1952 a 19 de janeiro de 1952.

44.679 — 670 — Alade Ramos de Oliveira — Trabalhador referência D — 90 dias — artigo 2.º — letra d — de 21 de dezembro de 1951 a 29 de março de 1952.

45.154 — 4.662 — Enisgulmar Viana Barbosa — Atendente referência E — 21 dias — artigo 153 — de 11 de janeiro de 1952 a 31 de janeiro de 1952.

52.375 — 4.934 — Otacilio do Nascimento — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 23 dias — artigo 2.º — letra a — de 3 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

53.787 — 3.852 — Rubens Alves da Silva — Trabalhador Diarista referência D — 19 dias — artigo 2.º — letra a — de 7 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

54.084 — 4.855 — Atalde Domingos da Silva — Artífice classe C — 21 dias — artigo 153 — de 3 de janeiro de 1952 a 23 de janeiro de 1952.

56.801 — 6.935 — Gilio Scamuffa — Trabalhador Limpeza Urbana diarista referência E — 5 dias — artigo 2.º — letra b — de 16 de janeiro de 1952 a 20 de janeiro de 1952.

58.293 — 4.608 — Reynaldo Gonçalves — Trabalhador Diarista referência B — 60 dias — artigo 153 — de 14 de janeiro de 1952 a 13 de março de 1952.

63.931 — 2.126 — Maria de Lourdes Mendes Chaves — Atendente referência E — 31 dias — artigo 153 — de 11 de janeiro de 1952 a 10 de fevereiro de 1952.

64.666 — 8.930 — Elcias de Oliveira Castro — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 20 dias — artigo 2.º — letra b — de 12 de janeiro de 1952 a 31 de janeiro de 1952.

64.767 — 2.920 — Atayde Xisto da Costa — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 6 dias — artigo 2.º — letra b — de 17 de janeiro de 1952 a 22 de janeiro de 1952.

65.018 — 5.939 — Sebastião José Machado — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 9 dias — artigo 2.º — letra b — de 15 de janeiro de 1952 a 23 de janeiro de 1952.

69.830 — 6.661 — Iolanda Gualberto — Servicial referência C — 13 dias — artigo 153 — de 17 de janeiro de 1952 a 28 de janeiro de 1952.

70.102 — 3.850 — Agenaldo Pereira Batista — Trabalhador referência B — 11 dias — artigo 2.º — letra b — de 17 de janeiro de 1952 a 27 de janeiro de 1952.

70.187 — 3.851 — Arnaldo Martins Gomes — Trabalhador Diarista referência B — 9 dias — artigo 2.º — letra a — de 17 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

70.568 — 7.932 — Salvador Alves de Sousa — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 2 dias — artigo 2.º — letra b — de 16 de janeiro de 1952 a 17 de janeiro de 1952.

PRORROGAÇÕES

463 — 2.470 — Zilda Gonzales da Rocha — Of. Administrativo classe J — 30 dias — artigo 153 — de 13 de janeiro de 1952 a 11 de fevereiro de 1952.

4.703 — 7.664 — Maria Abigail Ferreira da Silva — Escriturário classe G — 10 dias — artigo 153 — de 9 de janeiro de 1952 a 18 de janeiro de 1952.

9.417 — 8.851 — Eduardo Soares Pereira — Artífice classe G — 10 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 30 de janeiro de 1952.

10.608 — 7.345 — Anna Ribeiro Dutra — Técnico de Educação — 59 dias — artigo 153 — de 12 de janeiro de 1952 a 10 de março de 1952.

14.426 — 4.851 — Justiniano Pereira dos Santos — Trabalhador padrão G — 5 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

15.184 — 3.353 — Amélia Isaura Monteiro — Inspetor de Alunos classe — 23 dias — artigo 153 — de 19 de janeiro de 1952 a 10 de fevereiro de 1952.

16.012 — 2.857 — David Ribeiro — Trabalhador padrão G — 60 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 20 de março de 1952.

16.422 — 6.040 — José de Oliveira — Vigilante classe D — 60 dias — artigo 153 — de 20 de janeiro de 1952 a 19 de março de 1952.

18.965 — 6.934 — Manuel de Assunção Rodrigues — Trabalhador padrão C — 90 dias — artigo 153 — de 12 de janeiro de 1952 a 16 de abril de 1952.

22.007 — 7.850 — Antônio da Costa Faria — Trabalhador padrão F — 1 dia — artigo 153 — o dia 10 de janeiro de 1952.

22.799 — 660 — Deocleciano Eugênio da Silva — Administrador Adjunto padrão Q — 31 dias — artigo 153 — de 16 de janeiro de 1952 a 15 de fevereiro de 1952.

23.035 — 7.261 — Etelvina de Sousa Menezes — Trabalhador padrão L — 15 dias — artigo 156 — de 12 de janeiro de 1952 a 26 de janeiro de 1952.

24.276 — 9.382 — Gertrudes Alves de Moraes — Professora Curso Primário — 60 dias — artigo 153 — de 14 de janeiro de 1952 a 13 de março de 1952.

24.897 — 9.252 — Alcides Pereira da Costa — Trabalhador padrão D — 58 dias — artigo 153 — de 6 de janeiro de 1952 a 3 de março de 1952.

24.922 — 9.852 — Avelino de Oliveira — Trabalhador padrão E — 23 dias — artigo 153 — de 3 de janeiro de 1952 a 20 de janeiro de 1952.

25.119 — 2.446 — Angelica da Silva Calaza — Of. Administrativo classe J — 11 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 31 de janeiro de 1952.

25.729 — 180 — Tubal Carlos da Luz — Artífice classe I — 81 dias — artigo 173 — de 31 de dezembro de 1951 a 20 de março de 1952.

26.697 — 853 — Oscar Dutra de Oliveira — Trabalhador padrão D — 60 dias — artigo 153 — de 16 de janeiro de 1952 a 15 de março de 1952.

26.893 — 932 — Augusto Basílio da Mota — Trabalhador padrão D — 21 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 10 de fevereiro de 1952.

51. Admário José de Lima.

27.150 — 8.936 — Jubal Rodrigues Dias — Trabalhador padrão E — 7 dias — artigo 153 — de 19 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

29.079 — 9.691 — Heitor da Silva — Técnico de Laboratório padrão I — 56 dias — artigo 156 — de 20 de janeiro de 1952 a 15 de março de 1952.

30.290 — 4.973 — Paulo Mozart dos Santos — Motorista padrão G — 123 dias — artigo 156 — de 19 de janeiro de 1952 a 20 de maio de 1952.

34.467 — 661 — Antônio Figueiredo Filho — Trabalhador referência D — 60 dias — artigo 153 — de 11 de janeiro de 1952 a 10 de março de 1952.

53.308 — 5.932 — Aldrovando Soares Batista — Trabalhador Limpeza Urbana padrão E — 45 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 5 de março de 1952.

37.495 — 7.600 — Hortência Pereira Pinto — Atendente referência C — 15 dias — artigo 153 — de 14 de janeiro de 1952 a 28 de janeiro de 1952.

43.002 — 932 — Adelino de Paula — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 18 dias — artigo 2.º — letra a — de 19 de janeiro de 1952 a 5 de fevereiro de 1952.

45.799 — 7.667 — Saturnina Ujia — Trabalhador Diarista referência D — 90 dias — artigo 2.º — letra d — de 21 de janeiro de 1952 a 19 de abril de 1952.

45.940 — 2.023 — Wilson das Neves Martins — Trabalhador Diarista referência B — 180 dias — artigo 2.º — letra c — de 16 de janeiro de 1952 a 13 de julho de 1952.

49.547 — 5.184 — Manuel Bibiano de Oliveira — Vigia padrão F — 11 dias — artigo 153 — de 16 de janeiro de 1952 a 26 de janeiro de 1952.

49.704 — 7.890 — Francisco da Costa Simas — Trabalhador padrão F — 10 dias — artigo 153 — de 11 de janeiro de 1952 a 20 de janeiro de 1952.

51.982 — 3.852 — José Glória da Silva — Trabalhador Diarista referência D — 77 dias — artigo 2.º — letra c — de 20 de janeiro de 1952 a 5 de abril de 1952.

52.233 — 9.852 — Orlando Alves da Silva — Trabalhador Diarista referência D — 180 dias — artigo 2.º — letra c — de 16 de janeiro de 1952 a 13 de julho de 1952.

52.391 — 7.932 — Lourival Ribeiro dos Santos — Trabalhador Diarista referência E (Limpeza Urbana) — 61 dias — artigo 2.º — letra a — de 21 de janeiro de 1952 a 21 de março de 1952.

53.243 — 5.939 — Manuel Ferreira Lima — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E — 3 dias — artigo 2.º — letra a — de 17 de janeiro de 1952 a 19 de janeiro de 1952.

54.751 — 4.955 — Luís Subiro Evangelista — Trabalhador referência D — 31 dias — artigo 153 — de 17 de janeiro de 1952 a 16 de fevereiro de 1952.

55.013 — 8.952 — Gentil Maria Pinto — Trabalhador referência D (City) — 31 dias — artigo 153 — de 17 de janeiro de 1952 a 16 de fevereiro de 1952.

60.845 — 2.957 — João Rêgo Furtado Filho — Trabalhador padrão D — 13 dias — artigo 2.º — letra a — de 16 de janeiro de 1952 a 28 de janeiro de 1952.

62.292 — 8.365 — Cely de Sousa — Professora Curso Primário — Processo n.º 1.058.060-52 — 180 dias — artigo 156 — de 8 de outubro de 1951 a 4 de abril de 1952.

62.687 — 2.854 — Manuel Ferreira Campos — Trabalhador Diarista referência D — 10 dias — artigo 2.º — letra a — de 20 de janeiro de 1952 a 29 de janeiro de 1952.

64.097 — 952 — Francisco Geraldo do Nascimento — Trabalhador Diarista referência E — 10 dias — artigo 2.º — letra a — de 16 de janeiro de 1952 a 25 de janeiro de 1952.

64.640 — 8.932 — Anízio José Inácio — Trabalhador Diarista referência C — 5 dias — artigo 2.º — letra a — de 19 de janeiro de 1952 a 23 de janeiro de 1952.

65.737 — 4.662 — Maria da Anunciação Ramos Lima — Atendente referência E — 10 dias — artigo 153 — de 21 de janeiro de 1952 a 30 de janeiro de 1952.

63.169 — 7.692 — Olinda Gama de Carvalho — Trabalhador Diarista referência D — 21 dias — artigo 2.º — letra a — de 20 de janeiro de 1952 a 9 de fevereiro de 1952.

Federal — 4.674 — Adela Lucas Felipe — Servete padrão C — 21 dias — artigo 165 — de 21 de janeiro de 1952 a 10 de fevereiro de 1952.

Federal — 661 — Ana Teixeira da Cunha — Trabalhador classe C — 16 dias — artigo 165 — de 21 de janeiro de 1952 a 10 de fevereiro de 1952.

Federal — 5.701 — Hilda Bhering de Carvalho — Datilógrafa classe G — 16 dias — artigo 165 — de 21 de janeiro de 1952 a 5 de fevereiro de 1952.

ALTAS

4.282 — 4.661 — Iracema Pereira da Silva — Prático de Laboratório padrão D.

4.703 — 7.664 — Maria Abigail Ferreira da Silva — Escriturário classe G.

6.459 — 1.501 — Antonia Amorim Lefevre — Of. Administrativo classe K.

22.007 — 7.850 — Antônio da Costa Faria — Trabalhador padrão F.

30.863 — 7.939 — José Gonçalves de Sousa — Trabalhador padrão G.

33.675 — 5.428 — Alice Nassife Salgado de Carvalho — Of. Administrativo classe G.

34.622 — 1.330 — Luzia Arouca Monteiro da Silva — Trabalhador referência D.

43.117 — 8.930 — Jessé Moreira Leite — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E.

43.863 — 3.850 — José de Sousa — Trabalhador Diarista referência D.

44.979 — 7.690 — Regina Lopes Lobão — Atendente referência E.

53.227 — 2.930 — Sebastião Vicente — Trabalhador Diarista referência C.

53.243 — 5.939 — Manuel Ferreira Lima — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E.

54.839 — 5.955 — Arlindo Marques da Silva Lima — Artífice classe F.

55.209 — 4.935 — Jorge Domingos Vieira — Artífice e classe F.

55.873 — 7.364 — Leda Marques Henrique Brito — Professora Curso Primário classe.

53.181 — 3.052 — José Moreira da Silva — Vigilante classe F.

62.212 — 4.334 — Maria Regina Pequeno Pinto Ribeiro — Professora Curso Primário classe J.

63.342 — 3.850 — Joaquim Correia dos Santos — Trabalhador Diarista referência D.

63.985 — 8.935 — Geraldo Pires — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E.

64.097 — 952 — Francisco Geraldo do Nascimento — Trabalhador Diarista referência.

64.857 — 6.933 — Messias Francisco da Cruz — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência E.

65.141 — 6.661 — Hilda Gimenez — Trabalhador Diarista referência D — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.

63.317 — 7.693 — Henrique de Oliveira Tavares — Atendente referência E.

68.969 — 392 — Mariza Magdalena Pereira Sarahyba — Professora Curso Primário classe G.

70.176 — 3.852 — Anibal Ferreira da Silva — Trabalhador Diarista referência B.

70.265 — 7.690 — José Antônio Novais — Servçal padrão C.

70.568 — 7.932 — Salvador Alves de Sousa — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C.

233.637 — 8.704 — Otávio José de Azevedo — Guarda Sanitário classe G — (Federal) — Reassumam o exercício, à vista do laudo médico.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 14, de 21 de janeiro de 1952
DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Escala de férias dos servidores do Gabinete e Serviço de Expediente para o exercício de 1952.

Aprovo.
Escala de férias dos servidores do Serviço de Administração para o exercício de 1952.

Aprovo.
Escala de férias dos servidores da Comissão de Aquisição de Material para o exercício de 1952.

Aprovo.
N.º 4.760.419-51 — Cecília de Queiroz, solicitando revelação de multas. Em face do parecer do DFS, reduzo as multas à 4.ª parte, se pagas em dez dias.

N.º 5.000.018-52 — Cia. Harkson Indústria e Comércio Kibon, solicitando prorrogação de licença para estacionamento de carrocinhas.

Autorizo na forma do parágrafo 4.º do artigo 20 do Decreto 4.610, até 29 de Fevereiro próximo, observados os pontos designados pelo DFS e o pagamento de Cr\$ 30,00, por dia, referente a cada carrocinha.

N.º 4.481.021-51 — Antônio Botino, solicitando cancelamento de auto. Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

N.º 4.481.022-51 — Antônio Botino, solicitando cancelamento de auto. Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

N.º 4.481.023-51 — Antônio Botino, solicitando cancelamento de auto. Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

N.º 4.481.024-51 — Francisco Leda, solicitando cancelamento de auto. Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

N.º 4.481.025-51 — Francisco Leda, solicitando cancelamento de auto. Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

N.º 4.481.045-51 — Antônio Botino, solicitando cancelamento de autos. Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

Departamento de Fiscalização

Expediente de 22 de janeiro de 1952

ATOS DO DIRETOR

DESPACHOS DO DIRETOR

N.º 5.513.022 — Armando Mangia — N.º 5.513.428 — Aurita Siqueira Ferreira (Mantenho o auto).

N.º 5.513.482 — Edison Olinto Silveira (Reduzo a multa à metade se paga em 10 dias).

N.º 5.407.800 — Cia. Importadora de Materiais para Indústria e Comércio C. I. M. I. C. (Relevo a multa, em face das informações prestadas).

N.º 5.561.103 — S. Santos Azevedo (Mantenho a intimação 208-66).

N.º 5.513.361 — Manuel Ferreira Lopes (Cancelo os autos por improcedentes).

N.º 5.561.111 — O. Rocha & Santos Ltda. (Cancelo a intimação 208-57).

N.º 5.710.475 — Valdemar de Medeiros (Cancelo o flagrante 243-57, de 28 de novembro de 1951, em face das informações prestadas pelo 1.º PS.).

N.º 4.750.287 — Ins. de Ap. e P. dos Comerciantes (Junto o auto em original ou por certidão).

N.º 4.750.469 — José Lopes de Sousa Filho (Indefiro. O autuado não faz face aos benefícios da Lei invocada).

N.º 5.484.075 — Representações Belgo Brasileiras Ltda. (Pague a taxa de perempção, a fim de ser considerado como réu ao despacho de 9 de agosto de 1951).

N.º 5.700.234 — Clamarella Batista (Indefiro por falta de amparo legal).

Delegacias Fiscais

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — SÃO JOSE

Dia 2 de janeiro de 1952

Processos:

N.º 5.461.804-51 — Hotéis Modernos (Holter Belmir) — Avenida Churchill, n.º 60.

N.º 4.750.478-51 — Otávio de Almeida — Rua da Misericórdia, 2A 2.º

andar, sala da frente. — Junte o auto recorrido, no original ou por certidão.

N.º 4.760.197-51 — Adolfo Magalhães & Cia. Ltda. — Rua Sste de Setembro, 42 sobrado. — Junte o auto em questão, no original ou por certidão.

Dia 8 de janeiro de 1952

Flagrantes:

N.º 246-077 — Antônio F. Monteiro & Cia. Ltda. — Rua São José, 63 porta — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-078 — Antônio F. Monteiro & Cia. Ltda. — Rua São José, 63 1.º pavimento, sala 4 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-079 — Nelson de Faria Castro — Rua São José, 50, 5.º andar, sala 501 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-080 — Osvaldo Ribeiro Rosado — Avenida Rio Branco, 137, 7.º andar sala 710 parte — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-081 — Osvaldo Ribeiro Rosado — Avenida Rio Branco, 137, sala 710 parte 7.º andar — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-082 — Osvaldo Ribeiro Rosado — Avenida Rio Branco, 137 parte da sala 710 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-083 — Caixa de Previdência e Beneficência Cruzeiro do Sul, representada por Joaquim Gomes Cajueiros — Avenida Rio Branco, 257, sala 604 — Multa: Cr\$ 300,00.

N.º 246-084 — Produtos Industriais e Agrícolas "Harco" Ltda. — Avenida Nilo Peçanha, 26, 8.º andar sala 810 — Multa: Cr\$ 200,00.

N.º 246-085 — Equipamentos Aeronáuticos BeBnaif Ltda. — Avenida Almirante Barroso, 90, salas 806-8 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-086 — Cristóvão Dias Gaspar — Avenida Graça Aranha, 31 salas n.º 1.001-8-9-10 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-087 — Ara Imóveis, representada pelo Dr. Rui Nunes Pereira — Rua São José, 63, sala s-n.º — Multa: Cr\$ 300,00.

N.º 246-088 — Teófilo Chamas — Rua da Quitanda, 47, 2.º andar, sala 1 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-089 — Teófilo Chammas — Rua da Quitanda, 47, sala 1 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-090 — Afonso de Araújo Sena — Rua da Quitanda, 47, sala 9 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-091 — Afonso de Araújo Sena — Rua da Quitanda, 47, sala 9 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-092 — Afonso de Araújo Sena — Rua da Quitanda, 47, sala 9 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-093 — Gabriel Augusto de Andrade — Rua México, 148 sala 408 — Multa: Cr\$ 300,00.

N.º 246-094 — Assílio Manuel de Araújo — Rua México, 148 sala 407 — Multa: Cr\$ 300,00.

N.º 246-095 — Alice Santana — Rua Assembleia n.º 1, sala 4 — Multa: Cr\$ 300,00.

N.º 246-096 — Orlando Lacerda Rocha — Rua México, 31 sala 403 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-097 — Orlando Lacerda Rocha — Rua México, 31, sala 403 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-098 — Abel do Amaral Costa — Rua da Quitanda, 17, grupo B — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-099 — Abel do Amaral Costa — Rua da Quitanda, 17, sala B — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 246-100 — Abel do Amaral Costa — Rua da Quitanda, 17, grupo B — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-001 — Newton de Noronha — Rua 1.º de Março, 6, 7.º andar, sala 5 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-002 — Newton de Noronha — Rua 1.º de Março 6, 7.º andar, sala 5 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-003 — Simões Artefatos de Ferro Limitada — Rua México, 3 17.º andar sala 1.710 — Multa: Cr\$ 300,00.

N.º 255-004 — Escritório Técnico João Carlos — Engenharia —

Organização — Administração Ltda. — Avenida Churchill, 109, 11.º andar — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-005 — Benecio Prado Barros — Avenida Presidente Wilson, 210 6.º andar sala 613 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-006 — Fábio de O. Camargo — Rua México, 41, 18.º andar sala 1.802 — Multa: Cr\$ 500,00.

N.º 255-007 — O Aeronauta, representado pelo seu Diretor Comandante Holopércio Joaquim Lins de Albuquerque — Avenida Franklin Roosevelt, 84 10.º andar, sala 1.001 (parte) — Multa: Cr\$ 500,00.

N.º 255-008 — Idem.

N.º 255-009 — Idem.

N.º 255-010 — Anibal Moreira Pelion — Rua do Carmo, 6, sala 906 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-011 — Alaor da Fonseca Teixeira — Rua Assembleia, 72, 7.º andar salas 1, 2 e 3 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-012 — Alaor da Fonseca Teixeira — Rua Assembleia, 72, 7.º andar, salas 1, 2 e 3 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-013 — Alaor da Fonseca Teixeira — Rua Assembleia, 72, 7.º andar salas 1, 2 e 3 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-014 — Gazeta Judiciária, representada pelo seu Diretor Antônio Rolando Pedroza — Rua 1.º de Março, 6, 3.º andar — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-015 — Lourdes Pereira — Rua 14 no Mercado Municipal, 25 e 27 — Multa: Cr\$ 200,00.

N.º 255-016 — James Eric Kerr — Avenida Almirante Barroso, 72, 7.º andar sala 705 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-017 — Roci V. Mascarenhas — Rua 1.º de Março, 12, sala 2 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-018 — Roci V. Mascarenhas — Rua 1.º de Março, 12, sala 2 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-019 — Danilo F. Nogueira — Rua D. Manuel, 54 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-020 — Danilo F. Nogueira — Rua D. Manuel, 54 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-021 — Danilo F. Nogueira — D. Manuel, 54 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 255-022 — Irmãos Di Iorio — Rua XII do Mercado Municipal 1 e 3 — Multa: Cr\$ 200,00.

N.º 255-023 — Comércio e Indústria Induco S. A. representada pelo Sr. John Lowndes — Avenida Presidente Vargas n.º 290, 6.º andar, salas 516 a 618 — Multa: Cr\$ 500,00.

N.º 255-024 — Manufatura de Tapetes Helena S. A. — Rua do Ouvidor n.º 123 — Multa: Cr\$ 500,00.

N.º 255-025 — Empresa Conservadora Paulista Ltda. — Rua do Carmo n.º 8, 6.º andar, sala 602 — Multa: Cr\$ 1.000,00.

N.º 4.760.319-51 — Eugênio Sanchez Gongora & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 137, 1.º andar sala 110. — Junte o auto, no original ou por certidão.

N.º 5.460.012-52 — Margarino Emílio — Praça 15 de Novembro s-n.º — Faça-se a juntada do flagrante recorrido, no original ou por certidão.

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO — SÃO DOMINGOS

Dia 7 de novembro de 1952

Autos de multa:

N.º 1 de 7-1-52 — Cooperativa Caixa de Crédito Popular do Rio de Janeiro — Avenida Presidente Vargas n.º 456 17.º andar, sala 1.706-A — Multa em Cr\$ 300,00, de acordo com o artigo 16, letra A da Lei n.º 563 de 11 de dezembro de 1950.

N.º 2 de 7-1-52 — Nadir Cardoso Leitão — Avenida Presidente Vargas n.º 937, (1.º andar) — Multa em Cr\$ 1.000,00 (autos de multa n.º 2, 3 e 4) por falta de registro do alvará de localização dentro do prazo legal nos exercícios de 1949, 1950 e 1951, de acordo com o art. 2.º § 2.º da Lei n.º 251 de 25 de novembro de 1948.

N.º 5 de 7-1-52 — Agostino Capriciosa — Avenida Presidente Vargas

n.º 529 (20.º andar, sala 2.006). — Multado em Cr\$ 300,00, de acordo com o art. 16, letra A da lei n.º 563 de 11 de dezembro de 1950.

N.º 6 de 7-1-52 — Dr. Vaiter Gomes Fontenele (Providência do Lar) — Avenida Presidente Vargas n.º 529 (13.º andar, salas 1.310 e 1.311). — Multado em Cr\$ 500,00, de acordo com o art. 4.º § 2.º do Decreto n.º 386 de 4-2-903.

5.ª DELEGACIA FISCAL — SACRAMENTO

Auto de constatação:

N.º 100 prefixo 126 de 31-12-51 — Irmãos Bertoni Ltda. — Rua Ramalho Ortigão n.º 22, loja e 1.º e 2.º andar. — Multado em Cr\$ 200,00 por estar assentado sem licença, e para fins comerciais um (1) motor e uma (1) operatriz (monta-cargas) nos fundos da loja onde é estabelecido na rua e número acima citados.

Autos de flagrante:

N.º 094 prefixo n.º 230 de 31-12-51 — A. Pinto de Castro & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana n.º 118, 7.º andar, salas ns. 708 e 709. — Autuado em Cr\$ 200,00 por estar funcionando com seu alvará de licença para localização sob inscrição n.º 6.059, fora de vigor, em virtude de ter efetivado a transferência de local da rua Uruguiana n.º 118, 8.º andar, sala 811, para a rua Uruguiana n.º 118, 7.º andar, salas 708 e 709.

N.º 095 prefixo n.º 230 de 31-12-51 — Irmãos Bertoni Ltda. — Rua Ramalho Ortigão n.º 22, loja 1.º e 2.º andares. — Autuado em Cr\$ 200,00 por estar funcionando com negócio de roupas, geladeiras e máquinas de costura com o alvará de localização n.º 104.396 de 11-9-51, fora de vigor, pois ampliou o referido negócio para o 3.º e 4.º andares do mesmo prédio, sem ter feito a necessária alteração no respectivo alvará e nem ter exibido provas de o haver requerido no D. R. I.

Editais

N.º 1 de 2-1-52 — Silvio Costa & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana n.º 118, 7.º andar, sala 701. — Ordena o encerramento das atividades sob pena de interdição, com auxílio da força pública e marca o prazo de 8 dias.

N.º 2 de 2-1-52 — Irmãos Bertoni Ltda. — Rua Ramalho Ortigão número 22, loja, 1.º e 2.º andares. — Ordena a legalização da instalação mecânica existente sem licença, no prédio e número acima citados sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 e ser providenciado junto ao Departamento de Concessões e suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio e marca o prazo de 10 dias.

N.º 3 de 2-1-52 — Irmãos Bertoni Ltda. — Rua Ramalho Ortigão n.º 22, loja, 1.º e 2.º andares. — Embaraço o funcionamento da instalação mecânica e determina a paralisação imediata até a sua legalização ou desmonte sob pena de nova multa de Cr\$ 600,00 e marca o prazo imediato.

Dia 4 de janeiro de 1952

Auto de Constatação:

N.º 1 prefixo n.º 131, de 2 de janeiro de 1952 — Casa e Jardim Artes e Ofícios S. A. — Rua Buenos Aires n.º 19-A — Multado em Cr\$ 300,00 por ter lançado águas servidas para a via pública, em frente de seu estabelecimento comercial localizado à rua Senhor dos Passos n.º 56, loja.

N.º 2, prefixo n.º 181, de 4 de janeiro de 1952 — Elvira Gomes Barroso Santos — Rua Sete de Setembro número 141 — Multado em Cr\$ 500,00 por ter executado sem licença, obras de reforma, na loja do prédio de sua propriedade, à rua e número acima citados.

Editais:

N.º 4, de 4 de janeiro de 1952 — Elvira Gomes Barroso Santos — Rua Sete de Setembro n.º 141 — Ordena a legalização das obras de reforma executadas sem licença, na loja do prédio de sua propriedade, à rua e número acima citados ou o restabele-

lecimento da situação primitiva caso não seja legalizáveis, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de 10 dias.

Dia 7 de janeiro de 1952

Auto de Constatação:

N.º 3, prefixo n.º 181, de 5 de janeiro de 1952 — Rodrigues Maia & Costa — Rua Buenos Aires n.º 217, 3.ª loja — Multado em Cr\$ 50,00 visto não ter trazido dentro do prazo da lei para o visto desta 5.ª D. F. o alvará de licença n.º 500.331, de 16 de julho de 1951 referente ao assentamento da instalação mecânica acima.

Autos de Flagrante:

N.º 96, prefixo n.º 230, de 4 de janeiro de 1952 — M. Joussef — Travessa Belas Artes n.º 21 — Autuado em Cr\$ 300,00 visto estar funcionando com depósito de bananas por atacado sem alvará de localização nem ter exibido provas de haver requerido na repartição competente.

N.º 97, prefixo n.º 230, de 4 de janeiro de 1952 — E. T. C. Escritório Técnico de Contabilidade Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 90, parte da sala 806 — Autuado em Cr\$ 300,00 por estar funcionando com escritório de contabilidade sem alvará de localização nem ter exibido provas de o haver requerido na repartição competente.

N.º 98, prefixo n.º 230, de 5 de janeiro de 1952 — Rodrigues, Maia, Costa & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 217, 3.ª loja — Autuado em Cr\$ 300,00 por estar funcionando sem alvará de localização, com negócio de bar e café nem apresentado documento que o substitua.

Editais:

N.º 5, de 4 de janeiro de 1952 — M. Joussef — Travessa Belas Artes número 21 — Interditada o funcionamento do estabelecimento comercial de Depósito de bananas por atacado e ordena o encerramento imediato de suas atividades, sob pena de ser a interdição efetivada com auxílio da força pública.

N.º 6, de 4 de janeiro de 1952 — E. T. C. Escritório Técnico de Contabilidade — Rua Buenos Aires n.º 90, parte da sala 806 — Interditada o funcionamento do estabelecimento comercial de escritório de contabilidade e ordena o encerramento imediato de suas atividades, sob pena de ser a interdição efetivada com auxílio da força pública.

N.º 7, de 7 de janeiro de 1952 — Rodrigues, Maia, Costa & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 217, 3.ª loja — Interditada o funcionamento do estabelecimento comercial de bar e café e ordena o encerramento imediato de suas atividades, sob pena de ser a interdição efetivada com auxílio da força pública.

Dia 8 de janeiro de 1952

Auto de Flagrante:

N.º 99, prefixo n.º 230, de 8 de janeiro de 1952 — Tinman & Rabib Limitada — Rua Buenos Aires n.º 90, 5.º andar, sala 511 — Autuado em Cr\$ 200,00, visto estar funcionando com alvará de localização fora de vigor.

Editais:

N.º 8, de 8 de janeiro de 1952 — Tinman & Rabib Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 90, 5.º andar, sala 511 — Interditada o funcionamento do seu estabelecimento comercial de Oficina de Joias, sob pena de ser a interdição efetivada com auxílio da força pública.

7.ª CIRCUNSCRIÇÃO — SANTO ANTÔNIO

Dia 4 de janeiro de 1952

Auto de flagrantes:

N.º 091-195, de 3 de janeiro de 1952 — Osvaldo Gomes do Nascimento — Rua Visconde do Rio Branco número 16, 1.º andar. — Autuado, visto não ter cumprido o prescrito na intimação n.º 11-207, de 22 de outubro de 1951, que determinava requerer e pagar o imposto devido no citado exer-

cício relativo as exhibições. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 092-195, de 3 de janeiro de 1952 — Fábrica de Manequins Santa Cruz Ltda. — Rua Visconde do Rio Branco n. 28. — Autuado, visto não ter cumprido o prescrito na intimação n.º 17-207, de 24 de outubro de 1951, que determinava requerer e pagar o imposto devido no citado exercício relativo as exhibições. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 093-195, de 3 de janeiro de 1952 — F. Vieira e Soares — Rua General Caldwell n. 310 loja. — Autuado, visto não ter cumprido o prescrito na intimação n.º 18-207, de 24 de outubro de 1951, que ordena a pagar os emolumentos referentes ao exercício de 1951, das exhibições existentes no local acima citado. — Multa de Cr\$ 50,00.

Dia 4 de janeiro de 1951

Intimação:

Cambeiro Leite & Vasconcelos Ltda. — Praça Cruz Vermelha n. 28. — Prazo de 10 dias retirar nesta 7.ª C. F. guia na importância de Cr\$ 112,60, e mais Cr\$ 30,00, em rigolets, pagamento de diferença exhibição exercício de 1951, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

Auto de Constatação:

N. 038-120, de 8 de janeiro de 1952 — Eugênia Augusta Ribeiro Forbes — Av. Mem de Sá n. 349. — Autuada, visto não ter cumprido o prescrito na intimação n.º 019-207, de 30 de outubro de 1951, que ordena a reconstrução do passeio com pedra tipo mosaico português, em frente ao prédio de sua propriedade à rua do Senado n. 46. — Multa de Cr\$ 200,00.

Edital:

N. 1, de 8 de janeiro de 1952 — Eugênia Augusta Ribeiro Forbes — Rua do Senado n. 46. — Ordena a reconstrução do passeio sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 e esta por desrespeito ao presente edital. — Prazo 20 dias.

Dia 9 de janeiro de 1952

Intimação:

N. 207-035 — Terra Irmão & Cia. — Avenida Mem de Sá n. 19-21. — Prazo de 8 dias, requerer e retirar guia para pagamento exercício de 1951, referente as exhibições, importância de Cr\$ 130,70, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

Dia 13-11-1951

AUTO DE FLAGRANTE

N. 223-93 — Moacir Furtado — Rua Panamá n. 387.

— Não cumpriu o edital 212-51, que ordenava cumprir o laudo de vistoria realizado no local acima.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 223-97 — Antônio Francisco Pereira Filho — Rua Delfina Enes número 114.

— Não cumpriu o edital 257-51, que ordenava legalizar ou demolir a casa de madeira construída sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 223-93 — Alexandre Rodrigues Pereira — Rua Panamá n. 344.

— Não ter cumprido o edital 285-51, que ordenava legalizar ou demolir o acréscimo construído sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

Dia 16-11-1951

AUTO DE FLAGRANTE

N. 223-99 — Guilherme Felipe Floret — Rua Lóbo Júnior ns. 1.995 e 1.971.

— Não cumpriu o edital 247-51, que ordenava legalizar ou demolir a marquize construída sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 223-100 — Joaquim Fernandes — Rua Lóbo Júnior n. 2.036.

— Não ter cumprido o edital 245-51 que ordenava legalizar ou demolir a instalação comercial de aves e ovos feitas sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 241-1 — Delfino Gomes — Rua Piricuman n. 20.

— Não ter registrado na época legal o seu alvará de localização.

— Multa: — Cr\$ 1.000,00.

N. 241-2 — Aurora dos Anjos — Travessa Adelaide Enes n. 28.

— Não ter cumprido o edital 337-51 que ordenava legalizar ou demolir o prédio construído sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 241-3 — E. H. Wollff — Rua Califórnia n. 376.

— Não cumpriu o edital 426-51, que ordenava paralisar a construção de uma divisão de madeira, sem licença.

— Multa: Cr\$ 600,00.

N. 241-4 — Maria Madalena Pereira Figueiredo — representada por seu procurador Armando Fernandes — Rua da Regeneração n. 166.

— Não cumpriu o edital 474-51, que ordenava cumprir a intimação que determinava construir passeio no local acima.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 241-5 — Maria Madalena Pereira Figueiredo — representada por seu procurador Armando Fernandes — Rua da Regeneração n. 166.

— Não cumpriu o edital 475-51, que ordenava cumprir a intimação que determinava construir muro no local acima.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Ns. 163-15 e 168-16 — Oscar Napoleão Ribeiro, representado por seu procurador Adelina Napoleão Ribeiro — Rua da Regeneração n. 421.

— Não cumpriu as intimações que ordenavam a construção de muro e passeio no local acima.

— Multas: — Cr\$ 100,00 e Cr\$ 50,00.

N. 168-17 — Antônio Gonçalves — Rua Montevideo n. 1.140 — fundos.

— Visto ter apresentado fora do prazo legal nesta C. F., para visto e registro, o seu alvará de licença para construção de um prédio no local acima.

— Multa: — Cr\$ 100,00.

EDITAIS

Oscar Napoleão Ribeiro — representado por seu procurador Adelina Napoleão Ribeiro — Rua da Regeneração n. 421.

— Ordena o cumprimento das intimações que ordenavam a construção de passeio e muro no local acima, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 por desrespeito a cada um dos editais afixados no local citado.

Dia 20-11-1951

AUTO DE FLAGRANTE

N. 241-6 — Perminio Adesdato Cerqueira — Rua Ipanê n. 145.

— Não cumpriu o edital n.º 209-51, que ordena legalizar ou demolir as obras sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 241-7 — Companhia Imobiliária Kosmos — Rua Abaira n. 190.

— Não cumpriu o edital n.º 411-51, que ordenava legalizar ou demolir as dependência construída sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 241-8 — Companhia Imobiliária Kosmos — Rua Abaira n. 190.

— Não cumpriu o edital n.º 412-51, que ordenava a paralisação das obras em construção sem licença.

— Multa: — Cr\$ 900,00.

N. 241-9 — Miguel Clodaro — Rua Belisário Pena n. 511.

— Não cumpriu o edital n.º 201-51, que ordenava legalizar ou demolir as obras executadas sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

AUTO DE CONSTATAÇÃO

N. 241-10 — João Lopes Carneiro — Rua Belisário Pena junto e depois do número 1.177.

— Não cumpriu o edital n.º 340-51, que ordenava legalizar ou demolir as obras em execução sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

AUTO DE CONSTATAÇÃO

N. 163-18 — Américo dos Santos — Avenida Brasil, junto e depois do número 9.801.

— Ter construído sem licença muro de frente no local acima.

— Multa: — Cr\$ 300,00

EDITAIS

Américo dos Santos — Avenida Brasil junto e depois do n.º 9.801.

— Ordena legalizar ou demolir o muro de frente, construído sem licença, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, por desrespeito ao presente edital.

Dia 10 de janeiro de 1952

Auto de flagrante:

N. 094-195 — de 9 de janeiro de 1952 — Rômulo Dutra de Matos — Rua General Caldwell n. 271-A.

— Autuado, visto não ter cumprido o prescrito no edital n.º 113, de 27 de outubro de 1951 — que ordena a legalização de um jirau, para escritório ou a sua demolição caso seja ilegalizável — Multa de Cr\$ 500,00.

Dia 11 de janeiro de 1952

DESPACHO DO DELEGADO FISCAL N. 4.317.922-51 — Carem Representações Ltda. — Rua do Rezende número 16-loja. — Indeferido, por ser a natureza do negócio incompatível com a zona — Em 10 de janeiro de 1952.

12.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL DE COPACABANA

Dia 6 de novembro de 1951

Auto de flagrante:

N. 227-093 — de 31 de outubro de 1951 — Auvier e Gastaldello Limitada — Rua Santa Clara n. 116-B.

— Autuado por não ter dado cumprimento a intimação número 41-200 — de 12 de outubro de 1951 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 227-094 — de 31 de outubro de 1951 — Geraldo Antônio Pelajo — Rua Barata Ribeiro n. 598.

— Autuado por ter, sem licença, colocado uma tauboleta anúncio — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 227-095 — de 3 de novembro de 1951 — Mac Dowell Montenegro — Fernandes Mendes n.º 31 — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n.º 585 — de 2 de outubro de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 227-096 — de 3 de novembro de 1951 — G. de Oliveira Lima — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.033-loja. — Autuado por estar funcionando com negócios de calçados, sábado, às 13,15 horas — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 227-097 — de 5 de novembro de 1951 — Hannelore Rosenberg — Miguel Lemos n. 44-loja B. — Autuado por estar sem licença, não possuindo o respectivo alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 227-098 — de 5 de novembro de 1951 — Ivan Blin de A. N. Beltrão — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 959-H — Parte Dentro ON-Galeria. — Autuado por ter, sem licença, colocado uma vitrina lateral, sem ocupação do logradouro — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 227-099 — de 5 de novembro de 1951 — J. A. Madeira & Filho Limitada — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 959-loja. — Autuado por ter sem licença, colocado um letreiro luminoso — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 227-100 — de 5 de novembro de 1951 — Perdição & Diógenes Limitada — Praça Eugênio Jardim n.º 15 — Autuado por ter sem licença colocado um anúncio. — Multa de Cr\$ 500,00.

Dia 12 de novembro de 1951

Auto de constatação de infração: N. 163-049 — de 7 de novembro de 1951 — Maria da Conceição Watzl — Rua Joana Angélica n. 161. — Autuada por ter, sem licença, aumentado o muro de frente — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 163-050 — de 7 de novembro de 1951 — Espólio de armário Rocha de Sousa, representado pela inventariante Naide Rocha de Sousa — Rua Saint Romain n. 52. — Autuado por

não ter dado cumprimento à intimação n.º 30-199, de 17 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 163-051 — de 7 de novembro de 1951 — Carlos de Oliveira Gomes — Rua Barão da Torre n. 47. — Autuado por ter depositado entulho sobre o passeio do logradouro público — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 163-052 — de 8 de novembro de 1951 — Francisco Virgílio da Rocha Garcia — Rua Maria Quitéria número 51. — Autuado por não ter dado cumprimento à intimação número 024-199 — de 10 de agosto de 1951. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 163-053 — de 8 de novembro de 1951 — Sociedade Imobiliária Santo Afonso Ltda. — Avenida Atlântica n. 3.318. — Autuado por ter, sem licença, colocado um tapume — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 163-054 — de 8 de novembro de 1951 — Celso Ramos de Melo — Emilio Berla a 50 metros do n.º 172. — Autuado por não ter dado cumprimento à intimação n.º 008-199 de 16 de julho de 1951 — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 163-055 — de 8 de novembro de 1951 — Arruda Maria Ramos Bovet — Rua Gustavo Sampaio n. 202. — Autuado por não ter dado cumprimento à intimação n.º 62-167 — de 28 de junho de 1951 — Multa de Cr\$ 150,00.

N. 163-056 — de 8 de novembro de 1951 — Ricardo Jopet — Rua Ministro Viveiros de Castro esquina da Avenida Princesa Isabel — Autuado por não ter dado cumprimento à intimação n.º 020-167, de 30 de abril de 1951 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 163-057 — de 8 de novembro de 1951 — Sociedade Geral de Urbanismo Comércio e Construção Limitada — Rua General Azevedo Pimentel, esquina da Rua Barata Ribeiro. — Autuado por ter depositado materiais de construção sobre o passeio do logradouro público — Multa de Cr\$ 100,00.

N. 163-058 — de 9 de novembro de 1951 — Luís José Pereira das Neves — Rua Bolívar n. 27. — Autuado por não ter dado cumprimento à intimação n.º 066-163 — de 3 de julho de 1951 — Multa de Cr\$ 150,00.

Dia 13 de novembro de 1951

Auto de flagrante:

N. 243-001 — de 5 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício Celeste, representado por seu síndico Lauro Prota — Rua Barata Ribeiro número 23. — Autuado por não ter dado cumprimento à intimação número 47-202 — de 20 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 243-002 — de 5 de novembro de 1951 — Roberto Luisa Coelho — Ronald de Carvalho n.º 95. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação número 35-202 — de 21 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 243-003 — de 5 de novembro de 1951 — Clebs de Oliveira Pessoa Cavalcanti — Garl. Azevedo Pimentel n.º 6. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação n.º 60-202 — de 22 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 243-004 — de 5 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício 10 de Maio, representado por seu síndico Clebs de Oliveira Pessoa Cavalcanti. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação n.º 63-202 — de 27 de agosto de 1951. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 243-005 — de 5 de novembro de 1951 — Teodoro Duvivier Júnior — Ministro Viveiros de Castro número 116. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação n.º 45-202 — de 20 de agosto de 1951. — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 243-006 — de 5 de novembro de 1951 — Jaime Schemhman — Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 209. — Autuado por não ter

dado cumprimento ao prescrito na intimação n. 59-202 — de 20 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-007 — de 5 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício Rute, representado por seu síndico Clebs de Oliveira Pessoa Cavalcanti — Rua Ministro Viveiros de Castro número 41. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação n. 51, talto 202, de 21 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 203-008 — de 5 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício Vaporação, representado por seu síndico José Sampaio Santos. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação n. 40-202, de 20 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-009 — de 5 de novembro de 1951 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 262. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito na intimação n. 41-204, de 20 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-510 — de 6 de novembro de 1951 — Manneiro Rosenberg — Rua Miguel Lemos n. 44-B-loja. — Autuado por ter, sem licença, colocado dois letreiros — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 243-011 — de 6 de novembro de 1951 — Mano Bezoro Cintra — Paula Freitas n. 90, apartamento número 1.001. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 588 de 2 de outubro de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-012 — de 6 de novembro de 1951 — Ricardo & Carnevale Limitada — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 5. — Autuado por estar com mercadorias fora das humbreiras das portas do seu negócio de mercearia — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-013 — de 8 de novembro de 1951 — Maria da Glória Carvalho — Rua Dias da Rocha n. 52. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-014 — de 8 de novembro de 1951 — Ermiro Estevam de Lima — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 664, apartamento n. 208. — Autuado por não ter dado cumprimento ao edital n. 478 — de 8 de agosto de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-015 — de 8 de novembro de 1951 — José Aros Rini — Rua Miguel Lemos n. 44, sala 304. — Autuado por ter, sem licença, colocado três letreiros — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 243-016 — de 8 de novembro de 1951 — Café e Bar Azul Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 986-B-loja. — Autuado por ter, sem licença, colocado 2 vitrinas — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 243-017 — de 8 de novembro de 1951 — M. Antenor & Simões — Rua Miguel Lemos n. 31, 2.ª loja. — Autuado por ter, sem licença, colocado uma vitrine. — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 243-018 — de 8 de novembro de 1951 — Cia. Brasneira de Engenharia e Comércio — Gustavo Sampaio número 157. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 553, de 21 de junho de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-019 — de 8 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício Netuno, representado por seu síndico Mario Vieira de Mesquita — Avenida Atlântica n. 1.936. — Autuado por ter encontrado o porteiro do edifício sem uniforme — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-020 — de 8 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício Agêlia, representado por seu síndico José Gonçalves — Rua Paula Freitas n. 33. — Autuado por ter encontrado o porteiro sem uniforme — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-021 — de 8 de novembro de 1951 — Condomínio do Edifício Murapanara, representado por seu síndico Ivan Carpenter Ferreira Filho. — Autuado por ter encontrado o porteiro sem uniforme — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-022 — de 8 de novembro de 1951 — Teófilo Santiago Torres — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 482, apartamento 301. — Autuado por ter exposto na sacada da varanda do apartamento com frente para a via pública, vasos com plantas — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-023 — de 9 de novembro de 1951 — Calisto Manoel — Djalma Ulrich n. 23-A-loja. — Autuado por ter colocado os letreiros luminosos em desacordo com a lei — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 243-024 — de 9 de novembro de 1951 — Elinrich Maria Wenzel — Rua Miguel Lemos n. 44, sala número 1.004-parte. — Autuado por estar sem o alvará de localização, funcionando com negócio de beneficiamento e remodelação de móveis — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 243-025 — de 11 de novembro de 1951 — Otica São Sebastião Limitada — Rua Francisco Sá n. 18-C-loja. — Autuado por estar funcionando com o seu negócio de ótica em geral e material fotográfico domingo — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 243-026 — de 12 de novembro de 1951 — Ariston Pinto — Rua Visconde de Ipirá n. 244. — Autuado por não ter dado cumprimento ao prescrito no edital n. 588 de 2 de outubro de 1951 — Multa de Cr\$ 500,00.

Dia 16 de novembro de 1951

Edital:

N. 589 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Almirante Gonçalves número 15-B-loja — Para conhecimento de Tomas Fairstaner — Ordenando a paralização imediata das obras, subdivisão de madeira, sob pena de multa de Cr\$ 600,00.

N. 590 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Dias da Rocha n. 52 — Para conhecimento de Maria da Glória Carvalho — Ordenando a paralização imediata das obras, sob pena de multa de Cr\$ 1.200,00.

N. 591 — de 11 de outubro de 1951 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 485-fundos — Para conhecimento de Manoel Spingemberg Pires — Ordenando a legalização das obras, ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 592 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Visconde de Pirajá número 151 — Para conhecimento de Manoel Pereira de Almeida, ordenando a legalização da demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 594 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Visconde de Pirajá n. 74 — Para conhecimento de Martin Jorge — Ordenando a paralização imediata das obras sob pena de multa de Cr\$ 900,00.

N. 595 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Visconde de Pirajá n. 74 — Para conhecimento de Martin Jorge, ordenando a legalização das obras ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 596 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Nascimento Silva n. 24, apartamento 201 — Para conhecimento de Jeko Kiwelewicz — Ordenando a legalização das obras, ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 597 — de 11 de outubro de 1951 — Rua Nascimento Silva número 24, apartamento 202 — Para conhecimento de Geraldina Macedo Costa — Ordenando a legalização das obras ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 598 — de 12 de outubro de 1951 — Rua Prudente de Moraes número 301 — Para conhecimento de Carlos Eduardo Rosman — Ordenando a legalização das obras ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 599 — de 16 de outubro de 1951 — Rua Djalma Ulrich n. 271, apartamento n. 103 — Para conhecimento de Condomínio do Edifício Iomar, representado por seu síndico Augusto Ramos, ordenando a legalizar as obras executadas no terraço, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 600 — de 16 de outubro de 1951 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 987-loja — Para conhecimento de Panificação América Limitada, ordenando a colocar amortecedores de borracha sob as máquinas neste local, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 601, de 16-10-51 — Rua Barata Ribeiro n. 323, apartamento 601. — Para conhecimento de Carlos Kel, ordenando a legalização das obras, ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 602, de 16-10-51 — Rua Barata Ribeiro n. 323, apartamento 1.001. — Para conhecimento de Raimundo Martins Ferreira, ordenando a legalização das obras, ou sua demolição sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 603, de 16-10-51 — Avenida Copacabana an. 375. — Para conhecimento de Construtora Predial Le Paoli Ltda., ordenando o embargo da demolição sob pena de multa de Cr\$ 1.200,00 no prazo imediato.

N. 604, de 16-10-51 — Avenida Copacabana n. 375. — Para conhecimento de Construtora Predial De Paoli Ltda., ordenando a legalização da demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 605, de 16-10-51 — Rua Teneiros n. 63. — Para conhecimento de João Augusto da Fonseca e Silva, ordenando a legalização do tapume ou sua retirada, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 19 dias.

N. 606, de 16-10-51 — Rua Miguel Lemos n. 44, salas 1.602-1.603. — Para conhecimento de Sebastião Cavalcante de Albuquerque, ordenando a legalizar as obras executadas, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 607, de 16-10-51 — Rua Barata Ribeiro n. 430. — Para conhecimento de Centro Israelita Brasileiro — Sene Heyel, rep. pelo seu síndico Salvador E., ordenando o embargo das obras imediatamente, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 608, de 16-10-51 — Rua Barata Ribeiro n. 489. — Para conhecimento de Centro Israelita Brasileiro — Sene Heyel, rep. pelo seu síndico Salvador E., ordenando a legalização das obras sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 609, de 16-10-51 — Rua Teixeira de Melo n. 25. — Para conhecimento de Ademir Rocha, ordenando a legalização do letreiro, ou sua retirada, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 610, de 17-10-51 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 838. — Para conhecimento de Maria Leitão Pires de Castro, ordenando a paralização imediata das obras, sob pena de multa de Cr\$ 1.200,00.

N. 611 de 19-10-51 — Rua Gustavo Sampaio n. 112. — Para conhecimento de Herman Lendon, ordenando a legalização do funcionamento do elevador sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 612, de 19-10-51 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 556. — Para conhecimento de Alzira da Silva Pereira Nobre, ordenando a legalização das obras ou sua demolição, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 613, de 19-10-51 — Avenida Atlântica n. 3.318. — Para conhecimento de S. Stokler, ordenando a legalização do anúncio, ou sua retirada sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 614, de 19-10-51 — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.003. — Para conhecimento de Gentil Fernando de Castro e Diogo de Matos Pimenta, ordenando a legalização da tabuleta, ou sua retirada, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N. 615, de 25-10-51 — Avenida Atlântica n. 3.628. — Para conhecimento de Texas Company Souto Americana, ordenando a legalização do letreiro ou sua retirada, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

13.ª CIRCUNSCRIÇÃO — SANTANA

Dia 16 de novembro de 1951

Exigências:

Processo n. 7.493.807-51 — Construtora Meio Cunha S. A. — Rua 1.º de Março n. 6, 9.º andar, salas 1-11. — Compareça para esclarecimentos.

Processo n. 4.307.441-51 — Abatedouro Odeio Brasil S. A. — Rua Frei Caneca n. 50, loja. — Compareçam a esta D. F. para esclarecimentos.

Autos de flagrante:

N. 213-22, de 7-11-51 — J. Chalita & Irmão — Praça da República número 116. — Por colocação de peças de fazenda de seu negócio no terraço do prédio.

N. 213-25, de 8-11-51 — Oliveira Renné & Cia. Ltda., sucessores de E. C. Ribeiro — Praça da República n. 124. — Por colocação de sete anúncios na fachada do prédio onde é estabelecido, sem licença.

N. 213-24, de 8-11-51 — Torrefação e Moagem de Café Cardial Ltda. — Avenida Presidente Vargas n. 1.711. — Por funcionamento de negócio com alvará fora de vigor.

N. 213-26, de 8-11-51 — Oliveira Renné & Cia. Ltda., sucessores de E. C. Ribeiro — Praça da República número 124. — Por continuar com painel anúncio mensal no mês de outubro do corrente ano.

N. 213-27, de 8-11-51 — Oliveira Renné & Cia. Ltda., sucessores de E. C. Ribeiro — Praça da República número 124. — Por continuar com painel anúncio mensal no mês de novembro do corrente ano, sem licença.

N. 213-28, de 10-11-51 — Marcelino Pereira Tostes & Cia. — Rua Santana n. 26, parte. — Por não apresentar a registro, na época legal nesta D. F. o alvará de localização de anúncio em 1951.

Ns. 213-29 a 213-35, de 13-11-51 — Imobiliária Santana Ltda. — Rua Santana n. 178, casas II e IV. — Por desrespeito aos editais que ordenavam legalizar ou demolir obras feitas sem licença.

Editais:

N. 93, de 9-11-51 — Farmácia 3 de Maio, sucessora de Claudionor Bragança — Rua Moncorvo Filho número 45-B. — Ordenando a interdição do negócio, sob pena de ser mantida com o auxílio da força pública.

N. 94, de 12-11-51 — Oliveira Renné & Cia. Ltda., sucessores de E. C. Ribeiro — Praça da República n. 124. — Ordenando legalizar ou retirar sete anúncios mensais colocados sem licença.

N. 95, de 12-11-51 — Oliveira Renné & Cia. Ltda., sucessores de E. C. Ribeiro — Praça da República número 124. — Ordenando retirar ou legalizar anúncio mensal exibido no mês de outubro do corrente ano, sem licença.

N. 96, de 12-11-51 — Oliveira Renné & Cia. Ltda., sucessores de E. C. Ribeiro — Praça da República número 124. — Ordenando retirar ou le-

gauzizar anúncio mensal exibido no mês de novembro do corrente ano, sem licença.

Dia 20 de novembro de 1951

Auto de flagrante:

N. 213-36, de 19-11-1951 — Emilio Raul de Miranda — Rua General Caldwell n. 188, fundos. — Por desrespeito ao edital que determinava cumprir laudo de vistoria realizada no local.

Dia 21 de novembro de 1951

Autos de flagrante:

N. 213-37, de 19 de novembro de 1951 — José Cytaubom — Rua Santana n. 77, loja G. — Por colocação de duas vitrines parciais, sem avanço, sem licença.

N. 213-38, de 19 de novembro de 1951 — Abram Szymon Wierzbza — Rua Santana n. 77, loja F. — Por colocação de duas vitrines parciais, sem avanço, sem licença.

Editais:

N. 97, de 20 de novembro de 1951 — José Cytaubom — Rua Santana n. 77, loja G. — Ordenando legalizar ou retirar duas vitrines parciais, sem avanço, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 98, de 20 de novembro de 1951 — Abram Szymon Wierzbza — Rua Santana n. 77, loja F. — Ordenando legalizar ou retirar duas vitrines parciais, sem avanço, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

15.ª C. F. — ESPÍRITO SANTO

Dia 9 de novembro de 1951

Intimação:

Simab Ltda. — Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Ltda. — Rua Laura de Araújo n. 31 e 81-A. — Intimado no prazo de oito (8) dias requerer e retirar nesta 15.ª C. F. — Espírito Santo a guia para pagamento em qualquer Distrito de Arrecadação do imposto de exibição do corrente exercício de dois letreiros com 1,90 x 0,50 e dois tapavista com 2,32 x 1,98 existentes no local acima citados na importância de duzentos e trêz cruzeiros e trinta centavos.

Dia 9 de novembro de 1951

Intimação:

Simab Ltda. — Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Ltda. — Rua Laura de Araújo n. 31 e 81-A. — Intimado no prazo de oito (8) dias requerer e retirar nesta 15.ª C. F. — Espírito Santo a guia para pagamento em qualquer Distrito de Arrecadação do imposto de exibição do corrente exercício de dois letreiros com 1,90 x 0,50 e dois tapavista com 2,32 x 1,93 existentes no local acima citados na importância de duzentos e três cruzeiros e trinta centavos.

Dia 13 de novembro de 1951

Auto de flagrante:

N. 220-004 — Francisco Abad Domingues — Rua Carmo Neto n. 181. — Autuado por não ter cumprido o prescrito no edital n. 98, de 25 de julho de 1951, que ordena dar cumprimento ao laudo de vistoria realizado em 9 de novembro de 1950, no imóvel de sua propriedade no local acima mencionado.

Auto de constatação:

N. 110-079 — Francisco Dias — Rua Pessoa de Barros n. 47. — Autuado por estar executando obras de reforma, sem licença, no imóvel de sua propriedade no local acima citado.

Editais:

N. 150 — Rodoviária São Paulo-Bahia Ltda. — Rua Senhor Jos Matos n. 292-A. — O Delegado Fiscal da 15.ª C. F. — Espírito Santo faz saber que este estabelecimento comercial está funcionando sem o alvará de localização, infringindo assim o artigo 1.º da Lei n.º 563, de 11

de dezembro de 1950 e ordena a interdição do referido estabelecimento e caso não seja respeitado o presente edital se rá a interdição mantida com o auxílio da Força Pública.

N. 151 — Francisco Dias — Rua Pessoa de Barros n. 47. J. O Delegado Fiscal da 15.ª C. F. — Espírito Santo faz saber que neste imóvel estão executando obras de reforma, sem licença, e ordena o em bargo das obras referidas, determinando sua paralisação imediata, até a legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 600,00 e de ser efetivado o embargo com o auxílio da Força Pública.

N. 152 — Francisco Dias — Rua Pessoa de Barros n. 47. — O Delegado Fiscal da 15.ª C. F. — Espírito Santo faz saber que neste imóvel estão executando obras de reforma, sem licença e ordena a legalização das referidas obras, ou restabelecimento à situação primitiva, caso não sejam legalizáveis, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de 10 dias.

Dia 14 de novembro de 1951

Auto de constatação:

N.º 110-080 — Alberto Dias de Carvalho — Rua Laura de Araújo n.º 137. — Autuado por ter feito obras de reforma, sem licença, no imóvel de sua propriedade no local acima citado.

Editais:

N.º 153 — Alberto Dias de Carvalho — Rua Laura de Araújo n.º 137. — O Delegado Fiscal da 15.ª C. F. — Espírito Santo, faz saber que neste imóvel foram executadas obras de reforma, sem a devida licença, indo assim seu proprietário contra o disposto do art. 73 do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37 e ordena a legalização das referidas obras ou restabelecimento à situação primitiva, caso não sejam legalizáveis, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de 10 dias.

Autos de multa:

Cia. de Cigarros Sousa Cruz — Avenida Presidente Vargas, junto e antes do n.º 3.077. — Autuada por ter infringido o disposto no art. 1.º letra d da Lei n.º 563, de 11-12-50. Multa de Cr\$ 500,00.

J. Caldwell & Cia. Ltda. — Rua Presidente Barroso n.º 97-A, loja. — Autuados por terem infringido o art. 1.º da Lei n.º 251 de 25-11-48. Multa de Cr\$ 1.000,00.

A. Bichara & Cia. — Rua Pedro Alves n.º 29, fundos. — Autuados por terem infringido o disposto no art. 1.º da Lei n.º 563, de 11-12-50. Multa de Cr\$ 300,00.

Joaquim Ferreira Brandão — Travessa Silva Baiao n.º 2. — Autuado por ter infringido o art. 1.º da Lei n.º 251 de 25-11-48.

Joaquim Fernandes — Rua Machado Coelho n.º 166. — Autuado por ter infringido o disposto no art. 4.º § 1.º do Decreto n.º 385, de 4-9-903. Multa de Cr\$ 500,00.

L. F. Duarte — Rua General Pedra n.º 349. — Autuado por ter infringido o disposto no art. 4.º § 1.º do Decreto n.º 385, de 4-2-902. Multa de Cr\$ 500,00.

Dia 19

Autos de constatação:

N.º 110-081 — Bernardo Person Machado Bastos — Rua Miguel de Frias n.º 8. — Autuado por não ter cumprido a intimação 195-017 de 11 de julho de 1951, que ordenava dar cumprimento ao laudo de vistoria realizada no imóveis de sua propriedade no local acima mencionado. Multa de Cr\$ 300,00.

N.º 110-082 — Francisco Gerpe Garcia — Rua Joaquim Silva n.º 69. — Autuado por não ter cumprido a intimação 195-027, de 29-7-51, que ordenava dar cumprimento ao laudo de vistoria realizada em 15-7-51, no

imóvel de sua propriedade no local acima mencionado. Multa de Cr\$ 200,00.

Editais:

N.º 154 — Bernardo Person Machado Bastos — Rua Miguel de Frias n.º 8. — O Delegado Fiscal da 15.ª C. F. — Espírito Santo, faz saber que o proprietário deste imóvel, não cumpriu a intimação n.º 197-017 de 11 de julho de 1951, que ordenava cumprir o laudo de vistoria realizada em 22 de junho de 1951, inod assim contra o disposto no art. 191 do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37, pelo que ordena o cumprimento da referida intimação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 de acordo com o arts. 4.º e 2.º do Decreto n.º 385, de 4-2-903 e marca o prazo de 10 dias.

N.º 155 — Francisco Gerpe Garcia — Rua Miguel de Frias n.º 8. — O Delegado Fiscal da 15.ª C. F. — Espírito Santo faz saber que o proprietário deste imóvel não cumpriu a intimação n.º 195-095 de 27-9-51 que ordenava cumprir o laudo de vistoria realizada em 15-7-51, indo assim contra o disposto no art. 191 do Decreto n.º 6.000 de 1-7-37, pelo que ordena o cumprimento da referida intimação sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 de acordo com os arts. 2.º e 4.º do Decreto n.º 385 de 4-2-903.

Autos de multa:

R. P. Hersberg — Rua Machado Coelho n.º 57, loja. — Autuado por ter infringido o disposto no art. 17 letra a da Lei n.º 563, de 11-12-50. Multa de Cr\$ 200,00.

Manuel Antônio Ferreira — Rua João Casiano n.º 75. — Autuado por ter infringido o disposto no art. 73 do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37. Multa de Cr\$ 500,00.

Josef Herat — Rua Carmo Neto n.º 123, loja. — Autuado por ter infringido o disposto no art. 732 do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37. Multa de Cr\$ 200,00.

17.ª C. F. — ENGENHO VELHO

Dia 12 de novembro de 1951

Autos de flagrante:

Pedro Gato — Rua Adalberto Araújo n.º 30. — Autuado por estar em pleno funcionamento com uma banca de jornais sem a necessária licença da Prefeitura na Rua Mariz e Barros esquina da Rua Senador Furtado s-n.º.

Luís Pereira — Rua São Cristóvão n.º 12, fundos. — Autuado por desrespeitar o edital de 19-10-951 que determina cumprir intimação a fim de restabelecer o estado primitivo do imóvel no local acima.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Rua General Canabarro n.º 666. — Autuada por estar funcionando com laboratório de produtos farmacêuticos sem o devido alvará de licença para localização ou outro documento que o substitua no local acima citado.

Laurindo Alves Neto, representado pelo seu procurador Antônio Moreira Barros — Rua Sabóia Lima n.º 33. — Autuado visto não ter cumprido o edital de 6-10-51 que ordena legalizar ou demolir o barracão construído sem licença no terraco do edifício da Rua Barão de Igatemi n.º 340, apart. 201.

Abraão da Fonseca — Rua Santa Amélia n.º 8. — Autuado por não ter atualizado as características essenciais da ficha de inscrição de seu alvará, isto é não ter feito a transferência de firma do estabelecimento no local acima.

Auto de constatação:

Confeitaria Cometa — Praça da Bandeira n.º 85. — Autuada visto estar fazendo depósito de caixas próximas à porta e visível da via pública, no seu estabelecimento comercial, s/n.º no local acima.

Editais:

Confeitaria Cometa — Praça da Bandeira n.º 85 — O Delegado Fiscal da 17.ª C. F. — Engenho Velho, faz saber que no estabelecimento sito no local acima estão fazendo depósito de caixas próximo à porta e visível da via pública, infringindo assim o disposto no art. 467, § 4.º, do Decreto n.º 6.000 de 1-7-37, pelo que ordena que sejam retiradas as referidas caixas desfazendo assim o depósito visível da via pública, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 por desrespeito ao presente edital e marca o prazo de dez dias para cumprir.

Dia 19 de novembro de 1951

Autos de flagrante:

Daniel Costa de Sousa — Rua Francisco Eugênio s-n.º. — Autuado por estar funcionando com seu negócio de aves e ovos sem alvará de licença para localização no interior do mercado da Praça da Bandeira, compartimento n.º 2.

Coca-Cola Refrescos S. A. — Rua Conde de Leopoldina n.º 663. — Autuada por não cumprir a intimação n.º 171-088, de 22-8-51 que obriga pagar imposto de letreiros para o exercício de 1951 que exibe a rua Iliturna n.º 43.

Antônio Ramalho — Rua Mariz e Barros n.º 1.030, c-v. — Autuado por não cumprir o edital de 15-3-48 de embargo das obras no local acima citado.

Antônio Ramalho — Rua Mariz e Barros n.º 1.030, c-v. — Autuado por não cumprir o edital de 15-3-51 de legalização das obras no local acima citado.

Editais:

Cia. Internacional de Seguros — Travessa Lúcio de Mendonça n.º 21. — O Delegado Fiscal da 17.ª C. F. — Engenho Velho, faz saber que no local acima citado construiu, sem licença, um telheiro, infringindo o art. 73 do Decreto n.º 6.000 de 1 de julho de 1937, pelo que ordena a legalização do mesmo telheiro ou restabelecimento da situação primitiva se não for legalizável, sob pena de multa de quinhentos cruzeiros e marca o prazo de dez dias para cumprir.

Manuel Rodrigues Ferreira — Rua Barão de Igatemi n.º 51. — O Delegado Fiscal da 17.ª C. F. — Engenho Velho, faz saber que nos fundos deste prédio construíram, sem licença, uma dependência de dois pavimentos, infringindo assim o art. 73 do Decreto n.º 6.000, de 1-7-37, pelo que ordena a legalização da referida dependência ou restabelecimento da situação primitiva se não for legalizável, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de dez dias para cumprir.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1951

Exigências em processos:

Processos:

N.º 5.551.636-51 — Miguel Faustino do Monte — Rua Paula Brito ns. 453 e outros. — Pague o selo previsto no n.º 12 da Tabela da lei 303, de 21-12-48".

N.º 5.551.635-51 — Miguel Faustino do Monte — Rua Dona Amélia ns. 152 e outros. — Pague o selo previsto no n.º 12 da Tabela da lei 303, de 21-12-48".

N. 5.551.520-51 — Banco Irmãos Guimarães Ltda. — Rua Barão de Mesquita 665. — Prove a alegada qualidade de bastante procurador da autuada".

N.º 5.551.524-51 — Banco Irmãos Guimarães Ltda. — Rua Barão de Mesquita 663. — Prove a alegada qualidade de bastante procurador da autuada".

N. 5.551.521-51 — Banco Irmãos Guimarães Ltda. — Rua Barão de Mesquita 659. — "Prove a alegada qualidade de bastante procurador da autuada".

N. 5.551.522-51 — Banco Irmãos Guimarães Ltda. — Rua Barão de Mesquita 661. — "Prove a alegada qualidade de bastante procurador da autuada".

N. 5.551.523-51 — Banco Irmãos Guimarães Ltda. — Rua Barão de Mesquita 661. — "Prove a alegada qualidade de bastante procurador da autuada".

21.ª C. F. ENGENHO NOVO

DIA 12 DE NOVENBRO DE 1951

Auto de constatação:

Taibó 128-68 de 8-11-51 — Júlio Vieira — Rua Magalhães Castro n. 106. — Autuado em Cr\$ 500,00 por ter construído um cômodo sem licença.

Auto de flagrante:

Taibó 193-12 de 6-11-51 — José dos Santos S.A. — Rua Lisnício Cardoso n. 111-115. — Autuado em Cr\$ 500,00 por não cumprir o edital 268 de 19-9-51.

Taibó 190-13 de 6-11-51 — Ferrarens Carvalho Ltda. — Rua Senador Bernardo Monteiro n. 209. — Autuado em 500,00 por não cumprir o edital 264 de 14-9-51.

Taibó 190-14 de 6-11-51 — Lavan-daria Doméstica S.A. — Praça da Natividade 3-A loja. — Autuado em Cr\$ 1.000,00 por não ter registrado o seu alvará de localização.

Taibó 190-15 de 6-11-51 — Lavan-daria Doméstica S.A. — Praça Natividade n. 3 — A loja. — Autuado por não cumprir a intimação 88-83 de 4-1-51 — Cr\$ 50,00.

Taibó 190-16 de 7-11-51 — Companhia Americana de Artefatos de Borracha — Rua Cadete Polônia 662. — Autuado em Cr\$ 500,00, por não cumprir o edital 247 de 12-9-51.

Taibó 190-17 de 8-11-51 — Espólio de Manoel Duarte — Rua Manoel Cotrim 100. — Autuado em Cr\$ 500,00 por não cumprir o edital 297 de 9-10-51.

Taibó 190-18 de 9-11-51 — Angelo Santucci — Rua Bruno Seara 147. — Autuado em Cr\$ 500,00 por não cumprir o edital de 252 de 11-9-51.

EDITAL

N. 318 de 12-11-51. — Júlio Vieira — Rua Magalhães Castro n. 106. — Ordena no prazo de 10 dias a legalizar ou demolir o cômodo construído sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

DIA 16 DE NOVENBRO DE 1951

N. 168-73 — Dr. Abílio Antônio das Flores — Rua São Francisco Xavier 665. — No prazo de 8 dias retirar nesta C.F., a guia para pagamento dentro de 3 dias de sua expedição em qualquer D.A. na importância de Cr\$ 82,70, diferença cobrada a menos na guia n. 237.261 de 10-8-51, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 168-74 — Manoel Gomes Cardia — Rua Engenho Novo n. 8. — No prazo de 30 dias ligar as águas pluviais sob o passeio do imóvel de sua propriedade, mediante prévia licença, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 168-75 — Barnabé Moreira Lopes Júnior, rep. pelo procurador sr. José Pereira dos Santos — Rua Ana Guimarães 85. — No prazo de 30 dias proceder ao rebatimento do meio fio do passeio fronteiro do imóvel de sua propriedade sito a rua Ana Guimarães n. 87, mediante prévia licença da Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 100,00.

22.ª C.F. MEIER

DIA 12 DE NOVENBRO DE 1951

Auto flagrantes para publicar:

N. 214-059 — Ismail Ali Khades Iramão — Rua Dona Romana n. 651-B — Por estar funcionando hoje sábado às 17 horas e 45 minutos, com seu negócio de armazém desrespeitando a semana inglesa, multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 214-060 — Refrigeração Estrela Moderna Limitada, rua Dias da Cruz n. 650-B loja — por ter iniciado o negócio de geladeiras rádios materiais elétricos sem o alvará de localização, multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

N. 214-061 — L. Guedes do Nascimento — rua Magalhães Couto n. 41 — H — por ter depositado sobre o passeio do logradouro público em frente do seu estabelecimento comercial (5) cinco caixas para ovos, referente ao seu negócio de "aves e ovos", multa de Cr\$ 50,00.

N. 214-062 — Izaura Rosa — rua Lins de Vasconcelos n. 266 — por estar funcionando hoje sábado às 17 horas e 20 minutos, com seu negócio de armazém desrespeitando a semana inglesa, multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 214-063 — Armazém São Domingos Ltda. — Rua Dias da Cruz n. 647-A — por ter depositado sobre o passeio do logradouro público em frente ao seu estabelecimento comercial (9) caixas referente a mercadoria do seu negócio, multa de Cr\$ 50,00.

N. 214-064 — Henriqueta Lima de Araújo — Rua Barão de Bom Retiro n. 78. — Por ter sem licença colocado um letreiro não luminoso com 2,70 x 0,30 — em cima de duas pilastras na entrada da vila na rua Barão de Bom Retiro n. 804 — multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-065 — José de Paiva Ramos — Rua Torres Sobrinho n. 1 — por ter sem licença colocado um letreiro não luminoso com 1,00 x 0,20 em cima de duas pilastras, de entrada da vila — rua Cabuçu n. 154 — multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-066 — Arthur Ferreira Armazém — rua Magalhães Couto n. 8 — A loja da frente — por estar em franco funcionamento com seu negócio de armazém sem o devido alvará de localização, multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-067 — Dany Rodrigues — Rua Lins de Vasconcelos n. 593 — por ter iniciado o negócio de artigos de couro em alto relevo sem o alvará de localização, no barracão situado nos fundos do prédio, multa de Cr\$ 200,00.

Processo:

N. 5.560.995-51 — em nome de Café Sul de Minas Ltda., sito à Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.893 — Deferido — 12 de novembro de 1951, 22.ª C.F. Meier.

Autos de flagrante:

N. 214-051 — Dr. Manoel de Moraes — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 310 — Por estar funcionando sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-052 — Dr. Alberto Câmara — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 311 — Por estar funcionando com seu consultório médico sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-053 — Dr. Lincoln Caire — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 406 — Por estar funcionando com seu consultório médico sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-054 — Dr. Azevedo Costa — Rua Dias da Cruz n. 59 — Por estar funcionando com seu consultório médico sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-055 — Alexandre Moreira Marques — Praça do Flamengo n. 83 — 3.º andar — Apt. 6 — local da infração — Rua Dias da Cruz n. 659 — Por ter colocado sem a devida licença um letreiro com dizeres — Edifício Marquês — no imóvel de sua propriedade — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-056 — Artefatos de Couro Ltda. — Rua Dias da Cruz n. 620 — Por ter o letreiro apagado, no seu estabelecimento comercial, no 20 de setembro de 1951 até 19 horas e 30 minutos — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-057 — Tavares Nunes — Rua Dias da Cruz n. 655 — Por estar com o anúncio luminoso apagado dia 20 de setembro de 1951 — 20 h 35 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-058 — Izaura Rosa — Rua Lins de Vasconcelos n. 266 — Por estar funcionando hoje sábado às 17 horas e 30 minutos — com seu negócio de armazém desrespeitando a semana inglesa — multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 214-068 — Srs. Almirante Ribeiro e Davi Ribeiro — Encomendados rua Camarista Meier n. 144 — antigo 35 — Por não haverem cumprido o prescrito do edital 499 de 30 de abril de 1948 — que determina a cumprir o laudo de vistoria realizado em 12 de novembro de 1946 que ordena a pagar os emolumentos e juntar planta das modificações executadas — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 214-069 — José Maria da Silva — Rua Aquidaban n. 751-B — Por ter depositado sobre o passeio do logradouro público em frente ao seu estabelecimento comercial (quitanda, 5 caixas com frutas) — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 214-070 — Alfredo Martins de Oliveira — Rua 24 de Maio n. 1.365 — Sobrado — Por estar com o letreiro luminoso totalmente apagado no dia 27 do corrente, às 9,30 horas no seu estabelecimento comercial — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-071 — Manoel Maia & Cia. Ltda. — Rua 24 de Maio n. 1.359 — Por estar no dia 28 de setembro de 1951, às 19,25 horas, com o letreiro apagado — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-072 — Auto Mecânica Todos os Santos — Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.331 — Por não ter cumprido o prescrito no edital n.º 131 — de 27 de abril de 1950 da 22.ª C. F. que ordenava a legalizar as obras — por falta de prorrogação — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 214-073 — Augusto Ferreira da Rocha — Rua Magalhães Couto junto e depois do n.º 350 por estar em franco funcionamento, com o seu negócio de flores e mudas sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-074 — Jorge Malheiro dos Santos & Cia., encontrado à rua Dr. Bulhões n.º 613 — Por haver colocado no poste existente a rua Dois de Fevereiro n. 261, sem a respectiva licença uma taboleta de anúncio referente a filmes — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-075 — Fernando Maia — Rua Dona Romana n.º 145 — Sala 2 — 1.º andar — Por não ter apresentado para registro do corrente exercício o alvará de localização n. 1.683 — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 214-076 — Sr.ª Petronilha do Carmo Mesquita — Rua José Linhares n.º 87 — Apt. 701 — Por não haver cumprido o prescrito do edital n.º 163 de 13 de junho de 1951 que determina a legalização ou restabelecimento da situação primitiva, caso não seja legalizável — Multa de Cr\$ 500,00.

Autos de flagrante:

N. 214-077 — Júlio Kriger — Rua Barão de Bom Retiro n. 95 — Por estar fora das ombreiras das portas artigos referentes a seu negócio de ferragens hoje às 10,35 horas — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 214-078 — Fernando Arrigoni Moraes — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 207 — Por estar funcionando com consultório dentário sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-079 — Mário Pinheiro Pires — Rua Cabuçu n. 76 — Por estar funcionando com seu negócio de guarda de camionetes de lotação sem o alvará de localização — Rua Cabuçu n. 73 — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-080 — Escola Remington S. A. representada por seu Presidente S. Ademar Bezerra Ferreira Lima — Rua Dr. Pacheco de Faria n.º 45 — Por não manter aceso o letreiro luminoso existente na fachada do prédio de seu negócio, hoje às 20,10 hs. — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-081 — Marques & Prado Ltda. — Rua Barão de Bom Retiro n. 33 antigo 11 — Por não manter aceso o letreiro luminoso existente

na fachada do prédio de seu negócio — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-082 — Laboratório Farmacêutico Flomá Ltda. — Rua Vilela Tavares n. 348 — Por ter sem licença colocado um tapa vista de madeira com 2,20 x 2,00 no vão da porta do prédio de seu negócio — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-083 — Arkader & Lachter — Rua Dias da Cruz n. 25 loja — Por estar no dia 10 de outubro de 1951 às 13,45 horas o letreiro totalmente apagado — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-084 — A. Azevedo & Rodrigues — Rua Joaquina Rosa n. 373-A — Por estar com o letreiro luminoso apagado, hoje às 20 horas e 30 minutos — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-085 — Francisco A. Ribeiro — Rua Saruê n. 4 — Por ter sem licença colocado na fachada do prédio, uma taboleta com 0,80 x 0,50 com o dizeres instalações elétricas e hidráulicas — Multa de Cr\$ 300,00.

Dia 13 de novembro de 1951

Auto de flagrante:

N. 214-038 — Confeitaria Unicef Ltda. — Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.923 — Por estar com o letreiro apagado às 20 horas e 10 minutos que se acha colocado na fachada, sobre a marquise do seu estabelecimento comercial — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-039 — M. Martins Correia & Cia. — Rua Dias da Cruz n. 275 — Por ter totalmente apagado o letreiro do seu estabelecimento comercial às 20,25 horas no dia 23 de setembro de 1951 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-040 — José Assis — Rua Dias da Cruz n. 71 — Por ter nas ombreiras das portas que abrem para a via pública — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 214-041 — Dr. F. Arrigoni Moraes — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 207 — Por estar funcionando sem alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-042 — Dr. Hélio Suzano — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 207 — Por estar funcionando sem o alvará de localização — consultório dentário — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-043 — Dr. Walfredo Miranda — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 209 — Por estar funcionando sem o alvará de localização, consultório médico — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-044 — Adelino M. de Abreu — Rua Dias da Cruz n.º 472 — Visto estar com a saliência luminosa apagada, em 20 de setembro de 1951, às 19,55 horas — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-045 — Dr. Eurides A. Rodrigues — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 301 — Estar funcionando sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-046 — Dr. Hugo C. Pena — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 301 — Por estar funcionando sem o alvará de localização, consultório médico — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-047 — Dr. Miguel Leite — Rua Dias da Cruz n.º 59 — Sala 303 — Por estar funcionando sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-048 — Dr. Pedro Ferreira — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 205 — Por estar funcionando sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-049 — Dr. Arnaldo Lopes — Rua Dias da Cruz n. 59 — Sala 302 — Por estar funcionando sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 214-050 — Dr. Aziul Aíves do Banho — Rua Dias da Cruz n.º 59 — Sala 302 — Por estar funcionando sem o alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

Dia 14-11-1951

Autos de flagrantes:

N. 214-86 — Daniel de Castro Nogueira — Rua Alan Kardec n. 44 — apartamento 302. — Por estar funcio-

nando com negócio de oficina de ourives sem o alvará de localização no quarto dos fundos do prédio.

— Multa: — Cr\$ 300,00.

N. 214-87 — Manoel Soares — Rua 24 de Maio n. 1.333 — Por não ter cumprido a intimação n. 49, do talão n. 160, que determinava, no prazo de 8 dias, a requerer e retirar nesta C. F., as guias para pagamento do imposto de exibição referente ao corrente exercício, de duas vitrines, na importância de Cr\$ 242,00. — sob pena de multa de Cr\$ 200,00.

N. 214-88 — Antônio Gonçalves Martins — encontrado à rua Adolfo Bergamini n. 349 — Por não haver cumprido o prescrito no edital n. 336 de 19-10-1951, que determinava o embargo das obras de reforma e modificações, que está executando, sem licença.

— Multa: — Cr\$ 900,00.

N. 214-89 — Leão Teixeira — Rua Zizi n. 54 — Por não ter cumprido o edital n. 64, de 29-3-1951 — que ordenava a legalização de dependências que foram construídas sem licença nos fundos do imóvel de sua propriedade.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-90 — Leão Teixeira — Rua Zizi n. 54 — Por ter desrespeitado o edital de embargo n. 63, de 26-3-1951 — que ordenava a paralisação das obras de dependências que foram executadas sem licença no imóvel de sua propriedade (nos fundos).

— Multa: — Cr\$ 900,00.

N. 214-91 — Manoel Teixeira Guerra — Rua Vilela Tavares n. 342 — casa XXIII — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 3, desta C. F., para legalizar, no prazo de dez dias, as obras que estavam sendo executadas.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-92 — Manoel Joaquim de Azevedo — Rua Zizi n. 26-A — fundos — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 98, desta C. F., — que ordenava, no prazo de 10 dias a legalização da construção do prédio, sem licença, ou restabelecimento da situação primitiva.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-93 — Joaquim Maia — Rua Groianas n. 121-A — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 19, de 20 de fevereiro de 1951, que ordenava o cumprimento da intimação número 90-56 — que determinava, no prazo de 180 dias, a legalizar as obras em virtude do laudo de vistoria de 12 de julho de 1950.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-94 — Carlos José Fernandes — Rua Joaquim Méier n. 635 — Por ter deixado de cumprir o prescrito no edital n. 5, de 6 de janeiro de 1951 — que ordenava no prazo de 10 dias para colocação de calhas e condutores na dependência situada nos fundos do prédio de sua propriedade.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-95 — Jorge Abon Mursa — Rua Joaquim Rosa n. 336, térreo — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 114, de 28 de abril de 1951 — que ordenava no prazo de 10 dias a legalização do muro divisorio construído sem licença e aberto um vão no divisorio existente ou restabelecimento da situação primitiva do imóvel de sua propriedade.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-96 — Mamede da Silva Mattos — Rua Lins de Vasconcelos número 501 — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 102 desta C. F., — que ordenava no prazo de 10 dias a legalização da instalação mecânica que está funcionando sem a renovação da licença do exercício de 1950 — no seu negócio de quitanda.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-97 — Hilde Irene Louise Sternbach Von Wuslar — representada por Administradora Pluminense S. A., representada pelo seu Diretor Senhor Alcides de Barros e Vasconcelos, à rua de Rosário n. 129, 1.º andar — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 117, de 16-5-1951 — que ordenava,

intimação n. 344-74 — para, no prazo de 60 dias, juntar plantas de acordo com o laudo de vistoria realizada em 15-5-1948.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-98 — Armênio de Oliveira Teixeira — Rua Ibiquera n. 132 — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 111, de 28-4-1951 — que ordenava, no prazo de 10 dias o cumprimento da intimação desta C. F., para, em 60 dias legalizar as obras de uma dependência construída sem licença, de acordo com o laudo de vistoria.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-99 — Metalúrgica Profissional MEPRO Ltda., representada por seu Diretor Gerente — Sr. Ferdinando Albertazzi Filho — Rua Barão de Bom Retiro número 1.375-A — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 147, de 29-5-1948 para, em 10 dias legalizar a instalação mecânica, por estar funcionando sem renovação da licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-100 — Metalúrgica Profissional MEPRO Ltda., representada por seu Diretor Gerente — Sr. Ferdinando Albertazzi Filho — Rua Barão de Bom Retiro número 1.375-A — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 148, de 29-5-1951 — que ordenava, no prazo de 10 dias, a legalização da instalação mecânica que está funcionando sem renovação de licença do exercício de 1949 — local da infração — Rua Barão do Bom Retiro n. 1.375-A — antigo 465.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 238-1 — Metalúrgica Profissional MEPRO Ltda., representada por seu Diretor Gerente — Sr. Ferdinando Albertazzi Filho — Rua Barão de Bom Retiro número 1.375-A — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 149, que ordenava, no prazo de 10 dias a legalizar a instalação mecânica que está funcionando sem renovação de licença — no exercício de 1950.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-2 — José Augusto Rêlo — Rua Barão de Bom Retiro n. 521 — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 104, que ordenava, no prazo de 10 dias, o cumprimento da intimação desta C. F., que determinava o prazo de 60 dias a demolir as obras executadas sem licença.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-3 — Olga Araújo — Rua Dona Romana n. 601, casa III — Visto não ter cumprido o prescrito no edital n. 85, que ordenava o prazo de 10 dias para cumprir o que determinava a intimação n. 124 desta C. F., — a legalizar, no prazo de 60 dias, ou demolir — tendo em vista o laudo de vistoria de 17-11-1950.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 214-4 — Pantaleão Anastácio Ferreira — Rua Joaquim Méier número 859 — fundos — Por ter desrespeitado o edital n. 307, que embargou as obras e determinou a paralisação imediata da construção do prédio construído sem licença.

— Multa: — Cr\$ 900,00.

N. 214-5 — Giovanni Pate — Rua Pernambuco n. 629 — Por não haver cumprido o prescrito no edital n. 110, desta C. F., que ordenava o cumprimento da intimação n. 52-76, de 31 de maio de 1950 que determinava o prazo de 90 dias para satisfazer o laudo de vistoria de 5-5-1950.

— Multa: — Cr\$ 500,00.

N. 238-32 — Lizete Lôbo do Vale — Rua Dona Romana n. 165 — Por não estar o letreiro luminoso existente à frente da fachada do prédio de seu negócio de academia de cortes e costura, hoje, às 20 horas e 15 minutos.

— Multa: — Cr\$ 300,00.

N. 238-33 — Oscar Manoel da Costa — Rua Dois de Fevereiro n. 495 — Por haver desrespeitado o prescrito no edital n. 252, de 24-8-1951 que ordenava o embargo e a paralisação imediata das obras de reforma e acréscimo que estão sendo executadas sem licença.

— Multa: — Cr\$ 900,00.

Autos de flagrante:

N. 238-024 — A Dileta Tecidos Limitada — Rua 24 de Maio n. 1.013 — Visto estar com as amostras fora das ombreiras das portas referente ao seu negócio de armário hoje, às 10 horas e 35 minutos — Multa de Cr\$ 500,00 (7-11-1951).

N. 238-025 — Iolanda Rêlo — Rua Matupá n. 80. — Por ter cumprido o prescrito no edital n. 763, de 8-7 de 1948 — que ordena no prazo de 10 dias a legalizar as obras que foram executadas sem licença (falta de prorrogação) — Cr\$ 500,00.

N. 238-026 — Salvador Benvenente — Rua Dias da Cruz n. 626. — Por não ter cumprido a intimação número 160-064, que intimava no prazo de 8 dias requerer e retirar nesta C. F. a guia para pagamento do imposto de exibição do corrente exercício, multa de Cr\$ 200,00.

N. 238-027 — Gilvan Alacrim — Rua Dias da Cruz n. 132. — Por não ter cumprido a intimação número 160-065 — que intimava no prazo de 8 dias a requerer e retirar nesta C. F. a guia para pagamento do imposto de exibição — do corrente exercício, multa de Cr\$ 200,00.

N. 238-028 — Empresa Americana de Propaganda Ltda. — Rua Alcindo Guanabara n. 804 — salas 17-21 — Por não ter cumprido a intimação n. 208-012, que intimava no prazo de 8 dias a retirar n.º CF a guia para pagamento de imposto de exibição do corrente exercício, multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

N. 238-029 — Empresa Americana de Propaganda Ltda. — Alcindo Guanabara n. 804 — salas 17-21 — Por não ter cumprido a intimação número 208-013 que intimava no prazo de 8 dias a pagar nesta C. F. a guia para pagamento da diferença do imposto cobrado a menos na guia número 23.334 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-030 — Jorge Maheiros dos Santos & Cia., rua Dr. Bulhões n. 613 — Por terem colocado no poste de iluminação n. 1.037-12 — existente na esquina da rua Dr. Bulhões com a rua Ana Leonídia, uma taboleta anúncio referente a filmes cinematográficos a serem exibidos no cinema de sua propriedade — infringindo assim os dispositivos da lei em vigor, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-031 — Viacão Brasil Ltda. — Avenida Amaro Cavalcanti número 1.787, fundos. — Por não haver cumprido o prescrito no edital número 164, que determinava a legalização ou restabelecimento da situação primitiva, caso não seja a mesma legalizável, multa de Cr\$ 500,00.

Dia 17 de novembro de 1951

Autos de flagrante:

N. 238-006 — Manuel Rosa de Freitas — Rua Dias da Cruz n. 815 — Por não haver cumprido o prescrito no edital 159, d-22.ª C. F. — que determina a legalização ou restabelecimento da situação primitiva — caso não sejam legalizáveis, das obras de ampliação das entradas de veículos, sem licença, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-007 — Mário Silveira — Rua Carolina Santos n. 80 — por não ter cumprido o prescrito no edital n. 151, d-22.ª CF, que ordenava a legalização de um quarto nos fundos, sem a devida licença — multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

N. 238-008 — Mário Silveira — Rua Carolina Santos n. 86. — Por não ter cumprido o prescrito no edital n. 150 — que ordenava o embargo e paralisação imediata de um quarto construído nos fundos do prédio de sua propriedade, sem a devida licença — Multa de Cr\$ 1.200,00.

N. 238-009 — Percília de La Penna — Rua Paraguará n. 136 — por não ter cumprido o prescrito no edital 162, de 11-6-51 — que ordenava a legalização da instalação mecânica sem a devida licença — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-010 — José Paulo Ramos — Rua Pelotas n. 10. — Por não ter cumprido o prescrito no edital n.º

mero 140, que ordenava a legalização de obras executadas em desacordo com o projeto, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-011 — Durval Pinto de Sousa — Rua Pelotas n. 55, casa IV — Por não ter cumprido o prescrito no edital n. 6 — que ordenava a legalização do rampamento do meio-fio — as obras foram executadas sem a devida licença, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-012 — Albert Perham — Rua Vilela Tavares n. 254 — Por não ter cumprido o prescrito no edital n. 161, e bem assim a intimação n. 124-079 que determinava o prazo de 60 dias para legalizar ou demolir a construção sem licença de um quarto em virtude do laudo de vistoria de 10-1-51 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-013 — Arkader & Lehter — Rua Dias da Cruz n. 25. — Por não ter cumprido o prescrito no edital n. 150, que ordenava a legalização de 2 letreiros pintados na porta envidraçada e uma caligração luminosa na fachada do prédio, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-014 — Abel Ribeiro da Silva — encontrado à Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.932. — Por estar hoje, sábado, às 13 horas e 15 minutos, funcionando com seu estabelecimento comercial, vendendo a um freguês, multa de Cr\$ 1.000,00.

Autos de flagrante:

N. 238-015 — Ibrahim Mustafa — Cia. Ltda. — Avenida Amaro Cavalcanti n. 2.095 — Por estar hoje, sábado, às 14 horas e 05 minutos funcionando com o seu negócio de armário, sito à Avenida acima mencionada, multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 238-016 — J. Fernandes & Alonso — Avenida Amaro Cavalcanti número 2.039-A — Visto haverem depositado sobre o passeio frontal ao seu estabelecimento comercial (8 engradados), multa de Cr\$ 80,00.

N. 238-017 — Artur S. Santos & Cia. — Rua Adolfo Bergamini número 64. — Por haverem colocado em desacordo com a lei uma taboleta anúncio sobre o passeio junto da fachada do seu estabelecimento comercial, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-018 — A. Santos Biato — Rua 24 de Maio n. 1.009 — Por expor fora das ombreiras das portas artigos referentes ao seu ramo de negócio, calçados, hoje, 3-11-51, às 3,45 minutos — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N. 238-019 — A. Dileta Tecidos Limitada — Rua 24 de Maio — Por estar com mercadorias fora das portas, artigos referentes ao seu negócio, multa de Cr\$ 50,00.

N. 238-020 — Rodolfo Henrique dos Santos — Rua Paraguará n. 7. — Por se encontrar hoje, às 19 horas e 45 minutos com o seu letreiro luminoso apagado, qual se acha colocado na fachada do seu estabelecimento comercial, multa de Cr\$ 300,00.

N. 238-021 — Germano Emílio de Vasconcelos — Rua Dois de Fevereiro n. 660-A. — Por não haver cumprido o prescrito no edital 137, desta 22.ª C. F. que ordenava o cumprimento da intimação 344-067 no prazo de 60 dias a legalizar as obras de reforma sem licença, multa de Cr\$ 500,00.

N. 238-022 — Maurício Vieira — Rua Adolfo Bergamini n. 82. — Por não haver cumprido a intimação número 160-025, que determinava o prazo de 8 dias a requerer e retirar na 22.ª C. F. a guia para pagamento do imposto de exibição, exercício de 1951, multa de Cr\$ 200,00.

N. 238-023 — Alexandre César da Fraga Pinheiro — Travessa Almerim n. 21. — Por não ter cumprido o prescrito do edital 165, que ordenava a legalização de obras executadas em desacordo com o projeto, multa de Cr\$ 500,00.

23.ª C. F. — INHAUMA

Dia 9 de novembro de 1951

Intimações:

N. 188-078 — Gilberto Flores — Rua Tenente França n. 83. — Intimado a apresentar a vistoria que será realizada dia 18 do corrente, às 8,30

no imóvel de sua propriedade, sito no local acima citado.

N. 188-079 — Matias Reinhardt Haas — Rua Barrão da Torre número 18-A. — Intimado a assistir a vistoria que será realizada dia 18 do corrente, às 9.30 horas, no imóvel de sua propriedade, sito à rua Vaz de Toledo n. 256.

N. 188-080 — Maria Luíza de Araújo — Rua São Francisco Xavier número 824. — Intimado a assistir a vistoria que será realizada dia 18 do corrente, às 10 horas, no imóvel de sua propriedade, sito à rua Arquias Cordeiro n. 223.

N. 188-081 — Iolanda dos Santos Oliveira, representada por seu inventariante Paulo Pinto Monteiro. — Intimado a assistir a vistoria que será realizada dia 18 do corrente às 10.30 horas no imóvel de sua propriedade, sito no local acima citado.

N. 188-082 — Jacob Cohen — Rua José Bonifácio n. 266, casa IV. — Intimado a assistir a vistoria que será realizada dia 18 do corrente, às 11 horas, no imóvel de sua propriedade, sito no local acima citado.

N. 188-083 — Manuel Domingos de Souza — Rua Garcia Pedondo n. 93 — Intimado no prazo de (30) trinta dias mediante prévia licença a ligar as águas pluviais do imóvel de sua propriedade à galeria da PDF, sito no local acima citado.

N. 188-084 — Carlos da Silva Guimarães Júnior — Rua Gentil de Araújo n. 11 — Intimado no prazo de oito (8) dias retirar nesta C.F. a guia para pagamento do imposto de avaliação relativo ao terreno exarcelado, de 1 metro com 2.50x0,30 no valor de Cr\$ 115,70.

N. 188-085 — Dagoberto Semiramis das Chagas — Rua Garcia Pedondo n. 91 — Intimado no prazo de trinta (30) dias mediante prévia licença a ligar as águas pluviais do imóvel de sua propriedade, a galeria da PDF, sito no local acima citado.

N. 188-086 — Alcides Nunes da Costa — Rua Enéas Camelo, número 177 — Intimado no prazo de trinta (30) dias mediante prévia licença a canalizar as águas pluviais, sob o passeio do imóvel de sua propriedade, sito no local acima citado.

N. 188-087 — Manoel Ascenção Pereira — Rua Cachambi, n. 61 — Intimado no prazo de trinta (30) dias mediante prévia licença a ligar as águas servidas do imóvel de sua propriedade a galeria do DAE, sito no local acima citado.

N. 188-088 — Edmundo Grange — Rua Cachambi, n. 634 — Intimado no prazo de trinta (30) dias mediante prévia licença a ligar as águas servidas do imóvel de sua propriedade a galeria do DAE, sito no local acima citado.

N. 188-089 — Manoel Ascenção Pereira — Rua Cachambi, n. 635 — Intimado no prazo de trinta (30) dias mediante prévia licença a ligar as águas servidas do imóvel de sua propriedade a galeria do DAE, sito no local acima citado.

N. 188-090 — Cia. Nacional Tecidos Nova América, representada por seu presidente Juvenil da Rocha Vaz — Intimado no prazo de trinta (30) dias mediante prévia licença a aterrar os fundos do terreno de sua propriedade com a devida acuriedade, sito na rua São Gabriel, n. 850.

N. 188-091 — Café e Litteria Flôr da Avenida Ltda. — Avenida 29 de Outubro, n. 5.795-99 — Intimado no prazo de oito (8) dias retirar nesta C.F., guias para pagamento do imposto de exibição referente ao exercício de 1950, a dois (2) painéis e quatro (4) vitrinas no valor de Cr\$ 556,60.

N. 188-092 — Café e Litteria Flôr da Avenida Ltda. — Avenida 29 de Outubro, n. 5.795-99 — Intimado no prazo de oito (8) dias retirar nesta C.F., guia para pagamento do imposto de exibição referente ao exercício corrente (1951) relativo a dois (2) painéis e quatro (4) vitrinas no valor de Cr\$ 629,20.

Autos de flagrante

N. 203-046 — Vassy de Almeida Delduque — Avenida 29 de Outubro, n. 3.884 — Autuado por ter iniciado o negócio de aves e ovos sem o necessário alvará de licença para localização, no galpão à Avenida 29 de Outubro, n. 3.884.

N. 203-047 — Nilce Vasconcelos de Castro — Rua Getúlio, n. 24 — Autuada por ter desrespeitado o prescrito no edital de embargo n. 255 de 25-11-950, que ordenava a paralização imediata das obras de construção de dependências nos fundos do prédio de sua propriedade a rua acima citada.

N. 203-048 — Amaro da Rocha Nunes — Caminho de Itaóca, número 979 — Autuado por não ter cumprido o prescrito no edital n. 224 de 11-8-951, que determinava ligar as águas servidas do imóvel de sua propriedade a galeria da Prefeitura, infração a rua Capitão Sampaio, número 95.

N. 203-049 — José Maria Lopes — Rua Bamboré, n. 55 — Autuado por não ter cumprido o prescrito no edital n. 304 de 12-9-951, que determinava o prazo de dez (10) dias para legalizar ou demolir as obras de modificação feitas sem a respectiva licença, no galpão de sua propriedade sito à rua Bamboré, n. 55.

N. 203-050 — Alvaro Nunes Perdigão — Avenida 29 de Outubro, número 7.659 — Autuado por não ter apresentado para registro nesta C.F., o alvará de licença para localização n. 15.289, referente ao exercício de 1951, de seu negócio de aves e ovos, no local acima citado.

N. 203-051 — Carlos Gonçalves de Souza — Rua Bernardino de Campos, n. 130, fundos — Autuado por ter iniciado o negócio de oficina mecânica e lanterna, sem o alvará de licença para localização no telheiro existente nos fundos do imóvel da rua e número acima mencionados.

Autos de Constatação

N. 157-047 — Jesuino Paulo de Figueiredo — Rua Estevão Silva, número 127 — Autuado por estar sem licença executando obras de acréscimo no prédio de sua propriedade à rua Estevão Silva, n. 121.

N. 157-048 — Albino Martins — Avenida 29 de Outubro, n. 50 — Autuado por ter construído sem a necessária licença um pequeno galpão para fins comerciais no imóvel de sua propriedade sito à Avenida 29 de Outubro, n. 3.884.

N. 157-049 — Isaac Siles — Rua Regente Feijó, n. 168, 2.º andar — Autuado por ter deixado depositado na via pública materiais destinados a construção por tempo maior que o necessário a descarga e remoção para o interior da obra que está executando sob sua responsabilidade profissional a rua Assis de Vasconcelos, n. 169.

N. 157-050 — Irineu Villas Boas Esteves — Rua Honório, n. 1.441, casa II — Autuado por estar sem a devida licença, construindo um acréscimo no prédio de sua propriedade no local acima citado.

Edições

N. 367 — Espólio de Carlos Gandolpho, representado pela inventariante Sra. Cândida Alves Gandolpho — Rua Silva Mourão, n. 129 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que nos fundos deste imóvel está sendo construído um cômodo, sem a devida licença, indo assim seu proprietário contra o disposto no art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos artigos 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, e art. 719 do Decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937, ordena o embargo da construção do referido cômodo, determinando sua paralização imediata até a legalização, sob pena de multa de Cr\$ 900,00, de acordo com o art. 804 § 179 do citado Decreto número 6.000.

N. 368 — Espólio de Carlos Gandolpho, representado pela inventariante Sra. Cândida Alves Gandolpho — Rua Silva Mourão, n. 129 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que nos fundos deste imóvel está sendo construído um cômodo, sem a devida licença, indo assim seu proprietário contra o disposto no art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a legalização do referido cômodo, ou sua demolição, caso não seja legalizável, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 de acordo com o art. 4.º § 2.º do citado Decreto n. 385, e marca o prazo de dez (10) dias, para cumprir o presente edital.

N. 369 — Luiz José de Oliveira — Rua Padre André Moreira, n. 180 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel foi iniciado sem o devido alvará de licença para localização o negócio de fabrico de doces, infringindo assim o disposto no art. 16 da Lei n. 312 de 22-12-948, pelo que na conformidade do art. 3.º do Decreto n. 1.307 de 28-11-939, combinado com o artigo 4.º § 1.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a interdição até a sua legalização sob pena de ser interditado com o auxílio da Força Pública, e marca o prazo de 48 horas para cumprir o presente edital.

N. 370 — Lino Martins Ribeiro — Avenida 29 de Outubro, n. 3.938, lote 7 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel foi iniciado sem o devido alvará de licença para localização, o negócio de venda e compra de ferragem, infringindo assim o disposto no artigo 16 da Lei n. 312 de 22-12-948, do Decreto n. 1.807, de 28-11-939, combinado com o art. 4.º § 1.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, ordena a sua interdição até a sua legalização sob pena de ser interditado com o auxílio da Força Pública, e marca o prazo de 48 horas para cumprir o presente edital.

N. 371 — Jesuino Paulo de Figueiredo — Rua Estevão Silva, n. 121 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel estão executando sem licença, obras de acréscimo, infringindo assim o disposto no art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos artigos 2.º e 4.º § 1.º do Decreto n. 385 de 4-2-903 e art. 719 do Decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937, embarga as referidas obras, determinando sua paralização imediata, até a legalização, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00, de acordo com o art. 804 § 197 do citado Decreto n. 6.000.

N. 372 — Jesuino Paulo de Figueiredo — Rua Estevão Silva, n. 121 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel estão executando sem licença obras de acréscimo infringindo assim o disposto no art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4-2-903 ordena a legalização das referidas obras, ou sua demolição caso não sejam legalizadas, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, de acordo com o artigo 4.º § 2.º do citado Decreto número 385, e marca o prazo de dez (10) dias para cumprir o presente edital.

N. 373 — Albino Martins — Avenida 29 de Outubro, n. 3.934 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel foi construído sem licença um pequeno galpão para fins comerciais, infringindo assim o disposto no art. 73 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, ordena a legalização do referido galpão, ou demolição caso não seja legalizável, sob pena de nova

multa de Cr\$ 500,00, de acordo com o art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, e marca o prazo de dez dias para cumprir o presente edital.

N. 374 — Irineu Villas Boas Esteves — Rua Honório, n. 1.441, casa II — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel estão executando sem licença, um acréscimo, infringindo assim o disposto no art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º § 1.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, e art. 719 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, embarga as referidas obras determinando a sua paralização imediata até a legalização, sob pena de multa de Cr\$ 900,00 de acordo com o art. 804 § 197 do citado Decreto n. 6.000.

N. 375 — Irineu Villas Boas Esteves — Rua Honório, n. 1.441, casa II — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel estão executando sem licença, um acréscimo, infringindo assim o disposto no art. 73 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a legalização das referidas obras, ou sua demolição, caso não sejam legalizáveis, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, de acordo com o art. 4.º § 2.º do citado Decreto n. 385, e marca o prazo de dez dias para cumprir o presente edital.

N. 376 — Revista do Trabalho — Rua Tenente França, n. 93 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel está funcionando sem renovação da licença do exercício de 1948 uma instalação mecânica infringindo assim o disposto no art. 646 § único do Decreto n. 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, ordena a sua legalização sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00, a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica, para o mesmo prédio, de acordo com o artigo 703 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937 e marca o prazo de dez dias para cumprir o presente edital.

Dia 13-11-951:

Intimações

N. 188-093 — Iolanda dos Santos Oliveira, representada por seu inventariante Paulo Pinto Monteiro — Rua Odilon de Araújo, n. 133 — Intimado no prazo de noventa (90) dias demolir a construção de uma casa toca com áreas ilegais construídas nos fundos do terreno onde há uma villa, sito no local acima, em virtude do laudo de vistoria realizada em 18-10-951.

N. 188-094 — Maria Luíza de Araújo — Rua São Francisco Xavier, n. 834 — Intimada no prazo de sessenta (60) dias demolir o fechamento de uma varanda nos fundos, de madeira e cobertura de brita, e uma divisão de madeira no interior do prédio formando um quarto em virtude do laudo de vistoria realizada em 18 de outubro de 1951 na rua Arquias Cordeiros, n. 223.

N. 188-095 — Jacob Cohen — Rua José Bonifácio, n. 266, casa 4 — Intimado no prazo de 90 dias demolir um barracão de madeira (galpão) nos fundos do terreno sito na rua José Bonifácio, n. 266, casa 4.

N. 188-096 — Gilberto Pires — Rua Tenente França, n. 93 — Intimado no prazo de sessenta (60) dias demolir dois prédios antigos e macabados de um só pavimento, teitos na parte lateral do terreno onde existe o prédio principal, sito a rua e número acima mencionados.

Autos de flagrante

N. 209-52 — João Augusto Rodrigues — Rua Pium, n. 90 — Autuado por ter desrespeitado o prescrito no edital n. 180 de 12-7-951, que determinava a paralização imediata, em-

bargando assim até que fosse colocado em frente ao imóvel de sua propriedade que estava sendo sem esta exigência molido no alinhamento.

N. 209-953 — João Augusto Rodrigues — Rua Piauí, n. 90 — Autuado por ter desrespeitado o prescrito no edital n. 120-A, de 19-7-951, que determinava o prazo de dez (10) dias a fim de legalizar requerendo a necessária licença para a colocação do tapume na frente do imóvel da sua propriedade que estava sendo demolido no alinhamento, sem o mesmo.

N. 209-054 — Thereza Rangel Pinheiro — Avenida 29 de Outubro, n. 6.548 — Autuada por fazer funcionar sem o necessário alvará de licença para localização, a escola de datilografia de sua propriedade, no local acima citado.

N. 209-355 — Sociedade Cooperativa Popular de Consumo de El Castillo Ltda., representada por Aloisio Barbosa — Avenida 29 de Outubro, n. 4.414 — Autuada por ter iniciado sem o devido alvará de licença para localização o negócio de depósito e Bar, no local acima citado.

N. 209-056 — Sociedade Cooperativa Popular de Consumo de El Castillo Ltda., representada por Aloisio Alves Barbosa — Avenida 29 de Outubro, n. 4.414-B — Autuada por ter iniciado sem a devida licença de alvará para localização o negócio de líquidos e comestíveis, sito a Avenida 29 de Outubro, n. 4.414-B.

N. 203-057 — Espólio de Manoel Ignacio Cardoso — representada pelo inventariante Dona Eugenia Baiao Cardoso — Avenida 29 de Outubro, n. 5.685 — Autuado por ter desrespeitado o prescrito no edital n. 73 de 27 de março de 1951, que determinava o prazo de dez (10) dias para legalizar ou demolir o barracão destinado a moradia e construído sem licença, no terreno de sua propriedade de nos fundos do n. 86, com entrada pelo n. 92 da rua Major Mascarenhas, distante aproximadamente setenta e cinco (75) metros daquele logradouro.

Autos de Contatação

N. 137-051 — Venancio Rodrigues — Rua Sargento Pinto de Oliveira, n. 128 — Autuado por não ter cumprido o prescrito na intimação número 188-076 de 28-9-951, que determinava o prazo de trinta (30) dias para ligar as águas mediante previa licença digo, águas servidas do imóvel da rua Miguel Gama, n. 340 para a rede do DAE.

Editais

N. 377 — Revista do Trabalho — Rua Tenente Franca, n. 93 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel está funcionando sem renovação da licença do exercício de 1949, uma instalação mecânica infringindo assim, o disposto no art. 646 § único do Decreto n. 6.000 de 1-7-937 pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a sua legalização sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio de acordo com o art. 709 do Decreto número 6.000 de 1-7-937, e marca o prazo de dez (10) dias para cumprir o presente edital.

N. 378 — Revista do Trabalho — Rua Tenente Franca, n. 93 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel está funcionando sem renovação da licença do exercício de 1950, uma instalação mecânica infringindo assim o disposto no art. 643 § único do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a sua legalização sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00, a ser providenciado junto

ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio de acordo com o art. 709 do Decreto número 6.000 de 1-7-937 e marca o prazo de dez (10) dias para cumprir o presente edital.

N. 379 — Otavio T. de Souza — Rua Thereza Cavalcanti, n. 49, fundos — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel assentaram máquinas sem licença, infringindo assim o disposto no art. 646 § único do Decreto número 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00, a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio de acordo com o art. 709 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, e marca o prazo de dez dias para cumprir o presente edital.

N. 380 — Germano Irmãos, Comércio e Indústria Ltda. — Rua José Bonifácio, n. 736, fundos — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel foi acrescida a instalação mecânica sem a devida licença, infringindo assim o disposto no art. 646 § único do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 a ser providenciado junto ao Departamento de Concessões a suspensão do fornecimento da energia elétrica para o mesmo prédio, de acordo com o art. 709 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, e marca o prazo de dez (10) dias para cumprir o presente edital.

N. 381 — Tarciano de Souza — Rua Goiás, n. 296 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel foi iniciado sem o devido alvará de licença para localização o negócio de oficina para consertos de automóveis, infringindo assim o disposto no art. 16 da Lei n. 312 de 22-12-948, pelo que na conformidade do art. 3.º do Decreto número 1.807 de 28-11-939, combinado com o art. 4.º § 1.º do Decreto número 385 de 4-2-903, ordena a sua interdição até a sua legalização sob pena de ser interditado com o auxílio da Força Pública.

N. 382 — José Alves Delgado — Rua Coronel Almeida, n. 12 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que neste imóvel foi iniciado sem o devido alvará de licença para localização o negócio de oficina para consertos de automóveis, infringindo assim o disposto no art. 16 da Lei n. 312 de 22-12-948, pelo que na conformidade do art. 3.º do Decreto n. 1.807 de 28-11-939, combinado com o art. 4.º § 1.º do Decreto n. 385 de 4-2-903, ordena a sua interdição até a sua legalização sob pena de ser interditado com o auxílio da Força Pública.

N. 383 — Vancência Rodrigues — Rua Miguel Gama, n. 340 — O Delegado Fiscal da 23.ª C.F. — Inhaúma, faz saber que o proprietário deste imóvel não cumpriu a intimação n. 188-076 de 28-9-951, que determinava o prazo de trinta (30) dias mediante previa licença, ligar as águas servidas do imóvel acima citado para a rede do DAE, infringindo assim o disposto no art. 377 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937, pelo que na conformidade dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 385 de 4 de fevereiro de 1903, ordena a sua legalização, sob pena de multa de Cr\$ 500,00, de acordo com o art. 2.º § 2.º do citado Decreto n. 385, e marca o prazo de dez (10) dias para cumprir o presente edital.

24.ª - CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL PIEDADE

Dia 11 de novembro de 1951

Edital:

N. 387, de 10-11-51 — Espólio de Olimpia dos Santos Chaves, representado pelo inventariante Francisco dos Santos Chaves — rua Paranaíba, 165 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que nos fundos deste prédio, foi construído sem a necessária licença, um telheiro para fins comerciais, pelo que ordena a legalização da referida construção de telheiro que foi construída sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto 385, de 4-2-903.

N. 382, de 12-11-51 — Cadra Daheg — rua Goiás n. 844 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que nos fundos deste prédio foi construído sem licença, uma dependência, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a legalização da referida construção, que foi feita sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos dos artigos 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto 385, de 4-2-903.

N. 389, de 12-11-51 — Pedro Ferreira Lopes — avenida 29 de outubro n. 8.284 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que o estabelecimento industrial de botões de couro existente neste imóvel, está funcionando sem o devido alvará de licença para localização, pelo que ordena a interdição do referido estabelecimento, até a legalização, sob pena de ser interditado com o auxílio da força pública.

N. 390, de 12-11-51 — Domingos Marques Ferr — rua vadenalfoaRaaod Marques Ferreira — avenida 29 de outubro n.º 8.276 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que o estabelecimento de depósito de garrafas vazias, existente neste prédio, está funcionando sem o necessário alvará, ordena a interdição do referido estabelecimento sob pena de ser interditado com o auxílio da força pública.

N. 391, de 12-11-51 — Piedade Futebol Clube representado pelo seu presidente Sr. Alvimar Gomes Leal — avenida 29 de outubro n.º 8.265 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que o Clube de Foot-Ball, que funciona neste prédio, está funcionando sem o respectivo alvará de licença para localização, pelo que ordena a interdição do referido clube até a legalização, sob pena de ser interditado com auxílio da força pública.

N. 392, de 12-11-51 — Dario Falcão Carvalhas — rua Paraná, 535 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que neste local, está sendo executada obra e que ordena o embargo da referida obra, determinando a sua paralisação imediata até a legalização, sob pena de multa de Cr\$ 900,00, nos termos dos artigos 2.º e 4.º § 1.º do Decreto 385, de 4-2-903 e art. 719 do Decreto 6.000, de 1-7-37.

N. 394, de 12-11-51 — José Pereira — rua Luis Vargas n.º 189 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber obra sem a devida licença, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a legalização da referida obra, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos dos artigos 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto 385, de 4-2-903.

N. 395, de 14-11-51 — Porfírio Machado Pavão — rua Pernambuco n. 1.244 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que o proprietário deste imóvel não cumpriu a intimação n.º 013 do talão n.º 197 de 13-3, de 1951, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para cumprimento da referida intimação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos

dos artigos 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto 385, de 4-2-903.

N. 396, de 14 de novembro de 1951 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. que neste local está sendo executada cionando uma instalação mecânica sem renovação do exercício de 1948, pelo que ordena e marca o prazo de referida instalação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos dos artigos 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto 385, de 4-2-903.

N. 397, de 14-11-51 — Michelato & Abrantes — rua Cardoso Quintão, n.º 761 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que neste imóvel está funcionando uma instalação mecânica, sem licença de renovação e marca o prazo de 10 dias para a legalização da referida instalação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Decreto 385 de 4-2-903.

N. 393, de 14-11-51 — Michelato & Abrantes — rua Cardoso Quintão, n. 761 — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que neste imóvel está funcionando sem licença de renovação do exercício de 1950, uma instalação mecânica, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias, para a legalização da referida instalação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 nos termos dos arts. 2.º e 4.º §§ 1.º e 2.º do Dec. 385, de 4-2-903.

Auto de constatação: N. 001 — Pref. 150 — Rosa Palmira de Carvalho — rua Assis Carneiro n. 177 — Multado em Cr\$ 300,00 por estar sem licença, construindo um pequeno banheiro nos fundos do imóvel acima mencionado.

N. 002 — Pref. 150, de 18-9-51 — Joaquim de Sousa Valadares — rua Paraná, 208 — Multado em Cr\$ 300,00, por ter sem licença, iniciado a construção de um prédio no imóvel de sua propriedade, sito no local acima mencionado.

N. 003 — Pref. 150, de 20-8-51 — Eurico Campos — rua Goiás n.º 1.162 — Multado em Cr\$ 300,00, por ter construído um telheiro, sem a necessária licença, nos fundos de prédio de sua propriedade, sito no local acima mencionado.

N. 004 — Pref. 150, de 20-8-51 — Júlio Ribeiro Pires Alves Mourão — rua Goiás n.º 1.158 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído um telheiro em pilastras de cimento armado, nos fundos do prédio de sua propriedade, sito no local acima.

N. 005 — Pref. 150, de 21-8-51 — Severiano Lins de Carvalho — rua Antônio de Sá, 108 — Multado em Cr\$ 300,00 por estar sem a devida licença, fazendo obras de reformas e acréscimo, no imóvel de sua propriedade sito no local acima.

N. 006, Pref. 150, de 21-8-51 — Severino Lins de Carvalho — rua Antônio de Sá n.º 103 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter sem licença, construído duas residências geminadas de um pavimento, tipo apartamento, (primeira casa), no terreno dos fundos do prédio de sua propriedade no local acima mencionado.

N. 007 — Pref. 150, de 21-8-51 — Severino Lins de Carvalho — rua Antônio de Sá n.º 103 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter sem a devida licença, construído duas casas residenciais geminadas, de um pavimento, tipo apartamento, segunda casa, no terreno dos fundos do prédio de sua propriedade sito no local acima.

N. 008 — Pref. 150, de 21-8-51 — Severino Lins de Carvalho — rua Antônio de Sá n.º 103 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter sem a devida licença, construído uma casa residencial geminada de um pavimento, tipo apartamento, primeira casa, no terreno dos fundos do prédio de sua propriedade sito no local acima.

N. 009 — Pref. 150, de 21-8-51 — Severino Lins de Carvalho — rua Antônio de Sá n.º 103 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter sem a devida li-

cença, construído uma casa residencial geminada de um pavimento, segundo casa, no terreno dos fundos do prédio de sua propriedade no local acima mencionada.

N. 010 — Pref. 150, de 21-8-51 — Amaro Monteiro — rua Maramuru, junto e depois dos fundos do lote da esquina da rua Manuel Correia — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído sem a devida licença, uma casa de estuque coberto de telhas no terreno de sua propriedade no local acima.

N. 011, Pref. 150, de 21-8-51 — Palmira Ventura — rua Cardoso Quinto, junto e depois do n.º 129 — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo sem a devida licença, um prédio residencial de um pavimento no local acima.

N. 012 — Pref. 150, — Heloisa de Castro Guimarães — rua Glaziou n.º 18 — Multado em Cr\$ 200,00 por estar sem a devida licença, construindo um acréscimo nos fundos do imóvel de sua propriedade, sito no local acima.

N. 013ª Pref. 150 — de 22-8-51 — Francisco Florencio da Costa — rua Jacarei n.º 162 — Multado em Cr\$ 300,00 por estar sem licença, construindo um prédio na frente do imóvel de sua propriedade a rua e número acima.

N. 014, Pref. 150 — Agostinho Pinho Ribeiro — rua Glaziou n.º 123 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter licença, construindo uma loja para fins comerciais na parte da frente do imóvel de sua propriedade a rua e número acima.

N. 015 — Pref. 150, de 22-8-51 — Miguel Assad Simão — Rua Vital n.º 324 — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído uma dependência nos fundos do seu prédio no local acima.

N. 016, Pref. 150, de 22-8-51 — Bertoldo Manhães — rua Columbia n.º 106 — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo sem a devida licença, uma dependência nos fundos do prédio sito no local acima.

N. 017 — Pref. 150, de 24 de agosto de 1951 — Sr. Geraldo de Oliveira — Rua Guarimiranga, 141. — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído sem a necessária licença, uma dependência no prédio de sua propriedade, sito no local acima.

N. 018 — Pref. 150 — Sr. K. Arume — Rua Goiás, 574. — Multado em Cr\$ 50,00 por não ter cumprido a intimação n.º 046 do talão n.º 179 de 28 de junho de 1951.

N. 019 — Pref. 150 de 27 de agosto de 1951 — Sr. Antonio Ferreira de Matos. — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído sem licença, uma parede de tijolos, na loja da rua Souza Cerqueira, 40.

N. 020 — Pref. 150 — Sr. José Pinto — Rua Andaraí, 334 loja. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar sem a devida licença, construindo uma casa residencial de um pavimento, geminada tipo apartamento, primeira casa, no terreno dos fundos do prédio de sua propriedade a rua Amália, 223.

N. 021 — Pref. 150 de 28 de agosto de 1951 — Sr. José Pinto — Rua Andaraí, 334 loja. — Multado em Cr\$ 200,00 por estar sem a necessária licença, construindo uma casa residencial de um pavimento, geminada, tipo apartamento, segunda casa, no terreno dos fundos do prédio de sua propriedade, sito à rua Amália, 223.

N. 022 — Pref. 150 de 28 de agosto de 1951 — Sr. Antonio Luvizaro — Rua Campo da Botia, 68. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar sem a necessária licença, fazendo obras de modificações e acréscimo no prédio de sua propriedade no local acima.

N. 023 — Pref. 150 de 29 de agosto de 1951 — Sr. Francisco dos Santos Chaves — Rua Sílvia, 85. — Multado em Cr\$ 200,00 por ter construído sem a necessária licença, um telheiro para fins comerciais, nos fundos do

prédio de sua propriedade à rua Parapiacaba, 165.

N. 024 — Pref. 150 de 30 de agosto de 1951 — Sr. Altivo Pedro Barbosa — Rua Fagundes Varela, 402. — Multado em Cr\$ 150,00 por não ter cumprido a intimação n.º 13 do talão 179, de 17 de maio de 1951.

N. 025 — Pref. 150 de 31 de agosto de 1951 — Sociedade Otto de Equipamentos e Engenharia Limitada — Rua Xavier dos Passaros, 2 a 16. — Multado em Cr\$ 200,00 por ter sem licença, construído um girau, em uma parte do galpão existente no local acima.

N. 026 — Pref. 150 de 3 de setembro de 1951 — Sr. Manoel Maria da Cunha Freitas — Rua Emilio de Menezes, 84. — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído uma dependência nos fundos do prédio de sua propriedade sito no local acima.

N. 027 — Pref. 150 de 3 de setembro de 1951 — Sr. Alberto Corrêa Monteiro — Rua Emilio de Menezes, 92. — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído uma dependência nos fundos do prédio de sua propriedade, sem a necessária licença.

N. 028 — Pref. 150 de 4 de setembro de 1951 — Sr. José Pereira da Conceição — Rua Luiz Vargas, 189. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo sem a devida licença, uma pequena casa no terreno de sua propriedade no local acima.

N. 029 — Pref. 150 de 4 de setembro de 1951 — José Pereira da Conceição — Rua Luiz Vargas, 189. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo sem licença, uma pequena casa, no terreno de sua propriedade no local acima.

N. 030 — Pref. 150 de 4 de setembro de 1951 — Sr. José Pereira da Conceição — Rua Luiz Vargas, 189. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo uma casa no terreno de sua propriedade, sito no local acima.

N. 031 — Pref. 150 de 4 de setembro de 1951 — Sr. José Pereira da Conceição — Rua Luiz Vargas, 189. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo uma casa no terreno de sua propriedade, sito no local acima.

N. 031 — Pref. 150 de 4 de setembro de 1951 — Sr. José Pereira da Conceição — Rua Luiz Vargas, 189. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo sem a devida licença, uma pequena casa no terreno de sua propriedade, sito no local acima.

N. 032 — Pref. 150 de 4 de setembro de 1951 — Sr. Julio Antonio — Avenida 29 de Outubro, 8309, 2ª loja. — Multado em Cr\$ 200,00 por ter construído um girau na 2ª loja do prédio de sua propriedade, sem a necessária licença.

N. 033 — Pref. 150 de 12 de setembro de 1951 — Cruz Filho & Cia. Limitada — Avenida 29 de Outubro 9310. — Multado em Cr\$ 500,00 por estar prejudicando a limpeza do logradouro público com vazamento de óleo e graxa dos ônibus das empresas linhas 33 e 133 de sua propriedade sito na garagem da Avenida 29 de Outubro, 9310.

N. 034 — Pref. 150 de 12 de setembro de 1951 — Glória Ferreira de Jesus — Rua Teixeira de Pinho, 99. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar construindo uma dependência sem a necessária licença, nos fundos do prédio de sua propriedade, sito à rua Padre Nóbrega, 70.

N. 031 — Pref. 150 de 12 de setembro de 1951 — Glória Ferreira de Jesus — Rua Teixeira de Pinho, 99. — Multada em Cr\$ 300,00, por estar construindo uma dependência, sem a devida licença.

N. 035 — Pref. 150 de 17 de setembro de 1951 — Sr. Cândido de Souza Sampaio — Rua Brasilina, 24. — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído sem licença, uma dependência nos fundos do terreno de sua propriedade, sito no local acima mencionado.

N. 034 — Pref. 150 de 18 de setembro de 1951 — Sr. Joaquim da Costa Aremothe — Rua Saçu, 166. — Multado em Cr\$ 300,00 por estar cons-

truindo sem a devida licença, um prédio no terreno de sua propriedade, sito no local acima.

N. 037 — Pref. 150 de 18 de setembro de 1951 — Sr. Arlindo de Souza — Rua Saçu, 178. — Multado em Cr\$ 300,00, por ter construído sem a devida licença, uma barracão na frente do prédio de sua propriedade, sito no local acima.

N. 038 — Pref. 150 de 20 de setembro de 1951 — Sr. Iredes Batista dos Santos — Rua Caminho do Catete, 258. — Multado em Cr\$ 300,00 por ter construído sem a devida licença, um acréscimo nos fundos do prédio de sua propriedade, sito no local acima.

N. 039 — Pref. 150 de 24 de setembro de 1951 — Sr.ª Cecília Leal Nascimento — Rua Cerqueira Daltro, 251. — Multado em Cr\$ 200,00 por estar sem licença, executando obras de reforma no prédio de sua propriedade, sito no local acima.

N. 040 — Pref. 150 de 28 de setembro de 1951 — Sr. Elias Flutt — Rua Clarimundo de Melo, 461, apartamento 101. — Multado em Cr\$ 100,00 por ter iniciado sem licença, a construção de uma parede, divisória nos fundos do prédio de sua propriedade, sito no local acima.

25ª C. F. — PENHA

Dia 5 de novembro de 1951

Autos de flagrante:

223-086 — Avenida Roma, 21-B — Eduardo Lopes da Silva. — Por estar funcionando com seu negócio de quitanda sem alvará de localização.

223-087 — Avenida Canôes, 97 — Domingos Martins dos Santos. — Por não ter dado cumprimento ao Edital n.º 227, de 18 de junho de 1951, que ordena a legalização da obra executada sem licença.

223-088 — Beatriz Cunha — Avenida Antenor Navarro, 195. — Por não ter cumprido o Edital n.º 239, de 26 de junho de 1951, que ordena a legalização da obra executada sem licença.

223-089 — Rua Quirarê, 170 — Izolina de Marco Cid. — Visto não ter cumprido o Edital n.º 225, de 18 de julho de 1951 que ordena a legalização das obras executadas sem licença.

223-090 — Rua Tiboim, 277 — Antonio Pires de Mendonça. — Por não ter cumprido o Edital n.º 256, de 4 de julho de 1951, que ordena a legalização das obras executadas sem licença.

223-091 — Rua Tiboim, 170 — Manoel Garcia Junior. — Por não ter cumprido o Edital n.º 255, de 4 de julho de 1951 que ordena no prazo de 10 dias a legalizar as obras executadas sem licença.

223-092 — Rua das Missões, 303 — Abelardo Manoel Gomes. — Por não ter cumprido o Edital n.º 335, de 11 de setembro de 1951, que ordena o cumprimento à Intimação n.º 152-028, de 7 de abril de 1951.

Autos de constatação:

N. 168-010 — Tiago Fernandes — Rua da Proclamação, número 331 — Por estar construindo um galpão sem licença.

Editais:

N. 507 — Rua da Proclamação, número 331 — Tiago Fernandes — Ordena a legalização ou demolição de galpão construído sem licença, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 508 — Rua da Proclamação, número 331 — Tiago Fernandes — Ordena o embargo da construção de um galpão, sob pena de multa de Cr\$ 900,00.

Dia 7 de novembro de 1951

Autos de constatação:

N. 168-011 — Rua Taborai, número 684 — José Rodrigues Videira — Por ter reconstruído uma dependência nos fundos do prédio sem licença. Falta de prorrogação.

N. 168-012 — Rua da Regeneração, número 632-B — Por ter colocado uma instalação comercial em sua loja do negocio de quitanda, sem licença. Falta de prorrogação.

N. 102-DED — Rua Sargento Silva Nunes, número 208 — Salvador dos Santos — Por não renovar a licença para funcionamento da instalação mecânica no exercício de 1950.

N. 103-DED — Jubal Martins — Rua Porema, número 113 — Por não renovar a licença para funcionamento da instalação mecânica no exercício de 1950.

Autos de flagrante:

N. 223-093 — Rua Luiz Câmara, número 343 — José Ferreira Lima — Por não ter cumprido o Edital n.º 334, de 23 de agosto de 1951, que ordena a legalização ou demolição de um barracão construído sem licença.

N. 0.269 — Rua da Regeneração, número 821 — Hachiya Ind. Cpm. S. A. — Por ter derrubado 3 árvores no local acima, sem licença.

N. 0.267 — Rua da Proclamação, número 21 — Manoel Dias Pinho. — Por ter cortado 6 árvores ficus sem licença.

Editais:

N. 509 — Rua Sargento Silva Nunes, número 208 — Salvador dos Santos — Ordena a legalização da instalação mecânica, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 510 — Rua Porema, número 113 — Jubal Martins — Ordena a legalização da instalação mecânica sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 511 — Rua Taborai, número 684 — José Rodrigues Videira — Ordena a legalização da instalação comercial sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 512 — Rua da Regeneração, número 632-B — Manoel de Araújo Guedes — Ordena a legalização da instalação comercial sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

Dia 8 de novembro de 1951

DESPACHOS DO DEL. FISCAL

N. 396-51 — Rua Leop. Rego, número 410 sobrado — Dr. Mario Gonçalves Ferreira — Facilita a visita do prédio.

N. 397-51 — Rua Leop. Rego, número 410 sobrado — Alberto José Pinto — Facilita a visita do prédio.

N. 5.576.149-51 — Rua Tambaú, número 171 — João Carneiro Santos — Indeferido.

Autos de constatação:

N. 168-013 — Avenida Guilherme Maxwell, entre os números 226 e 244 — Rodograf S. A. representada por seu Presidente Sr. Saturnino Braga — Por estar construindo um galpão sem licença no terreno de sua propriedade no local acima.

N. 168-014 — Travessa Horário, número 24 — Joaquim Alves Vieira Junior — Por estar executando obras de modificação e reforma no prédio de sua propriedade, sem licença, sito no local acima.

Editais:

N. 513 — Avenida Guilherme Maxwell, entre os números 226 e 244 — Rodograf S. A., representada por seu Presidente Sr. Saturnino Braga — Ordena a legalização ou demolição do galpão que está sendo construído sem licença, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 514 — Avenida Guilherme Maxwell, entre os números 226 e 244 — Rodograf S. A., representada por seu Presidente Sr. Saturnino Braga — Ordena o embargo da construção de um galpão que está sendo construído sem licença sob pena de multa de Cr\$ 900,00.

N. 515 — Travessa Horácia, número 24 — Joaquim Alves Vieira Junior — Ordena a legalização ou o restabelecimento da situação primitiva, da obra de reforma e modificação do prédio de sua propriedade, que está sendo executada sem licença, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 516 — Travessa Horácia, número 21 — Joaquim Alves Vieira Junior — Ordena o embargo da obra de reforma e modificação do prédio de sua propriedade que está sendo executada

sem licença, sob pena de multa de Cr\$ 600,00.

Autos de multa:

N. 344 — Rua Cardoso de Moraes, 1.ª porta — Mario Simões — Infração do artigo 15 do Decreto n.º 4.618, de 2 de janeiro de 1934 combinado com o art. 43 parágrafo 1.º da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 345 — Rua André Azevedo, número 138 — Dr. Carlos Rizini — Infração do art. 1.º da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950 e multa do artigo 45-A da mesma Lei. Multa de Cr\$ 200,00.

N. 346 — Rua Teixeira Ribeiro, número 219 — Aleixo Pedro de Lima — Infração do artigo 4.º parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multa do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 347 — Rua Lisboa, número 99 — Manoel da Cruz — Infração do artigo 4 parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multa, do art. 4 parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 348 — Avenida Luzitania, número 166, apartamento 101 — Joaquim Loureiro de Barros — Infração do artigo 4 parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multa do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 349 — Estrada do Porto Velho, número 1.580 — Metalúrgica Ind. Sul-Americana Ltda.

N. 350 — Estrada do Porto Velho, número 1.887 — Espólio de Prudência Martins Sanchez — Infração do artigo 4.º parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multa do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 351 — Rua D. Izabel, junto e antes do número 80 — Natanale Medeiros Simas.

N. 352 — Rua da Assembleia, número 67 — Fundação Brasil Ltda.

N. 353 — Rua Anelica Mota, número 93 — Henrique Vargas da Silva.

N. 354 — Travessa Irene, número 8 — Américo A. Soares.

N. 355 — Rua Drummond, número 62 — Casemiro Mathias Raposo — Infração do artigo 4.º parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multas do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 356 — Rua Leopoldina Rego, números 478-82 — Albano Garcia Ferrão — Infração do artigo 1.º da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950 e multa do artigo 45-A da mesma Lei — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 357 — Avenida Brasil, número 9.483 — Materiais Pernidos Ltda. — Infração do artigo 1.º-A da Lei n.º 563 de 11 de dezembro de 1950 e artigo 16-A da mesma Lei — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 358 — Rua Santiago, número 50 — Virelito Andrade da Silva.

N. 359 — Manoel Esteves — Rua Joaquim Serpa, número 265.

N. 360 — Valentim Reynaldo José — Rua Ipanema, número 194.

N. 361 — Rua Pescqueira, número 61 — Espólio de Manoel Gomes — Infração do artigo 4.º parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multas do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 362 — Rua da Quitanda, número 20, 1.º andar — Indústrias Químicas Miralva Ltda.

N. 363 — Rua Pescqueira, número 46 — André Sloboda — Infração do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multa do artigo 4.º parágrafo 2.º do Decreto n.º 385 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 364 — Antônio Leonardo Gomes — Rua Leopoldina Rego, número 897 — Infração dos artigos 2.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 combinado com o artigo 719 do Decreto n.º 6.000, de 1 de junho de 1937 e

multa do artigo 804, parágrafo 197, do Decreto n.º 6.000-37 — Multa de Cr\$ 800,00.

N. 365 — Rua Leopoldina Rego, número 897 — Antônio Leonardo Gomes — Infração do artigo 4.º parágrafo 1.º do Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903 e multa do artigo 4.º parágrafo 2.º do mesmo Decreto — Multa de Cr\$ 500,00.

25.ª CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL — IRAJA

Dia 12-11-51

Autos de flagrante:

N.º 217-019 — Fiore Foréstiére — Rua Edmundo n.º 180-B — Não cumpriu o edital de 15 de março de 1951, que ordenava a legalização ou demolição da parede que dividia a loja em duas, construída sem licença. Multa de Cr\$ 500,00.

N.º 217-020 — H. Wagman Ajdlsztojn — Rua Etelvina n.º 7.

N.º 217-021 — José Camilo — Rua João Rêgo n.º 122.

N.º 217-022 — Nelson de Almeida — Rua Antônio Rêgo n.º 640.

N.º 217-023 — Verdemar Rodrigues — Rua Comandante Abreu n.º 25.

N.º 217-024 — Ubirajara Teixeira Chaves — Rua Juvenal Galeno número 58.

N.º 217-025 — José Alexandrino de Oliveira — Rua Custódio de Melo n.º 305-B.

N.º 217-027 — Manuel Obifia — Avenida Nossa Senhora da Penha número 271.

N.º 217-037 — Paulo e Vitorino — Rua Custódio de Melo n.º 308.

Estão funcionando com suas casas comerciais nos locais acima citados sem o necessário alvará de licença para legalização ou documento que o substitua.

Multa de Cr\$ 300,00 cada um.

N.º 217-032 — Júlio José Gomes — Rua Lobo Júnior n.º 2.136.

N.º 217-033 — Domingos & Nascimento — Estrada Braz de Pina número 309.

N.º 217-034 — Américo Augusto Henriques — Estrada Braz de Pina n.º 43-A.

N.º 217-036 — Elízio de Oliveira Seara — Estrada Braz de Pina número 397.

Estão funcionando com o alvará de legalização fora de vigor, nas suas casas comerciais sito nos locais acima citados, com outras adicionais.

Multa de Cr\$ 200,00 cada um.

N.º 217-035 — C. Costa Leal — Estrada Braz de Pina n.º 407-D — ter sem licença colocado na fachada do prédio acima um letreiro com ... 3,60x0,20.

Multa de Cr\$ 200,00.

N.º 217-030 — Júlia Rachid — R. dos Romeiros n.º 164 — Ter sem licença colocado uma vitrine parcial em seu estabelecimento comercial.

Multa de Cr\$ 200,00.

N.º 217-029 — A. Costa Real — Estrada Braz de Pina n.º 407-D — Não ter encontrado em local visível, o seu alvará de legalização.

Multa de Cr\$ 100,00.

N.º 217-028 — Lojas Loureiro Ferragens Ltda. — Estrada Braz de Pina n.º 227-A — 231-A e 231-B — Ter em exposição artigos referentes ao seu negócio, fora das umbreiras das portas.

Multa — Cr\$ 50,00.

N.º 217-026 — Antônio Afonso Armario — Rua dos Romeiros número 198 — Estar funcionando com um aparelho de rádio, não constando o mesmo do seu alvará de legalização, estando assim fora de vigor.

Multa — Cr\$ 200,00.

Autos de constatação:

N.º 162-021 — Antonieta Lanna — Rua Tangará n.º 25 — Ter sem licença construído um acréscimo do lado do prédio existente de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 162-022 — Maria Gomes Vitória — Rua Delfim Carlos n.º 158 — fundos — Estar sem licença reconstruindo o prédio existente com modificações e acréscimo.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 162-023 — José Antônio Pereira — Rua Sabaúna n.º 130 — Estar sem licença construindo um barracão de madeira nos fundos do imóvel de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 200,00.

N.º 162-024 — A. A. de Carvalho — Caminho de Itaoca n.º 410 — Não ter apresentado para registro o seu alvará de máquina.

Multa — Cr\$ 50,00.

N.º 132-025 — Antônio José de Araújo — Rua Paranapanema n.º 292 — apto. 102 — Ter sem licença construído uma dependência nos fundos do prédio de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 162-026 — Osvaldo da Silva — Rua Paranapanema n.º 256 — Estar sem licença executando obras de reforma.

Multa — Cr\$ 200,00.

N.º 162-027 — Olívia Ferreira Santana — Rua Aracati n.º 130 — Ter sem licença colocado uma dependência nos fundos do imóvel de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 162-028 — Maria José — Rua Professor Lacé n.º 71 — Estar executando obra de reforma no prédio de sua propriedade, à rua Miguel Ferreira n.º 393 sem licença.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 162-029 — Antônio dos Santos Carreira — Rua Aracati n.º 153 — fundos — Ter sem licença, executando obras de reforma no prédio de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 300,00.

N.º 162-030 — Clara Gomes de Aguiar — Rua Plácido de Castro — esquina de Machado de Oliveira número 122 — Ter sem licença construído muros de cimento armado no terreno de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 200,00.

N.º 162-031 — Sofia Zacarias Donato — Rua Paranhos n.º 38 — Estar sem licença executando obras de reforma no prédio de sua propriedade.

Multa — Cr\$ 200,00.

Ediais:

Antonieta Lanna — Rua Tangará n.º 25 — Ordena a legalização ou a demolição do acréscimo construído sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00, por desrespeito ao presente edital.

Maria Gomes Vitória — Rua Delfim Carlos n.º 158 fundos — Embarga a reconstrução do prédio com

modificação e acréscimo, que está sendo executada sem licença, e ordena a sua legalização ou o restabelecimento da situação primitiva caso não seja legalizável, sob pena de novas multas.

José Antônio Pereira — Rua Sabaúna n.º 130 — Embarga a construção do barracão de madeira em construção nos fundos do prédio e licença, e ordena a sua legalização ou a demolição, sob pena de novas multas de Cr\$ 600,00 e Cr\$ 500,00.

Antônio José de Araújo — Rua Paranapanema n.º 292 apartamento 10 — Ordena a legalização ou a demolição da dependência construída sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

Osvaldo da Silva — Rua Paranapanema n.º 256 — Embarga as obras de reforma que estão sendo executadas sem licença e ordena a sua legalização ou o restabelecimento da situação primitiva caso não seja legalizável, sob pena de novas multas.

Olívia Ferreira Santana — Rua Aracati n.º 130 — Ordena a legalização ou a demolição da dependência construída sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

Maria José — Rua Miguel Ferreira n.º 393 — Embarga a obra de reforma que está sendo executada sem licença, e ordena a sua legalização ou o restabelecimento da situação primitiva caso não seja legalizável, sob pena de novas multas.

Antônio dos Santos Carreira — R. Aracati n.º 153 fundos — Ordena a legalização ou o restabelecimento da situação primitiva da obra de reforma executada sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

Clara Gomes de Aguiar — Rua Plácido de Castro esquina de Machado de Oliveira n.º 122 — Ordena a legalização ou a demolição dos muros colocados sem licença no terreno de sua propriedade, sob pena de nova multa de Cr\$ 300,00.

Sofia Zacarias Donato — Rua Paranhos n.º 38 — Embarga as obras de reforma que estão sendo executadas sem licença, e ordena a sua legalização ou o restabelecimento da situação primitiva caso não seja legalizável, sob pena de novas multas.

C. Costa Leal — Estrada Braz de Pina n.º 407-D — Ordena a legalização ou a retirada do letreiro colocado sem licença na fachada do prédio comercial, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

Júlia Rachid — Rua dos Romeiros n.º 164 — Ordena a legalização ou a retirada da vitrina parcial colocada sem licença, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 18

Expediente de 22 de janeiro de 1952

ATOS DO SECRETÁRIO

Portaria de 18 de janeiro de 1952

N.º 23

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar para o Departamento de Educação Técnico Profissional o professor de ensino secundário (ginásio) padrão O, interino — Lucinda Coutinho de Melo Coelho — matrícula 70.203.

Portaria de 21 de janeiro de 1952

N.º 26

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar os Diretores

da Escola Nacional de Belas Artes, do Museu Nacional de Belas Artes, do Museu Nacional, do Museu Histórico Nacional, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, membros natos e Alfredo Herculanio Freixo (escultor), Ana Amélia Carneiro de Mendonça (escritora), Antônio Paula Afonso (antiquário), Carlos Frederico (antiquário), Edison Mota (pintor), Emílio Stein (professor), Eustórgio Wanderley (pintor), Francisco Aquarone (pintor), Francisco Marques dos Santos (antiquário), Henrique Sávio (professor), José Correia Lima (professor emérito), Lúcio Costa (arquiteto), Margarida Lopes de Almeida (escultora) e Pascoalina de Almeida Stilben (técnico de Museus), para constituírem o Conselho Artístico do Departamento de História e Documentação, instituído pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 1951, do Exmo. Sr. Prefeito.

Portaria de 19 de janeiro de 1952
N.º 25

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover do Serviço de Expediente para o Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolas o Trabalhador diarista referência D — Egidio Delego — matrícula 61.885, núcleo 1.210.
(Reproduzida por ter saído com incorreções).

DESPACHOS DO SECRETARIO

Nilza da Cunha (3.300.273-52) — Atenda-se.

DESPACHOS DA CHEFE DO E. S. E.
Bayard Demaria Boiteux (3.300.389 de 1952) — Certifique-se o que constar.

INSTRUÇÕES N.º 2

Instruções para a prova de sanidade física e mental dos candidatos à matrícula nos cursos dos estabelecimentos de ensino normal.

O Secretário Geral de Educação e Cultura

Resolve expedir as seguintes Instruções organizadas pelo Departamento de Saúde Escolar, para a prova de sanidade física e mental dos candidatos aos cursos dos estabelecimentos de ensino normal.

Art. 1.º — O exame médico será feito por uma ou mais juntas constituídas, como uma, de cinco médicos e um dentista do Departamento de Saúde Escolar, que tenham exercício no Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais.

§ 1.º — Os médicos componentes dessas juntas terão a seu cargo os seguintes exames, respectivamente: clínico geral, dermatológico, otorrinolaringológico, oftalmológico e mental.

§ 2.º — O Chefe do Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais orientará o trabalho dessas juntas.

§ 3.º — O exame médico será completado por uma Roentgenografia do tórax (Abreugrafia).

Art. 2.º — O julgamento dos candidatos será feito por uma comissão de três médicos, um dos quais será o Chefe do Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais, a qual, tendo em vista os resultados dos exames realizados pelos componentes das juntas médicas e das abreugrafias, dará o seu parecer sob a forma "apto" ou "inapto" para a matrícula no curso normal dos estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação (Rua Mariz e Barros n.º 226 e Estrada Marechal Rangel n.º 31) ou dos cursos normais dos estabelecimentos particulares sob o regime de outorga.

Art. 3.º — Não serão aceitos à matrícula no curso normal de estabelecimentos que fazem parte do Instituto de Educação e nos cursos normais dos estabelecimentos particulares sob o regime de outorga os candidatos que:

a) apresentarem condições de higiene individual e de asseio corporal deficientes;

b) apresentarem estado de nutrição que se afaste exageradamente da normalidade, consoante o índice de Kaup (quociente da divisão do peso em grammas pelo quadrado da altura em centímetros), que não deverá ser inferior a 1,40, nem superior a 2,30. (Serão tolerados valores superiores a 2,30 quando houver aumento proporcional da estatura, isto é, índice de 2,40, 2,50, 2,60, 2,70, 2,80 e 2,90 para estaturas respectivamente de 1,50m, 1,55m, 1,60m, 1,65m, 1,70m e 1,75m; o quadro anexo indica, para as estaturas de 1,31 a 1,76m, os pesos mínimos e máximos tolerados);

c) apresentarem acuidade visual inferior a 2/3 da normal, para longe, ou inferior à correspondente ao número 2 de Wecker, para a distância de 30cm, em cada olho, separadamente, determinada em ambos os casos por causas não corrigíveis ou progres-

sivas, ou forem portadoras de afecções não cicatrizadas ou progressivas das membranas profundas do globo ocular, mesmo com visão integral;

d) apresentarem acuidade auditiva anormal ou afecções evolutivas em qualquer dos ouvidos;

e) apresentarem lesões ou perturbações naso-faríngeas, salvo quando derivadas de causas removíveis sem intervenção cirúrgica;

f) apresentarem amígdalas em condições de infecção crônica ou constituindo obstáculo mecânico à respiração;

g) apresentarem afecções crônicas de laringe ou anormalidade de fonação;

h) apresentarem afecções do sistema nervoso;

i) apresentarem afecções do aparelho circulatório;

j) apresentarem afecções do aparelho respiratório;

l) sofrerem de doenças infecciosas transmissíveis;

m) sofrerem de doenças endócrinas graves;

n) sofrerem de doenças repugnantes;

o) sofrerem de defeitos físicos ou chocantes para o meio infantil;

p) sofrerem de distúrbios neuropsíquicos;

q) apresentarem cavidades dentárias (cáries, raízes e dentes fraturados, deixando cavidade), não sendo tomado em consideração qualquer tratamento de natureza provisória;

r) apresentarem anomalias de posição de dentes ou de forma da arcada que prejudiquem a fonação;

s) apresentarem falta definitiva de 1/5 da dentadura correspondente à da sua idade;

t) apresentarem más condições de higiene bucal.

Parágrafo único. Não serão feitos adiamentos para a correção de defeitos ou tratamento de males sanáveis em poucos dias; os candidatos deverão ser julgados de acordo com as condições apresentadas por ocasião da chamada para esse fim, perante a comissão de julgamento.

Art. 4.º O Candidato que possuir caderneta de saúde, emitida em algum estabelecimento de ensino que tenha frequentado, deve apresentá-la por ocasião do exame, para melhor orientar os componentes da junta de exames.

Art. 5.º Os médicos preencherão, com referência a cada candidato, uma ficha de saúde, que ficará arquivada no Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais.

Art. 6.º Das decisões da comissão médica de julgamento poderá haver recurso, que será encaminhado ao Diretor do Departamento de Saúde Escolar.

§ 1.º O Diretor do Departamento de Saúde Escolar se julgar que tem cabimento o recurso, designará uma comissão de três médicos, da qual fará parte pelo menos um especialista na parte do exame que deu motivo ao julgamento desfavorável, sendo, no caso das letras a, r, s, t do artigo 3.º, substituído um dos médicos por um dentista.

§ 2.º Se o candidato for declarado inapto por mais de três motivos, serão designados para esta comissão mais tantos profissionais, quantos forem necessários para que o motivo da declaração de "inapto" seja apreciado por um especialista na matéria.

§ 3.º Os membros das comissões a que se referem os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 6.º deverão observar estas instruções e julgar de acordo com elas.

§ 4.º Os recursos das decisões da comissão médica de julgamento deverão ser interpostos dentro de 48 horas decorridas da publicação das referidas decisões no "Diário Oficial".

§ 5.º Os requerimentos dos recorrentes terão entrada na sede do Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais, durante as horas do expediente.

PESOS MÍNIMOS E MÁXIMOS, PARA ESTATURAS DE 1,31 A 1,76m

Alturas	Peso mínimo	Pesos máximos
131	24,025	39,470
132	24,393	40,075
133	24,764	40,684
134	25,138	41,298
135	25,515	41,917
136	25,894	42,540
137	26,276	43,168
138	26,661	43,801
139	27,049	44,438
140	27,449	45,089
141	27,833	45,726
142	28,229	46,377
143	28,628	47,032
144	29,030	47,592
145	29,435	48,357
146	29,842	49,026
147	30,252	49,700
148	30,605	50,379
149	31,091	51,062
150	31,500	51,722
151	31,921	52,449
152	32,345	53,181
153	32,772	53,918
154	33,202	54,662
155	33,635	55,419
156	34,070	56,181
157	34,508	56,918
158	34,949	57,662
159	35,393	58,410
160	35,840	59,162
161	36,289	59,918
162	36,791	60,684
163	37,166	61,449
164	37,554	62,210
165	37,915	62,972
166	38,578	63,739
167	39,054	64,500
168	39,513	65,262
169	39,985	66,026
170	40,449	66,792
171	40,937	67,557
172	41,416	68,324
173	41,900	69,092
174	42,388	69,862
175	42,875	70,634
176	43,366	71,408

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1952. — Mario P. de Brito, Secretário Geral.

INSTRUÇÕES N.º 3

Regulam o exame de saúde dos candidatos à matrícula às Escolas Técnicas e Ginásios da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

O Secretário Geral de Educação e Cultura:

Resolve expedir as seguintes Instruções para o exame de saúde dos candidatos à matrícula às Escolas Técnicas e Ginásios da Secretaria Geral de Educação e Cultura:

1 — O exame médico-dentário será feito na própria escola, onde se inscrever o candidato e será realizado pelo médico e dentista da mesma.

2 — O exame médico-dentário será realizado no período de 1 a 5 de março, de 9 horas às 12 horas, em turmas de 30 candidatos, no máximo, por dia.

3 — Só serão examinados os alunos aprovados nas provas intelectuais;

4 — Só serão matriculados os alunos que forem julgados aptos no exame médico-dentário;

5 — Os candidatos aprovados nas provas intelectuais receberão, na Secretaria da respectiva Escola, as fichas para o exame médico-dentário, com a identificação do candidato, inclusive retrato, e indicação do dia, horas e local do exame;

6 — O médico fará o exame clínico geral, dermatológico, otorrinolaringológico e oftalmológico e, nos casos indicados, solicitará os exames especializados ao Instituto Médico Pedagógico;

7 — O dentista fará o exame clínico, estomatológico do candidato e, nos casos indicados, solicitará exa-

mes especializados ao Instituto Odontológico;

8 — No ato do exame o médico encaminhará o candidato ao Instituto Médico Pedagógico para fazer a Abreugrafia;

9 — O julgamento dos casos duvidosos será feito por uma comissão de três médicos, um dos quais será o Chefe do Serviço de Saúde de Escolas Secundárias que, tendo em vista os resultados dos exames realizados, dará o seu parecer sob a forma de "apto" ou "inapto" para a matrícula. Quando necessário será incluído na comissão um dentista;

10 — O Diretor do D.S.E. designará os outros membros da comissão, escolhendo-os entre os médicos e dentistas em exercício no S.S.E.S.

11 — Serão causas impeditivas para a aprovação no exame médico-dentário, além de outras as seguintes:

a) apresentar-se o candidato em condições de higiene individual e asseio corporal deficiente, a critério da comissão;

b) apresentar estado de carência nutritiva exageradamente afastada do que se considera por normalidade;

c) apresentar acuidade visual diminuída, ocasionada por causa não corrigível ou progressiva; ou for portador de afecções não cicatrizadas ou progressivas das membranas profundas do globo ocular, mesmo com visão integral;

d) apresentar acuidade auditiva muito diminuída ou afecção evolutiva em qualquer dos ouvidos;

e) apresentar lesões ou perturbações naso-faríngeas, salvo quando derivarem de causas removíveis;

f) apresentar amígdalas com infecção crônica ou constituindo obstáculo mecânico à respiração e não queiram removê-las;

g) apresentar afecção, crônica da laringe ou anormalidade grave da fonação;

h) apresentar afecção descompensada do aparelho circulatório;

i) apresentar afecção do sistema nervoso;

j) apresentar: afecções contagiantes do aparelho respiratório;

k) sofrer de doenças endócrinas;

l) sofrer de doenças infecciosas transmissíveis;

m) sofrer de doenças repugnantes;

n) sofrer de defeitos físicos chocantes para o meio estudantil (não se trata de pequenos defeitos como: relíquia de paralisia infantil, efêco, falta de membro ou segmento de membro, mas sim de defeitos físicos monstruosos);

o) apresentar más condições de higiene bucal com grande quantidade de cáries ou anomalias de posição de dentes ou de defeitos nas arcadas que prejudiquem gravemente a fonação;

p) sofrer de distúrbios neuropsíquicos.

12 — Não serão feitos adiantamentos para a correção de defeitos ou tratamentos de males sanáveis em poucos dias, devendo os candidatos ser julgados de acordo com as condições apresentadas na ocasião do exame.

13 — Os médicos e dentistas preencherão, relativas a cada candidato, uma ficha de saúde.

14 — Das decisões da comissão médica de julgamento poderá haver recurso, que será encaminhado ao Diretor do Departamento de Saúde Escolar.

15 — Os médicos e os dentistas deverão iniciar os exames, imprerivelmente, às 9 horas do dia 1 de março e prosseguir diariamente, no mesmo horário, até o dia 5 do mesmo mês.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1952. — Mário P. de Brito, Secretário Geral.

Departamento de Educação Primária

Expediente de 21 de janeiro de 1952

ATOS DO DIRETOR GERAL

Designações:

— dos professores de curso primário:

Marina Lisboa de Matos, matrícula 05.393, para a escola 2-1 "Celestino da Silva", 3ª. zona, núcleo moio.

Mariza Madalena Pereira Sorohyba, matrícula 68.969, para a escola ER-13 "Fernando Costa", 1ª. zona ZR, núcleo O 392, provisoriamente, terminando em 10-3-1952, quando deverá apresentar-se ao DEP, para receber outra designação.

Neyde Teixeira Leite, matrícula 65.617 — Para responsável pelo núcleo 9.351, durante o impedimento do responsável efetivo, Neusa Pinto de Cerqueira, mat. 62.228, no período de férias escolares.

Do oficial administrativo Yvone Pacheco de Oliveira, matrícula número 087, para responsável pelo núcleo 1.330, durante o impedimento do responsável efetivo, Antonieta Miguelote Viana, matr. 30.541, no período de 24-1 a 23-2-52.

Interrupção de licença prêmio:

De acordo com o despacho do Sr. Secretário de Educação e Cultura, exarado no processo n. 3310.937-51, foi autorizada a interrupção, a partir de 1-2-52, da licença-prêmio do professor de curso primário, Cora Staruch de Oliveira, matrícula 05.435 — núcleo 3.349, que passa a ser assim considerada: de 2-3-51 a 1-2-52, 11 meses dos 12 que foram concedidos, conforme publicação no Diário Oficial de 27-2-51.

Ensino Particular

Processos peremptos e arquivados:

Alfredo Ferreira — Arleia de Valnísio — Astrogildo José Wanderley — Dalva do Nascimento, Costa Vilar, — Dinastia Coelho Vilar — Emília da Piedade Gomes — Gentil de Miranda, Filho — Hiram Alves Ferreira — Irene Valadão Costa — Jair de Vasconcelos Calhau — José Barbosa de Moura Júnior — José Eugênio Rangel Marins — José Pimento de Figueiredo Vasconcelos — Kleber Cerqueira — Luiz Bogea Nogueira da Lua — Marlana Majzels — Matildes Lutz da Mota — Nair Maria Becker — Nelson Gonzalves Ferreira Júnior — Raulino Garcia — Terezinha Mafra Trindade — Uyara Braga da Silva.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

Apresentação:

Do inspetor de alunos, classe E, matrícula 64.320 — Lorecia Messina, em 21-1-1952.

Do servente classe G, matrícula 3.448 — Alzira Barbosa da Rocha, em 21-1-1952, por término de licença.

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Do inspetor de alunos classe E, matrícula 64.320 — Lorecia Messina — Para ter exercício no Ginásio Municipal de Bangu, núcleo 9.262.

Do servente, classe G, matrícula 3.448 — Alzira Barbosa da Rocha, para ter exercício na E.E.S.G.T. Orsina da Fonseca núcleo 5.261.

Departamento de Saúde Escolar

Expediente de 22 de janeiro de 1952

Boletim n. 15

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR

Dispensando o médico, padrão R, matrícula 20.970, Oterbal de Barros Smith, da comissão encarregada de estudar e apresentar:

a) modelos de fichas a que faz referência a alínea I do artigo 2.º do Regulamento do Departamento de Saúde Escolar;

b) modelo de ficha a ser instituído para os docentes e funcionários do ensino particular;

c) modelos de fichas para a organização do cadastro dos prédios escolares subordinados a esta Secretaria e sob a fiscalização do D.S.E.;

d) modelos de fichas para a organização do cadastro deste Departamento e designando para substituí-lo o médico, padrão S, mat. 32.320, Sérgio Cláudio de Almeida Magalhães.

Designação:

Do escriturário, mat. 35.458, referência E, Angela Maia Berlink, para auxiliar do núcleo 5.322.

Retificação

Licença-prêmio:

(Expediente de 26-11-51 — Boletim n.º 222 — Diário Oficial de 28 de novembro de 1951).

Celso Lima de Carvalho, matrícula 45.820, dentista cl. K. Início, 3 de dezembro de 1951 a 2 de março de 1952, e não como saiu publicado.

Inspeção de saúde de professores particulares:

Submetam-se à inspeção de saúde, segundas, quartas e sextas, às 12 horas; terças, quintas e sábados, às 8 horas, no seguinte Distrito de Saúde Escolar:

3.º DISTRITO

Rua da Glória n.º 26 — Sílvia Veiga Moses.

Exame de Ráio X — Raquelita Meneses Petterle — Maria de Lourdes Palmer — Compareçam ao exame de raios X (Abreugrafia), no Instituto Médico-Pedagógico "Oswaldo Cruz", à praça Guilherme Guinle, s.n, segundas, quartas e sextas, às 12 horas, terças, quintas e sábados, às 8 horas, apresentando prova de identidade.

Instituto de Educação

Expediente de 21 de janeiro

de 1951

Boletim n.º 11

DESPACHOS DO DIRETOR

Moacir Gomes da Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 22 de janeiro de 1952:

Boletim n.º 16

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 19-1-1952:

Processos

N. 4.008.422-52 — Of. 37-52, do Departamento da Renda Imobiliária — Ao FSA — Autorizo em termos. Faça-se o expediente devido.

N. 4.415.902-50 — Júlio Cerqueira Bastos — Ao FSA. Autorizo, em termos. Faça-se o expediente devido.

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 22-1-1952:

Designações

Pelas Portarias ns. 29 e 30 de 22 de janeiro de 1952, o Sr. Secretário Geral de Finanças resolve designar para terem exercício no Serviço de Administração, os Artífices referência C — Alcides Veloso, matrícula número 70.399 e Yurette da Silva Mallet, matrícula número 70.619.

Pela Portaria n. 31 de 22 de janeiro de 1952, o Sr. Secretário Geral de Finanças, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n. 11.030, de 16-11-51 resolve designar os funcionários abaixo relacionados, para o serviço externo do Departamento da Renda Imobiliária:

Amur Rocha Moretz Sohn — matrícula número 18.778.

Hugo Severo de Souza Pereira — matrícula número 43.234.

Décio de Barros Azevedo — matrícula número ...

Moacyr Moreira Borges — matrícula número 6.440.

Francisco Silbert Sobrinho — matrícula número 639.

Francisco Lima — matrícula número 4.867.

Rafael Kopke Fróes — matrícula número 16.418.

Ernani Augusto do Valle Corrêa — matrícula número ...

Aloysio Barbosa do Nascimento — matrícula número 28.302.

José Mauricio da Silva Cunha — matrícula número 32.383.

José de Carvalho Mello — matrícula número 32.572.

Arnold Barreto Romero — matrícula número 398.

Ubirajara Walker — matrícula número 5.019.

Paulo Barbosa do Nascimento — matrícula número 20.920.

Edgard Prahler Vinhaes — matrícula número 28.263.

Paulo de Salles Georges — matrícula número 28.632.

Geraldo Gonçalves dos Santos — matrícula número 355.

Arlicéia Teresinha Guimarães. Benigna Campos Maia. Helena Marta Durão Barbosa. Iraci Sá de Sousa. Leila Gonçalves dos Santos. Luci Greco Moreira.

Lúcia Maria Pinto Cortês. Maria Alice Teixeira de Carvalho. Maria Helena Castañon Pereira. Maria Teresa Sousa da Silva. Marilza Gallart da Silva.

Marilza Silva de Magalhães. Marlove de Sousa Taguatinga. Otallice de Oliveira Kappel. Regina Graça Melo.

Rosele Maria Mota de Sousa Ribeiro.

Sônia Adelaide Oberg Pinheiro. Zilda de Jesus Castro.

— Compareçam quarta-feira, dia 23, às 14 horas, à sala 133.

Elio Rodrigues de Lima — matrícula número 11.620.

Acílio Guimarães Alvarenga — matrícula número 30.376.

Arlindo Rodrigues Pinheiro — matrícula número 462.

Luiz Gonzaga Valença — matrícula número 5.067.

Vicente Antônio Perrota — matrícula número 757.

Alceu Gonçalves de Pinho — matrícula número 1.196.

Francisco Xavier de Figueiredo — matrícula número 6.614.

Ayrton Estrella — matrícula número 4.228.

Evaristo da Costa Campos — matrícula número 23.117.

Samuel Lage Sayão — matrícula número 6.862.

Arthur Alberto Duarte da Silva — matrícula número 4.996.

Luiz Câncio Pereira Soares — matrícula número 4.790.

Antônio Avelino de Andrade Júnior — matrícula número ...

José Lourenço Rosa — matrícula número 4.794.

Eucides Martins Gonçalves — matrícula número 4.873.

Nicolau Malburg — matrícula número 5.031.

Fernando Pacifico Duarte Carneleira — matrícula número ...

Fernando de Vilhena Machado — matrícula número 6.858.

Aristides da Rocha Bastos — matrícula número 4.777.

Jayne Gomes de Oliveira — matrícula número 4.783.

Alvaro Gurgel do Amaral — matrícula número 4.788.

Antônio de Castro Reis — matrícula número 4.807.

Emílio Fernandes Gentil — matrícula número 4.819.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Processos

N. 4.501.076-52 — Of. 22-52, do Departamento de Rendas Diversas — Aprovo. Ao DRD.

N. 4.501.075-52 — Of. 21-52, do Departamento de Rendas Diversas — Idem.

EXIGENCIAS DO CHEFE DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

N. 4.008.172-52 — Correio da Manhã S.A. — Compareça para prestar esclarecimentos.

RETIFICAÇÕES

No "Diário Oficial" de 21-1-1952 — pag. 809:

Onde se lê:

Dia 18 de janeiro de 1951...

Leia-se:

1952...

Onde se lê:

Dia 19 de janeiro de 1952.

Leila-se:
janeiro...
Onde se lê:
Américo Pimentel Santos...
Leila-se:
Américo...

Comissão de Estudos Técnicos Fazendários

ATA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1952

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 1952, no edifício da Secretaria Geral de Finanças, à rua da Alfândega, n. 42, e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnicos Fazendários, com o comparecimento dos seguintes membros: Srs. Armando Vidal Leite Ribeiro, Otto Eduardo Vizen Gil, Mário Aristides Freire e Américo Werneck Júnior.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Secretário Geral de Finanças, lida e aprovada a ata da sessão anterior, constou do expediente os processos: 4.319.932-50, da Federação das Sociedades Israelitas do Rio de Janeiro e 4.314.350-51, da Caixa de Assistência Social, relativamente a pedidos de isenção de impostos e que por deliberação do plenário deverão aguardar a discussão do anteprojeto de Lei sobre isenções, em estudos na Comissão.

Na ordem do dia relativamente à questão de subvenções e auxílios, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Américo Werneck, autor do anteprojeto respectivo, que reexamine a matéria à vista da Lei Federal n. 1.493, de 13-12-1951, apresentando as considerações que couberem.

O Dr. Mário Freire sugere que quando do prosseguimento da discussão do anteprojeto de lei sobre o imposto de transmissão de propriedade, sejam destacadas para constituírem lei à parte, as cessões de direito, subrogações e outros casos que, a critério da Comissão não devem constar da lei própria de transmissão, ficando o Dr. Mário Freire encarregado de apresentar indicação nesse sentido.

O Sr. Presidente, tecendo considerações sobre a atual legislação tributária, consulta a Comissão sobre a conveniência ou necessidade de revisão dos impostos e o Sr. Américo Werneck julga oportuna a revisão da Lei n. 274, de 30-11-1948, que altera as taxas relativas à cobrança dos impostos predial e territorial.

O Dr. Mário Freire manifesta-se, também, favorável ao reexame da legislação sobre a cobrança da Dívida Ativa, e o Dr. Otto Eduardo Gil indica a necessidade de um novo estudo da recente lei n. 687, de 29 de dezembro de 1951, em virtude de considerar alguns dispositivos da atual lei atentatórios aos interesses dos contribuintes.

O Sr. Presidente solicita a S. Ex. que apresente a indicação com as sugestões que julgar oportunas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão e convoca nova reunião para a próxima terça-feira, dia 22 de janeiro.

E para constar, eu, Antônio de Souza Botafogo, Chefe do Serviço de Organização, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Souza Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 22 de janeiro de 1952.

Departamento do Patrimônio

Expediente de 22 de janeiro de 1952

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.418.494-50 — João D. de Paiva e outros. — Tendo em vista o despacho de 17-1-52 do Sr. Secretário Geral e considerando o disposto no decreto n. 10.947, de 19 de agosto de 1951, fixo, de acordo com a avaliação da C.P.D. e para os fins de remis-

são de fôro o valor do imóvel à rua Sousa Lima s. n. (onde existiu o número 37) em Cr\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil cruzeiros).

N. 4.401.390-49 — Maria Carolina V. Cardoso. — Tendo em vista o despacho do Sr. Secretário de 17-1-52, e considerando o disposto no decreto n. 10.947 de 19 de agosto de 1951, fixo, de acordo com a avaliação da C. P. D. e para os fins de remissão de fôro o valor do imóvel à rua André Cavalcanti n. 7 em Cr\$ 411.800,00 (quatrocentos e onze mil cruzeiros e oitocentos cruzeiros).

N. 4.430.781-51 — Ademar de Aquino Castro. — Lavre-se a carta de aforamento.

N. 4.432.127-51 — Fernando G. Antunes.

N. 4.432.101-52 — Daniel Martins.

N. 4.432.044-52 — Marta M. Santos.

N. 4.433.023-51 — José R. da Cunha Braz.

N. 4.432.153-51 — Leopoldina Ma-

N. 4.432.083-51 — José F. da Cruz.

N. 4.432.144-52 — Luís C. da Luz.

N. 4.432.135-52 — Abilardo de Sousa Ramos.

N. 4.432.072-52 — Oscar M. da Silva.

N. 4.426.285-51 — Astolfo H. Ser-

N. 4.505.087-50 — Edgar de Toledo.

N. 4.432.082-51 — Albino de Lacerda Filho.

N. 4.432.051-52 — Odilon D. Braga.

N. 4.428.426-51 — Lucinda B. V. Ribeiro.

N. 4.432.094-51 — Alvaro B. Neves da Rocha.

N. 4.432.147-52 — Antônio S. Silva.

N. 4.432.084-51 — Abel da Cruz.

N. 4.432.046-52 — Gerardo A. Zuardi.

N. 4.432.085-52 — Domingos G. Caruso e outro.

N. 4.432.098-52 — Salvador Caruso.

N. 4.432.026-52 — Henrique da S. Junior.

N. 4.432.087 — Nelson C. e outro.

N. 4.432.081-52 — Valdemar de Vasconcelos.

N. 4.149.612-51 — Boenla P. de Andrade.

N. 4.430.272-51 — Paulo de A. Rodrigues.

N. 4.432.086-52 — Francisco Caruso e outro.

N. 4.431.793-51 — Alzira A. Leite. — Cobre-se.

Serviço de Registro de Tombamento

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO I. P. M.

N. 4.431.692-51 — Max Korber.

N. 4.429.939-51 — Alfredo Gianini.

N. 4.431.604-51 — Amador Folegatti e s. m.

N. 4.431.111-51 — Nair dos Santos R. Gomes.

N. 4.430.502-51 — Rui da Fonseca Saraiva. — Compareça a fim de assinar carta de aforamento.

N. 4.431.124-51 — Teresa de Jesus M. de Oliveira Santos. — Compareça apresentando o comprovante do pagamento do imposto de transmissão.

N. 4.429.884-51 — Selma K. de Araújo Carvalho. — Compareça apresentando os selos para o alvará.

N. 4.415.912-50 — Esp. de Edalberto dos Santos Magalhães. — Compareça apresentando os selos devidos pela revalidação do alvará.

N. 4.429.859-51 — Jacob Walker. — Solicite os favores da Portaria 10 de 24-12-51, deste Departamento, juntando documento provando a demolição do prédio bem assim escritura de

promessa de venda, se houver, ou certidões negativas dos distribuidores dos 5.º e 6.º Of. abrangendo o período de 23-6-49 a 9-11-51.

N. 4.432.131-52 — Alfredo J. G. Ferreira. — Junte certidão do termo de inventariante.

N. 4.430.884-51 — Hermann Kelle. — Junte escritura da promessa de venda se houver, ou certidões negativas expedidas pelos distribuidores dos 5.º e 6.º Of. relativas do imóvel à rua Saint Roman, junto e antes do n. 154, abrangendo o período de 10 de janeiro de 1951 a 10 de janeiro de 1952.

N. 4.431.838-52 — Lygia R. e Silva e outros. — Juntem alvará de autorização e certidões de casamento das transmittentes. Lygia R. e Silva e Maria Léia R. e Silva Moura.

N. 4.431.889-52 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Averbê à margem da transcrição no R. G. I. o término da construção e o n. do edifício em aprego.

N. 4.512.832-51 — Válder M. de Oliveira. — Declare para que fins deseja a certidão.

N. 4.431.929-51 — Filomena Falcão. — Retifique o nome da transmitente na petição de laudêmio.

N. 4.414.667-50 — Espólio de João F. Canejo. — Declare na guia de

transmissão o n. do apartamento em construção e a vaga na garagem, e c. que a petição de laudêmio, quanto à fração correspondente a vaga na garagem e junto o comprovante do pagamento do imposto de transmissão e documento provando a demolição.

N. 4.432.202-52 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários. — Requeiram os proprietários do imóvel em causa.

N. 4.428.557-51 — Joaquim Bernardino. — Compareça a fim de prestar esclarecimentos.

N. 4.428.358-51 — Roberto C. L. da Silva e outros.

N. 4.428.359-51 — Antônio M. L. da Silva e outros. — Compareçam com urgência.

N. 4.431.182-51 — Espólio de Henrique J. Arthon e outra. — Compareça o representante legal do espólio, de Henrique Joaquim Arthon.

Serviço de Correspondência

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 4. P. M.

N. 4.428.678-51 — Ermelinda Pinto Areas. — Compareça munido de Cr\$ 20,00 em selos de expediente para retirar a certidão.

N. 4.430.402-51 — João F. da Silva Filho. — Compareça para retirar os documentos.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 22 de janeiro de 1952

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 15 de janeiro de 1952

Zuleica Soares Guimarães — Processo n. 6.046.101-51. — Aprovo, quanto ao 1.º período. — Quanto ao 2.º, deve ser objeto de oportuna apreciação, de acordo com as instruções em vigor.

Escala de licença-prêmio organizada de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n. 10.150, de 23 de janeiro de 1950.

Zuleica Soares Guimarães — Trabalhador, padrão E — matrícula número 1.782. — Prazo da licença: 3 meses. — Período da licença: 1 de maio a 31 de julho de 1952. — Período que serviu de base à concessão da licença: 17 de julho de 1929 a 12 de julho de 1944.

Maria Luisa Ramos Ferreira — Processo n. 6.000.726-52. — Deferido. — Compareça.

Domingos José Marques — Processo n. 6.059.431-51.

Otávio Gonçalves — Processo número 6.062.467-51.

Antônio Lopes — Processo número 6.062.524-51. — Certifique-se.

B. Cardoso, Soares & Cia. Ltda. — Processo n. 6.001.058-52.

Instituto Científico São Jorge S. A. — Processo n. 6.001.231-52.

Química Farmacêutica Maurício Villela S. A. — Processo número 6.000.982-2.

Casa Puga Bifeave Ltda. — Processo n. 6.000.951-52.

Casa Engenhor Soares, Cereais Limitada — Processo n. 6.000.937-52.

Paulo A. dos Santos & Cia. Ltda. — Processo n. 6.000.938-52.

S. A. Casa Pratt — Processo número 6.000.830-52.

Cocito Irmãos Técnica e Comercial S. A. — Processo n. 6.000.831-52.

Usabra, Representações S. A. — Processo n. 6.000.816-52.

Torrefação Mogiana Ltda. — Processo n. 6.000.814-52.

Cardoso, Costa & Cia. Ltda — Processo n. 6.000.724-52.

Panificadora Nacional Limitada — Processo n. 6.000.720-52.

Instituto de Angeli de Brasil Produtos Terapêuticos S. A. — Processo n. 6.000.699-52. — Deferido, nos termos do parecer. — A. S. C. M.

Abud Assad Abdalla — Processo n. 6.062.520-51.

Ubirajara Brandão — Processo número 6.000.469-52. — Certifique-se.

Dia 17 de janeiro de 1952

Waissmann & Koogan — Processo n. 6.061.013-51. — Cancele-se a multa, de acordo com o parecer. — Ao Departamento de Higiene.

Amália Belinelo Lopes — Processo n. 6.043.677-51. — Mantenho a multa, de acordo com o parecer. — Ao Departamento de Higiene.

Paulo Gonçalves — Processo número 6.044.892-51.

Agostinho Gomes da Rocha Dias — Processo n. 6.058.252-51. — Cancele-se a multa, de acordo com o parecer. — Ao Departamento de Higiene.

Dia 18 de janeiro de 1952

Ofício n. 259-A, de 31 de dezembro de 1951 — do Pavilhão Barata Ribeiro. — Autorizo. — Publique-se. — Faça-se a juntada no processo anterior.

Joaquim Ferreira Rêgo — Processo n. 6.051.109-51. — Cancele-se a multa, nos termos do parecer. — Ao Departamento de Higiene.

Salvador Joaquim Guedes — Processo n. 6.000.717-52.

Mário de Melo Marques — Processo n. 6.000.681-52. — Certifique-se.

Ofício n. 638, de 29 de dezembro de 1951, do Hospital Geral Jesus — Processo n. 6.000.128-51. — Cancele-se a licença-prêmio no período indicado. — Faça-se a juntada do processo anterior, para a necessária verificação e inclusão em escala do novo período proposto.

Licença-prêmio cancelada:

Orlando Aguiar — Escriturário, classe I — matrícula n. 6.049. — Período da licença: 1 de janeiro a 31 de março de 1952.

Maria Rodrigues da Silva Caldas — Processo n. 1.048.016-51. — Aprovo. — Publique-se.

Escala de licença-prêmio organizada de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n. 10.150, de 23 de janeiro de 1950.

Maria Rodrigues da Silva Caldas — Atendente, referência E — matrícula n. 33.627. — Prazo da licença: 3 meses. — Período da licença: 4 de fevereiro de 1952 a 4 de maio de 1952. — Período que serviu de base à concessão da licença: 4 de fevereiro de 1952 a 4 de maio de 1952.

Josué Sreder de Oliveira — Enfermeiro, classe G — matrícula número 27.467. — Processo n. 6.018.040-51. — Aprovo. — Publique-se.

Josué Sreder de Oliveira — Enfermeiro, classe G — matrícula número 27.467. — Prazo da licença: 6 meses. — Período da licença: 15 de maio a 14 de novembro de 1952. — Período que serviu de base à concessão da licença: 20 de agosto de 1937 a 17 de agosto de 1947.

Indústria e Comércio Casa Bravard — Processo n. 6.001.002-52.

F. Sousa Vargas S. A. — Cereais — Processo n. 6.001.047-52.

C. Gusmão & Cia. Ltda. — Processo n. 6.001.237-51.

Laboratórios Enlla S. A. — Processo n. 6.001.264-52.

Mundo das Louças Ltda. — Processo n. 6.001.293-52.

Cia. Brasileira de Vidros — Processo n. 6.001.292-51.

João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — Processo n. 6.001.295-52.

Casa Cristalina de Louças Ltda. — Processo n. 6.001.294-52.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Processo n. 6.001.365-52.

Ferreira, Filho & Cia. Ltda. — Processo n. 6.001.330-52.

Henrique Merenholz Sociedade Off-talmo Científica Ltda. — Processo n. 6.001.378-52.

Gráfica Belas Artes Ltda. — Processo n. 6.000.817-52.

Ótica Inglesa Dentária Cirúrgica Ltda. — Processo n. 6.001.060-52.

H. Roth Instrumental Científico Ltda. — Processo n. 6.000.933-52.

Deferido, à vista do parecer. — A S.C.M.

Dia 19 de janeiro de 1952

Paulo da Fonseca Costa Couto — Processo n. 6.059.485-51. — Certifique-se o que constar.

Elvira Guimarães Pinheiro — Processo n. 6.061.180-1.

Jonas Rabín — Processo número 6.063.371-51.

Virgolino Ferreira — Processo n. 1.068.604-51. — Certifique-se.

Fraternidade Eclética Espiritualista Universal — Processo n. 1.062.982-51.

Onésimo Ferreira da Rocha — Processo n. 1.067.966-51. — Devidamente registrado. — Arquite-se.

Deonysio Weiz & Companhia — Processo n. 6.000.453-52.

Edward Lissau — Processo número 6.000.827-52.

Edward Lissau — Processo número 6.001.034-52. — 6.000.826-52. — Processo n. 6.000.825-52. — Indeferido, à vista do parecer. A S. C. M.

Alice Rodrigues da Silva — Processo n. 6.062.317-1. — A vista, do parecer, aguarde oportunidade.

Irtón Silva — Processo número 6.09.07-51. — Compareça.

Ofício n. 65, de 16 de janeiro de 1952, do Departamento de Assistência Hospitalar — Processo número 6.002.225-52. — Autorizo o cancelamento da nota de cobrança número 1.194-51. — Ao Departamento de Assistência Hospitalar.

Laurinda Valente Barbosa da Silva — Processo n. 1.045.766-51. — Aprovo. — Publique-se.

Escala de licença-prêmio organizada de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 10.150 de 28 de janeiro de 1950.

Laurinda Valente Barbosa da Silva — Trabalhador, referência D — matrícula n. 35.252. — Prazo da licença: 3 meses. — Período da licença: 1 de maio de 1952 a 1 de agosto de 1952. — Período que serviu de base à concessão da licença: 1 de janeiro de 1946 a 30 de dezembro de 1950.

Distrito Sanitário n.º 1

Despachos de 17 de janeiro de 1952

Requerimentos:

N. 289 — Praça Independência número 14, 1.º andar. — Certifique-se o que constar.

N. 255 — Rua 7 de Setembro número 135, 1.º andar, parte dos fundos. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 223 — Avenida Presidente Vargas n. 642, 5.º andar, grupo 507. — Idem.

N. 227 — Rua Teófilo Otoni n. 148, 1.º andar, fundos. — Idem.

N. 231 — Rua Ramalho Ortigão número 22, 3.º andar, e parte do 4.º — Idem.

N. 232 — Avenida Rio Branco número 81, 17.º andar, sala 1.708. — Idem.

N. 233 — Rua Carioca n. 3, 2.º andar, sala 3. — Idem.

N. 235 — Rua Uruguaiana n. 134, parte do 1.º andar. — Idem.

N. 247 — Avenida Venezuela número 27, sala 614. — Idem.

N. 248 — Avenida Marechal Floriano n. 21, sobreloja. — Idem.

N. 250 — Avenida General Justo n. 275, lote 13, 4.º andar, grupo 404, 3 salas. — Idem.

N. 251 — Avenida General Justo n. 275, lote 13, 4.º andar, grupos 405 e 406, 6 salas. — Idem.

N. 254 — Avenida 13 de Maio número 13, 27.º, 28.º e 29.º andares, salas 2.803, 2.903 (duplex), 4, 5 e 6. — Idem.

N. 259 — Avenida Presidente Vargas n. 149, 10.º andar, parte sala 19. — Idem.

N. 264 — Rua México n. 11, 15.º andar, parte do grupo 1.502. — Idem.

N. 265 — Rua México n. 11, 15.º andar, parte do grupo 1.502. — Idem.

N. 6.063.207 — Rua Frei Caneca n. 309. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 243 — Rua México n. 41, 2.º andar, sala 205. — Idem.

N. 266 — Avenida Erasmo Braga n. 227, 4.º andar, sala 417. — Idem.

Despachos de 18 de janeiro de 1952

N. 207 — Rua Alfândega n. 191, porta do sobrado. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 213 — Rua América n. 44, parte da frente. — Idem.

N. 244 — Avenida 13 de Maio número 13, 19.º andar, sala 1.913. — Idem.

N. 249 — Avenida General Justo sem número. — Idem.

N. 253 — Rua São José n. 79, 2.º andar, sala 6. — Idem.

N. 260 — Avenida Rio Branco número 109, parte da sala 15. — Idem.

N. 267 — Rua Buenos Aires n. 90, 4.º andar, sala 407. — Idem.

N. 270 — Rua Senador Dantas número 20, 1.º andar, salas 204 e 205. — Idem.

N. 273 — Avenida A Imirante Barroso n. 24, 2.º andar, sala frente. — Idem.

N. 274 — Rua do Senado n. 21, loja. — Idem.

N. 278 — Avenida Erasmo Braga n. 255, 9.º andar, parte sala 901-B. — Idem.

N. 282 — Rua 1.º de Março número 110, 4.º andar, fundos. — Idem.

N. 283 — Avenida Gomes Freire n. 642, 1.º andar, parte da sala. — Idem.

N. 284 — Avenida Rio Branco número 153, 16.º andar, sala 1.606. — Idem.

N. 286 — Rua Alfândega n. 207, parte da loja. — Idem.

N. 287 — Rua Alfândega n. 226. — Idem.

N. 288 — Rua Uruguaiana n. 136, loja e 1.º andar. — Idem.

N. 292 — Avenida Presidente Vargas n. 446, 6.º andar, parte sala 603. — Idem.

N. 295 — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 12.º andar, sala 1.212. — Idem.

N. 296 — Rua Visconde de Inhauma n. 134, 7.º andar, salas 724, 725 e 726. — Idem.

N. 314 — Rua Equador n. 196, parte dos fundos. — Idem.

N. 315 — Rua Santo Cristo número 107-A, galpão. — Idem.

N. 323 — Avenida Franklin Roosevelt n. 126, 10.º andar, sala 1.004. — Idem.

N. 334 — Avenida Rio Branco número 18, 16.º andar, salas 1.601 e 1.602. — Idem.

N. 6.063.148 — Avenida 13 de Maio n. 13, subsolo. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 246 — Avenida 13 de Maio n. 13, 5.º andar, sala 10. — Idem.

N. 275 — Rua Alfândega n. 106, sala 3. — Idem.

N. 277 — Rua Marquês de Sapucaí n. 121, loja. — Idem.

N. 279 — Avenida Erasmo Braga n. 255, 9.º andar, sala 901-A. — Idem.

N. 281 — Avenida Rio Branco número 0138, 5.º andar, parte sala 505. — Idem.

N. 291 — Avenida Marechal Câmara n. 271, 8.º andar, sala 802. — Idem.

N. 6.037.309 — Rua Moncorvo Filho n. 40 (Hotel 3 de Maio). — Deferido em face da informação do Senhor Dr. Sanitarista. — Cancele-se o auto de infração.

Distrito Sanitário n.º 7

DESPACHOS EXARADOS PELO CHEFE

Dia 5 de janeiro de 1952

Requerimentos:

N. 205-51 — Rua Conde de Bonfim n. 384, sobrado. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 002-51 — Rua Conde de Bonfim n. 234. — Deferido. Concedo prorrogação do prazo da intimação número 43.886, até 5-2-52.

Dia 7

N. 003 — Rua Conde de Bonfim número 790-A, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 8

N. 202-51 — Rua Conde de Bonfim n. 819. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 14

N. 004 — Rua Pereira de Siqueira n. 56, porta da loja. — Indeferido, em face da informação do técnico.

N. 005 — Rua São Francisco Xavier n. 3, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 006 — Rua Universidade n. 4. — Deferido. Concedo prorrogação do prazo da intimação n. 43.889, até 12 de fevereiro de 1952.

Dia 16

N. 007 — Rua Universidade n. 1. — Indeferido, quanto ao cancelamento solicitado. Concedo, porém, prazo até 12-2-1952, para cumprimento da intimação n. 43.888.

N. 008 — Rua Pereira de Siqueira n. 56, porta da loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 17

N. 009 — Rua José Higino n. 3, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 8

DESPACHOS

Dia 9 de janeiro de 1952

Requerimentos:

N. 6 — Rosário Lauria — Avenida 28 de Setembro n. 190, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 369-51 — Josefina Jorge — Rua Rosa e Silva n. 115, loja. — Concedo sessenta dias de prazo.

N. 371-51 — Lourdes Adriano — Rua Caçapava n. 205, barracão 823. — Arquite-se o auto de infração.

Processo — José Ferreira — Rua Barão de Bom Retiro n. 2.307, casas 1 — 3 — 5 — 6 — 7. — Arquivem-se os termos de intimação ns. 80.270 — 271 — 272 — 273 — 274, respectivamente.

Dia 10 de janeiro de 1952

Requerimentos:

N. 362-51 — Maria da Graça Correia — Rua Visconde de Itamarati n. 91, fundos. — Compareça para esclarecimentos.

N. 363-51 — E. Pessoa Silveira — Rua Viana Drummond n. 55, galpão. — Cancele-se o auto de infração. Concedo 60 dias de prazo.

Reclamação n. 8 — Vicente de Paula Valença — Rua Senador Nabuco n. 47. — Intime-se.

Requerimento n. 9 — Geraldo de Sousa Teles — Rua Pereira Nunes número 422, parte térrea. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Processos:

Pedro Raad Tanure — Rua Barão S. Francisco n. 444. — Arquite-se o termo de intimação n. 155-51.

F. Rodrigues Ltda. — Rua Luís Guimarães n. 82, fundos. — Indeferido em face da informação. Arquite-se.

José Maria Fernandes — Rua Dona Maria n. 117, tinturaria. — Arquite-se o termo de intimação n. 80.296.

Dia 11 de janeiro de 1952

Requerimentos:

N. 324-51 — Fernandes, Barata & Cia. — Rua Visconde de Santa Isabel n. 220, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 15 — Roberto Joaquim Pereira — Rua Teodoro da Silva n. 620. — Concedo trinta dias.

Dia 14 de janeiro de 1952

Processos:

Abílio Ribeiro — Rua Leopoldo número 189, depósito. — Arquite-se o termo de intimação 80.290.

Francisco Hór — Rua Avila número 103, galpão. — Expeça-se aviso de multa.

Joaquim Augusto de Almeida — Rua Senador Nabuco n. 350. — Expeça-se aviso de multa.

Jurema Aires Coelho — Rua Emília Sampato n. 32, prédio. — Expeça-se aviso de multa.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Expediente de 21 de janeiro
de 1951

Boletim n.º 3

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designação de Engenheiro:
Designo o Engenheiro Alberto Borges, mat. n.º 10.631, com exercício no Departamento de Obras, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, fiscalizar os trabalhos de montagem do Pavilhão "Brigue da Alegria", na praia de Botafogo, e que se refere o processo n.º 5.109.359-51 do Departamento de Turismo e Certames.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Na Comissão de Aquisição de Material:

- N. 7.010.033-52 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras — Deferido.
- N. 7.010.040-52 — Representações Osamos Limitada — Deferido.
- N. 7.010.041-52 — Ferragens Principal Limitada — Deferido.
- N. 7.010.042-52 — David & Leitão — Deferido.
- N. 7.010.049-52 — Bandeira de Melo S. A. — Deferido.
- N. 7.010.051-52 — Fonseca Almeida — Comércio e Indústria S.A. — Deferido.
- N. 7.010.075-52 — Fornecedor de Material A. M. Lopes Ltda. — Deferido.
- N. 7.010.076-52 — Máquinas Raimann S. A. — Deferido.
- N. 7.010.077-52 — Agência de Representações Agerasia Ltda. — Deferido.
- N. 7.010.080-52 — Paredes & Cia. — Deferido.

No Departamento de Água e Esgotos:

- N. 7.000.961-51 — Refinaria de Petróleo do Distrito Federal S. A. — Só depois de concluída a adutora do Guandu, poderá a Prefeitura fornecer, para fins industriais, água em tão elevada cota diária.
- N. 7.109.406-51 — Construtora Garzon-Ferreira Limitada. — Restitua-se, em face das informações.

No Departamento de Estradas de Rodagem:

- N. 1.068.987-51 — Manuel Henrique Renovato, mat. n.º 37.126-51 — Compareça ao V. S. E.
- N. 1.061.615-51 — Eduardo Xisto da Silva, mat. n.º 26.398 — Compareça ao V. S. E.

No Departamento de Habitação Popular:

- N. 7.501.886-51 — Empresa Técnica de Engenharia Ltda. — Restitua-se, em face das informações.
- N. 7.505.163-51 — Empresa Técnica de Engenharia Ltda. — Restitua-se, em face das informações.

No Departamento de Obras:

- N. 5.595.651-51 — A Propriedade S. A., capeado pelo de n.º 4.639.935-49 — Autorizo.
- N. 4.627.027 — Departamento de Limpeza Urbana, capeado pelo de número 5.595.935-49 — Autorizo.
- N. 7.715.222-51 — Raul Nina Ferro — Mantenho o despacho, em face das informações.
- N. 7.718.210-51 — Adriano José Delgado. — Indeferido, em face das informações.
- N. 7.614.929-50 — Departamento de Obras (Tasso Lisboa Freire) — Indeferido, em face das informações.
- N. 7.701.258-51 — 7.º Distrito de Obras — Autorizo.
- N. 7.619.959-50 — Serviço de Estudos e Projetos do Departamento de Obras. — Aprovei a escala.
- N. 7.720.234-51 — Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A.

Restitua-se, em face das informações.

N. 7.719.254-49 — José da Silva Oliveira. — Aguarde oportunidade.

N. 7.617.092-50 — Leopoldina Francisca de Andrade. — Indeferido.

N. 7.716.261-51 — Manuel de Abreu. — Indeferido.

No Departamento de Parques:

N. 7.801.401-51 — Abel de Almeida Ramos — Autorizo, mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

N. 7.801.407-51 — Dias & Costa Ltda. — Autorizo, a remoção de uma árvore, mediante o pagamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com as informações.

N. 7.990.001-52 — Manuel Gonçalves de Oliveira Lima — Autorizo, mediante o pagamento de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Comissão Técnica de Solos e Fundações

EXIGÊNCIAS DO PRESIDENTE

Dia 19 de janeiro de 1952

N. 7.421.456-51 — Gabriela Massaro de Araújo. — Compareça para esclarecimentos.

Dia 21 de janeiro de 1952

N. 7.422.056-51 — Roca de Sousa Faria Barbosa. — Devolva os boletins de sondagem, retirados para consulta.

N. 7.442.519-49 — Domingos Garcia Manêres Sampaio.

N. 7.420.083-51 — Mário Petrucci.

N. 7.404.957-51 — Fernando Antônio Witrock.

Apresentem os estudos de sondagem, de acordo com as prescrições da Lei n.º 242, de 23 de novembro de 1948, regulamentada pelo Decreto n.º 9.605, de 21 de fevereiro de 1940. Satisfaça, outrossim, as exigências da Resolução n.º 26, de 19 de dezembro de 1950, apresentando o projeto das fundações.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 21 de janeiro de 1951

Boletim n.º 12

Início de Obras:

Foi autorizado pelo Sr. Engenheiro Chefe do 5-DL, o início das obras de construção e pavimentação da Estrada Rodrigues Caldas, estando os serviços a cargo da firma Alberto Pereira da Silva, começando o prazo contratual a partir de 28 de dezembro de 1951; foi autorizado pelo Senhor Engenheiro Chefe do 5-DR, o início das obras de pavimentação a macadame betuminoso, com meios-fios e sargetas, da Estrada do Tindiba, estando os serviços a cargo da firma teriais e Construções Esteves Limitada, começando o prazo contratual a partir de 28 de dezembro de 1951.

Apresentação de funcionários:

Fica registrada a apresentação dos Trabalhadores Extranumerários mensais — Matrícula DER 1.787 — Pedro de Oliveira Borges e Matrícula DER 1.879 — Adelino Pupo Ferreira.

Designação de funcionários:

Ficam designados: para o 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) o Trabalhador Extranumerário mensalista — Matrícula DER 1.8879 — Adelino Pupo Ferreira, para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DL) o Trabalhador Extranumerário mensalista — Matrícula DER 1.878 — Pedro de Oliveira Borges.

Escala de Servidor incluído na Tabela de Licença Prêmio:

Domingos Paes Barbosa — Trabalhador padrão D — Matrícula número 26.566 — Prazo da licença 6 (seis) meses — Período da licença: 2 de Janeiro a 1 de julho de 1952 — Período que serviu de base a concessão da licença: 10 de janeiro de 1940 a 6 de janeiro de 1950, processo em que foi solicitada a licença número 7.100.637-50 — Despacho, do Secretário Geral: Aprovo. Em 7 de Janeiro de 1952.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção no Diário Oficial do dia 15 de janeiro de 1952).

Penalidades:

O Sr. Engenheiro Chefe do 6-DR, usando das atribuições que lhe confere o item III do art. 227 do Decreto n.º 3.770 de 28 de outubro de 1951, resolve suspender, por 3 (três) dias, com perda total dos vencimentos, a partir de 19 do corrente, o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Matrícula DER 1.578 — Eugênio Padilha, pela falta de eficiência demonstrada como cantoneiro portaria 1-S de 18 de janeiro de 1952.

O Sr. Engenheiro Chefe do 5-ER, usando das atribuições que lhe confere o item IV do art. 227, do Decreto n.º 3.770, de 28 de outubro de 1951, resolve suspender, por 3 (três) dias transformando essa penalidade em multa a partir do dia 22 de janeiro de 1952, dos seguintes funcionários: Fiscal Extr. Mens. — Mat. DER 552 — Orlando Ferreira de Almeida, Trabalhadores Extr. Mens. Mat. DER — 702 — Sebastião Eugênio Vieira e Mat. 1.302 — Vicente de Paula de A. Queiroz, em virtude de não cumprir com o horário de Serviço portaria 1-S de 18 de janeiro de 1952.

O Sr. Engenheiro Chefe do 5-ER, usando das atribuições que lhe confere o item IV do art. 227, do Decreto 3.770, de 28 de outubro de 1951, resolve advertir o Fiscal Extr. Mens. — Matrícula DER 654 — Antônio Loureiro, em virtude de não cumprir com o horário de serviço, portaria de 18 de janeiro de 1952.

DESPACHOS DO DIRETOR

Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. — Processo n.º 7.206.714-51 capeado pelo 7.031.367-49 — Considerando que a Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. pede prorrogação de prazo para a terminação do serviço de construção e pavimentação da Avenida das Bandeiras, entre a Estrada do Engenho Novo e a rua Catirir, alegando a seu favor que os trabalhos tiveram de ser conduzidos com lentidão, tendo em vista as desapropriações em curso e a pequena verba empenhada em 1950 e 1951. Considerando que o 4-DR informa que, no trecho de 3.130 metros já desmpeido, estão terminados os trabalhos de terraplenagem e que o restante dos serviços, isto é, a pavimentação poderá ser feita em 6 (seis) meses.

Considerando que quanto ao trecho restante de 1.700 metros, ouvido o Assessor Jurídico este informa não ser possível fixar um prazo para a terminação das desapropriações necessárias em face das dificuldades que surgem na apresentação dos títulos de propriedade:

Concedo uma prorrogação de prazo de 6 (seis) meses para a ultimação dos serviços no trecho já desmpeido e a suspensão do prazo para o restante trecho, fixando-se posteriormente um novo prazo para a complementação dos serviços nesse trecho, quando terminadas as desapropriações necessárias. (Publicado novamente por ter saído com incorreção no Diário Oficial do dia 19 de janeiro de 1952).

Cosme Eugênio Ferreira — Processo n.º 1.060.197-51 — Indeferido.

Lourival da Costa — Processo número 7.207.334-51. — Indeferido em face da informação.

Construtora L. Quattroni S. A. — Processo n.º 7.203.072-51. — Autorizo o levantamento da caução.

Leopoldo Val de Lucena — Processo n.º 7.207.221-51 capeado pelo de número 7.223.229-51. — Reformo meu despacho de 10 do corrente mês. Aceito a justificação das faltas de acordo com o atestado médico, sem direito a percepção de vencimentos nesse período.

DESPACHO DO CHEFE DO 2-DR

Publicidade Magam Ltda. — Processo n.º 7.494.438-51. — Compareça para esclarecimentos.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

José da Conceição — Processo número 7.207.444-51. — Deferido em face das informações.

Antônio Oliveira de Carvalho — Processo n.º 7.207.661-51. — Abono as faltas, em face do atestado médico, de acordo com a Lei.

VERBA DO FUNDO RODOVIARIO NACIONAL

ORÇAMENTO PARA 1952

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial do dia 19 de janeiro de 1952 à fls. 848 e 849.

5 — Obras de Arte Especiais:

Onde se lê:

5-4-29 — Ponte na Estrada do Retiro (Retiro das Tintas).

Leia-se:

5-4-29 — Ponte na Estrada do Retiro (Rio das Tintas).

7 — Melhoramentos:

Omitida — Total da Verba — Cr\$ 12.300.000,00.

9 — Veículos, Máquinas e Utensílios.

b) — máquinas.

Onde se lê:

9 — 23.22.

Leia-se:

9 — 2.22.

10 — Imóveis e Instalações:

Onde se lê:

Móveis e Instalações.

Leia-se:

Imóveis e Instalações.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

De 22 de janeiro de 1952

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria n.º 12 de 22 de janeiro de 52

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio:

Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Veterinária, o Oficial Administrativo, cl. L, do QP, matrícula 22.515 — Almoré França.

Portaria n.º 18, de 22 de janeiro de 52

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio:

Resolve designar, para terem exercício no Matadouro de Santa Cruz, os

trabalhadores extranumerários-diaristas, referência D e B, da DT desta Secretaria Geral: Nicolau Ferreira da Silva, matrícula 38.691 e Deocleciano José Nunes, matrícula 70.598.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Ofício n.º 4-3-AG/DAG (Processo n.º 2.030.096-52) — Autorizo, em termos, a AGCM, para os devidos fins.

Ofício n.º 1.174 — Cia. Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em nome de Teodorico Pereira Ribicir (processo n.º 2.020.961-51) — Deferido, nos termos do parecer d. Departamento de Abastecimento.

Serviço Florestal

Boletim n. 005

De 19 de janeiro de 1952

DESPACHOS DO CHEFE

Alvaro Monteiro Bento (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.075.040-51-AgSF) — Compareça para esclarecimentos.

Djalma Bernardino (Requerimento sobre corte de árvore — Processo n. 2.075.052-52-AgSF) — Compareça para esclarecimentos.

Vanda de Almeida e outros (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.076.601-51-AgSF) — Atenda-se de acordo com o despacho de 1 de outubro de 1951 — Ao S. E. A.

Takeki Ueta (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.076.876-1551-AgSF) — Atenda-se de acordo com o despacho de 26 de dezembro de 1951.

Ikiku Watanabe e outro (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.076.966-51-AgSF) — Indeferido, de acordo com a informação do S. E. A.

Antônio dos Santos Frade (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.075.014-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas previstas em Lei, provando achar-se registrado como lavrador.

José Manuel Sobrinho (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. número 2.075.044-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre uma (1) árvore.

Gertrudes Pir de Oliveira (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.075.064-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre uma (1) árvore.

Jacinto dos Santos Caminha (Requerimento sobre corte de árvore) — Proc. n. 2.075.012-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre duas (2) árvores.

Edgard Albert. Moreira da Rocha (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.075.045-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre duas árvores.

Fzequiel Fernando Machado (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.075.047-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre duas (2) árvores e apresentando o alvará de obras.

Amaro Moreira (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. número 2.075.048-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre sete (7) árvores.

Franklin Bebianno Ceppas (Requerimento sobre corte de árvore — Proc. n. 2.075.051-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre nove (9) árvores, apresentando o alvará de obras.

Antônio Melo (Requerimento sobre corte de árvore — Processo número 2.075.011-52-AgSF) — Concedo, pagando as taxas sobre uma (1) árvore, provando achar-se licenciado para construir.

Jardim Zoológico

Boletim n. 17

De 21 de janeiro de 1952

Movimento do Jardim Zoológico

Dia 19 de janeiro de 1952

Visitantes e renda:

Cr\$

1.608 visitantes 4.824,00

De 20 de janeiro de 1952

Visitantes e renda.

Cr\$

7.823 visitantes 23.469,00

Departamento de Abastecimento

Boletim n. 15

De 21 de janeiro de 1952

ATO DO DIRETOR

Designação:

Pela Portaria n. 12, de 18 de janeiro de 1952, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista a solicitação do Sr. Chefe do Serviço de Distribuição, resolve: Designar o artilheiro, referência C, Luís Bezerra, matrícula 69.611, para Auxiliar do Encarregado do núcleo 5.182.

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 16 de janeiro de 1952

Francisco de Carvalho (2J-15157-52) Armando de Carvalho (20-15134-52) Deferido, de acordo com a informação do 2-AB, pagando o que devido for.

Proferidos em 18 de janeiro de 1952

Vitor da Costa Vaz (20-15149-52) Ana Ramos Roque (20-15098-52)

Deferido, de acordo com a informação do 2-AB, pagando o que devido for.

Antônio Lessias da Rocha (20-15-61-52)

Caminhão-Feira n. 6-42-77 — Localização: Rua Marechal Bittencourt. — Indique substituto no período da licença.

João de Deus Moura (20-21024-51) — De acordo.

Caetano Gomes dos Santos (20-20109-51) — Nada há que deferir.

Departamento de Veterinária

Boletim n. 16

De 21 de janeiro de 1952

DESPACHOS DO DIRETOR

Ofício n. 21-2VT (Proc. 2.060.228-52) — Autorizo.

Fornecimento de material:

Pela firma Magalhães Cunha, foi entregue dentro do prazo legal, o material constante do Empenho 1099, de 30-11-51.

Pela firma William, Xavier & Cia. Ltda., foi entregue dentro do prazo legal, o material constante do Empenho 1102, de 30-11-51.

Pela firma William, Xavier & Cia. Ltda., foi entregue dentro do prazo legal, o material constante do Empenho 1103, de 30-11-51.

Pela firma Corrêa & Cia., foi entregue dentro do prazo legal, o material constante do Empenho 1128, de 7-12-51.

Pela firma Ferragens Principal Ltda., foi entregue dentro do prazo legal, o material constante do Empenho 1172 de 15 de dezembro de 1951.

Programas do Curso Cinásial

DIVULGAÇÃO N.º 178

FREÇO: CR\$ 4,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Expediente de 4 de janeiro de 1952

Boletim n. 3

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Transcrição de Circular:

Prefeitura do Distrito Federal — Gabinete do Prefeito — Circular n. 53 — Em 31 de dezembro de 1951 — Senhor Superintendente:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, que o Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, pelo Ofício número 1.966, de 18 de dezembro do corrente ano, comunica a esta Prefeitura haver declarado inidônea a firma Fernando Maia, desta Capital, com fundamento no disposto na letra m, do art. 18, do Regimento do Departamento Federal de Compras, aprovado pelo Decreto n. 5.848, de 22 de junho de 1949.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria as expressões de meu alto apreço. — Wagner Estelita Campos, Secretário Geral de Administração.

Serviço Jurídico

Comparecimento:

Deverão comparecer neste Serviço, entre 8 e 12 horas, para prestar esclarecimentos, os servidores: José Martins Alves, mat. 64.239, 10.579-51) Francisco de Deus Azevedo, mat. 37.079 (Proc. 7.705.880-50-DLU)

Departamento de Manutenção e Suprimento

Recebimento de viaturas:

Foi recebido da firma Goodwin Cosozza S. A., por intermédio da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio (Setor de Parques), 1 (um) jeep Land-Rover, novo, cor verde, de 4 cilindros, 50 HP, motor n. 16.134.644 e Chassis n. 16.134.464, equipada com tomada de força e polia.

Foi recebido da firma International Harvester Máquinas S. A., 1 (um) Chassis Internacional, mod. L-164 de 130", de distância entre eixos, número 38.081, motor SD-240 n. 48.485, com carroceria Basculante, modelo S-25, guindaste ST Paul n. 36/7 e demais equipamentos. Acompanha um aro sobressalente, e um jogo de ferramentas constante de 1 martelo, 1 macaco com cabo, 1 chave de porca e erodas, 1 esceptula e 1 manivela.

ATOS DO CHEFE DO 9-MS

Remoção de Pessoal:

Removo da GR-17, núcleo 9.960 para a GR-21, núcleo 0.762, o Foguista,

ta, classe F, Anani Alves Silva, mat. 43.502; da GR-25, núcleo 5.960 para a GR-3, núcleo 3.963, o motorista classe F, Agenor de Paula, mat. 56.809; da GR-23, núcleo 6.961, para a GR-13, núcleo 9.960, o mot. classe F, Francisco Belarmino da Silva, mat. 56.921; e da GR-13, núcleo 6.960 para a GR-23, núcleo 6.961, o Mot. classe F, Aristides Valeriano, mat. 51.589.

Expediente de 5 de janeiro de 1952

Boletim n. 4

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Designação de responsável por núcleo:

Designando o Escriturário, classe I — Walter Schettini, mat. 29.100, para responsável substituto do núcleo 4.973, no período de 4-1 a 2-2-52, em que entrará em férias regulamentares o responsável efetivo.

Serviço Jurídico

Comparecimento:

Deverão comparecer neste Serviço Jurídico, entre 8 e 12 horas, para prestar esclarecimentos, os servidores: Milton Sholl, mat. 2.670 (Proc. 11.698-51 — STP); Heitor do Espírito Santo, mat. 36.505, (Proc. 11.698-STP); Meysés Penedo, mat. 57.224 (Proc. número 10.111-50); Mário Garcez Palha Batista, mat. 50.223 (Proc. 11.705-51); Sérgio Dias de Castro, (Proc. número 11.705-51); Walvíck José Luiz, mat. 51.040 (Proc. 1.704-51); João Bento da Costa, mat. 21.520 (Proc. número 10.597-51); Alberto José Luis, mat. n. 4.715 (11.337-51)

Departamento de Manutenção e Suprimento**ATOS DO CHEFE DO 7-MS**

Transcrição de Portaria:

P. D. F. — S. Tp. — 7-MS — Portaria n. 6-5.ª Via — Em observância ao determinado na letra F da Resolução n. 4, de 26 de março de 1940, do Sr. Prefeito, resolvo suspender do exercício de suas funções, por 15 (quinze) dias, com perda total dos vencimentos, a partir de 21 do corrente mês, por falta de cumprimento dos deveres, nos termos do art. 218, do Decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, o Mot. classe G, Francisco Antônio Gioia, mat. 55.996, do núcleo 3-964, por ato de indisciplina. D. P. 21-12-51. — Kleber — Antonio Fonseca Borma, Chefe do 7-MS, mat. 63.523.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**ATA DA 53.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.**

As treze e meia horas do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais sob a presidência do senhor Lauro Vasconcelos e presentes todos os senhores Conselheiros, a saber: Valdemar Freire de Mesquita, Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo, Alberto Wolff Teixeira, Vasco Borges de Araújo, Osvaldo Romero e Henrique Biasino, bem como o representante da Fazenda, senhor Joaquim Martins Leal Ferreira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Passando-se a Ordem do Dia foram examinados os seguintes processos: Recurso número 114 — Processo n.º 4.873.184-50 — Recorrente: Antônio Fernandes — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino. O Conselho resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir do termo de revelia, inclusive, e determinar o prosse-

guimento do feito, ressalvada a defesa apresentada, que deverá ser apresentada. Recurso n.º 115 — Processo n.º 4.873.186-50 — Recorrente: W. A. Simões & Dias Limitada — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino. Atendendo ao requerido pelo senhor Representante da Fazenda o Conselho resolveu dividir o julgamento em duas partes: quanto ao mérito, e quanto à aplicabilidade da Lei n.º 653. Decidindo do mérito, resolveu o Conselho, por maioria, por provimento em parte, para aplicar a multa de morte de Cr\$ 120,40 (cento e vinte cruzeiros) e quarenta centavos, de acordo com o art. 59, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1933. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Presidente, que davam provimento em parte, para reduzir a multa a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) — grãr mínimo do art. 1.º da Lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941 e exigiam o recolhimento de Cr\$ 292,20 (duzentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), como compensação do pagamento devido, de acordo com o art. 59 do Decreto nú-

mero 22.061. O Conselheiro Osvaldo Romero fez declaração de voto. Quanto à segunda parte resolveu o Conselho, por maioria, considerar-se incompetente para aplicar imediatamente, ao caso em apêlo, a Lei número 633, antes do pronunciamento da primeira Instância. Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Presidente. Recurso n.º 131 — Processo número 4.877.651-50 — Recorrente: Banco da Bahia S. A. — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita. O Conselho resolveu unanimemente, dar provimento ao recurso para considerar nulo o processado e insubsistente a multa imposta por falta de competência dos prepostos da Prefeitura na aplicação de penalidades previstas na Lei Federal n.º 187. Recurso n.º 135 — Processo n.º 4.875.454-50 — Recorrente: S. Petrus & Irmão — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino. Atendendo ao requerido pelo senhor Representante da Fazenda, o Conselho resolveu dividir o julgamento em duas partes: quanto ao mérito, e quanto à aplicabilidade da Lei número 633. Desidindo do mérito, resolveu o Conselho, por maioria, dar provimento em parte, para aplicar a multa de Mora de Cr\$ 158,10 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), de acordo com o art. 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Presidente, que davam provimento, em parte, para reduzir a multa a Cr\$ 596,00 (quinhentos cruzeiros) — grau mínimo do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941 e exigiam o recolhimento de Cr\$ 158,10 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), como complementação do pagamento devido, de acordo com o art. 59 do Decreto número 22.061. Quanto à segunda parte resolveu o Conselho, por maioria, considerar-se incompetente para aplicar, no caso em apêlo, a Lei n.º 633, antes do pronunciamento da primeira Instância. Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Presidente. Recurso número 143 — Processo n.º 4.877.661-50 — Recorrente: Habib Darzi — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino. Por maioria, o Conselho deu provimento ao recurso para considerar improcedente o auto. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Presidente que davam provimento em parte, para exigir, apenas, o recolhimento de Cr\$ 142,40 (cento e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), a título de complementação do pagamento devido, de acordo com o artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932. Os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Osvaldo Romero fizeram declaração de voto. Recurso n.º 144 — Processo número 4.877.663-50 — Recorrente: Sociedade Anônima Mercantil Francisco Sampaio — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino. O Conselho resolveu, por maioria, dar provimento em parte, para aplicar a multa de mora de Cr\$ 759,60, de acordo com o art. 59 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Romero e Presidente, que davam provimento, em parte, para exigir o recolhimento de Cr\$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com o art. 59 do Decreto n.º 22.061, a título de complementação do pagamento devido, e aplicavam a multa de igual importância de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, mas encaminhavam o processo ao Prefeito com a proposta de relaxação da multa, por equidade, como facultada o art. 2.º da Lei n.º 209, de 1 de novembro de 1943. Recurso número 145 — Processo n.º 4.877.977, de 1950 — Recorrente: A. Augusto

Bar e Sorveteria — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo. O Conselho resolveu unanimemente dar provimento ao recurso para considerar nulo o processado e insubsistente a multa, por incompetência dos prepostos da Prefeitura para aplicar multa por infringência de dispositivos da Lei n.º 187. Usou da palavra, pela Fazenda, em todos os recursos, o seu representante, senhor Joaquim Martins Leal Ferreira. A Sessão foi encerrada às 17 horas. Eu, Imar Carvalho do Amaral, lavrei a presente Ata que assino. — Imar Carvalho do Amaral, Secretário. — Aprovada em Sessão de hoje. Em 15 de janeiro de 1952. — Lauro Vasconcelos, Presidente.

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

Acórdão n.º 21
Recurso n.º 41 — Imposto sobre Vendas e Consignações — Recorrente: José de Paula Brito — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

I — O ultrapasse do prazo de 20 dias para interposição de recurso acarreta a perempção do respectivo direito.

III — Caso especial de relevação de perempção mediante o pagamento do imposto de expediente correspondente.

Visto e examinado este processo em que é recorrente José de Paula Brito e recorrido o Diretor do Departamento da Renda Mercantil, da multa de Cr\$ 5.600,90, prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, por infração do § 2.º do art. 26 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, também, de recolher Cr\$ 165,50 de imposto devido, e

Considerando que o interessado, intimado em 5 de janeiro de 1950, compareceu em 23 do mesmo mês e apresentou, dentro do prazo legal, portanto, o fiador exigido para a garantia do litígio, o qual assinou o respectivo termo;

Considerando que, com isso, manifestou seguramente o desejo de submeter a decisão condenatória a uma nova apreciação, em segunda instância, na forma da legislação vigente;

Considerando, entretanto, que mal orientado nesse sentido deixou exgotar o prazo de interposição do competente recurso, ultrapassando os mesmos 20 dias que a lei concede para o depósito ou fiança e para o recurso;

Considerando que ocorreu, sem dúvida, a perempção do direito de recurso, ex-ri do art. 4.º da Lei n.º 209, de 1 de novembro de 1943;

Considerando, todavia, que todos os elementos processuais concludivos pelo fato do Contribuinte haver, dentro do prazo, garantido o débito mediante fiador idôneo, estão indicar o favor do levantamento da perempção que se verificou apenas na apresentação do recurso;

Considerando que amparam essa nesta instância, o disposto no artigo 52, parágrafo único, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, e a alínea 22 da Tabela que acompanha a Lei n.º 308, de 21 de dezembro de 1948;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, dando pela perempção, determinar o levantamento desta, desde que seja pago o imposto de expediente correspondente.

Conselho de Contribuintes do Distrito Federal, 8 de outubro de 1951. — Lauro Vasconcelos, Presidente. — Valdemar Freire de Mesquita, Relator. — Visto. — Joaquim Martins Leal Ferreira, Representante da Fazenda.

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

Acórdão n.º 22
Recurso n.º 23 — Recorrente: Chindler, Adler & Companhia — Recorrido:

Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Os depósitos para obter prioridade na entrega de automóveis, feitos em poder de firmas vendedoras, anteriormente a 1949, não estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis.

RELATÓRIO

A firma Chindler (Adler & Companhia), filial de Copacabana, estabelecida à Avenida Princesa Isabel número 88, com agência de automóveis e caminhões, foi autuada, no dia 8 de setembro de 1949, porque:

“deixou de recolher, na forma do art. 18, número 7, parágrafo único, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, o imposto referente à importância de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), recebida no período de 6 de junho de 1947 a 23 de setembro de 1948, de 52 freguezes, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) “per capita”, como sinal contratual das vendas que fez de automóveis da marca Chevrolet, pela mesma distriduções, a serem entregues, a medida que foram chegando dos Estados Unidos da América do Norte, de acordo com a lista de inscrição, sendo a procedência assegurada pelos recibos, numerados e morderm crescente e fornecidos em troca de quantias arrecadadas como sinal, tudo na conformidade do quadro demonstrativo anexo”.

A firma autuada apresentou a defesa de fls. 7 a 10, alegando não estar sujeita ao tributo, porque tais depósitos não representam começo de pagamento, não constituem ato de comércio, e se destinam, apenas, a garantir a reserva de um automóvel, cuja entrega fica na dependência dos acontecimentos que fogem ao controle da vontade dos vendedores.

Que o Primeiro Conselho Federal de Contribuintes, conforme documentos que anexa — Diário Oficial, Seção IV, de 3 de maio de 1949 — conhecendo de casos idênticos, julgou, sempre, por unanimidade, não ser devido o imposto de Vendas Mercantis, por tais depósitos.

A fls. 20 a 23 replicou longamente o Fiscal autuante que procurou demonstrar tratar-se de um verdadeiro ato de comércio, um contrato de compra e venda com princípio de pagamento e, portanto, sujeito ao tributo reclamado.

A fls. 24 foi proposta e a fls. 26 foi imposta a condenação de Cr\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta cruzeiros), sendo Cr\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta cruzeiros) de imposto e igual quantia de multa.

Inconforme com esta decisão, a autuada apresentou fiador e, tempestivamente, recorreu para este Conselho.

Em suas razões de fls. 30 a 32 insiste no ponto de vista já manifestado na defesa da primeira instância e anexa uma folha do Diário Oficial de 31 de dezembro de 1949, que publicou outro acórdão do Primeiro Conselho Federal de Contribuintes, em que é recorrente ela própria e pelo qual foi considerada isenta do pagamento do imposto, por depósitos da mesma espécie.

VOTO DO RELATOR

Sou de parecer que a transação inculminada, da forma que foi feita não está sujeita a imposto, porque não constitui, realmente, ato de comércio.

Outrossim, tratar-se, conforme se verifica do exposto, de atos praticados anteriormente a 1949 e quando era o imposto de Vendas Mercantis arrecadado pelo Governo da União.

Esta, consoante inúmeras e reiteradas decisões unânimes de seu órgão de Justiça, o Primeiro Conselho de Contribuintes, sempre considerou isentos daquele imposto, os depósitos feitos,

por assinantes de listas de reserva de automóveis, em poder de firmas vendedoras dos mesmos.

Das duas decisões anexas aos autos — acórdãos n.ºs 26.442 e 26.498 — se referem ao provimento de recursos da própria firma autuada em autos lavrados, pela Fiscalização Federal, pelos mesmos motivos e por depósitos recebidos em datas anteriores.

Ora, é orientação pacífica deste Conselho, de nada se exigir do contribuinte, por transações praticadas até 31 de dezembro de 1948, sempre que o fisco federal as tivesse considerado isentas de tributação.

Assim, Tomo conhecimento do recurso para lhe dar provimento e julgar a firma autuada Chindler, Adler & Companhia, Filial de Copacabana, isenta do pagamento do imposto de Vendas e Consignações, relativamente aos depósitos que recebeu, no período de junho de 1947 a setembro de 1948 e constantes do quadro demonstrativo de fls. 3 e 4 dos autos.

DECISÃO

De acordo com o que consta da ata da sessão de julgamento, foi dado provimento ao recurso por decisão unânime. Os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita, Ernesto Di Rago, Alberto Wolff Teixeira, Osvaldo Romero e Presidente votaram pela conclusão, por se tratar de fato ocorrido em período anterior àquele em que a cobrança e a fiscalização do imposto passaram à responsabilidade da Prefeitura.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que são recorrentes Chindler, Adler & Companhia e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda o Conselho de Contribuintes do Distrito Federal conhecer do recurso, para lhe dar provimento, por unanimidade, declarando indevidos o tributo e multa imposta.

Conselho de Contribuintes do Distrito Federal, 8 de outubro de 1951. — Lauro Vasconcelos, Presidente. — Henrique Biasino, Relator. — Visto. — Joaquim Martins Leal Ferreira, Representante da Fazenda.

SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

ACÓRDÃO N.º 23

Recurso n.º 24 — Recorrente: Francisco Rodrigues — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Consignações. Selagem fora do prazo. Confirma-se a sentença com proposta de redução da multa, por equidade, considerada a desproporção da mesma, com o valor do tributo devido.

RELATÓRIO

Contra a firma Francisco Rodrigues, estabelecida à Rua Ana Neri, com negócios de gêneros alimentícios, foi lavrado auto de infração, no dia 9 de setembro de 1949, porque selou fora do prazo regulamentar, as seguintes quinzenas de fevereiro, março, abril e julho daquele ano, sem o acréscimo de 10 %.

A autuada se defendeu a fls. 6, dizendo ter pago os 10% e pede o cancelamento do auto.

Ouvido o autuante, informou a fls. 7 que a alegação da defesa não é a expressão da verdade, pois ditas quinzenas não foram seladas com o referido acréscimo; segundo verificou dos Livros Registros de Vendas à Vista n.º 2 e Movimento de Estampilhas n.º 1.

A fls. 9 foi imposto o pagamento de Cr\$ 551,30, sendo Cr\$ 51,30 correspondentes ao acréscimo devido e Cr\$ 500,00 de multa, grau mínimo regulamentar.

Inconforme com a condenação, a autuada depositou o valor da mesma

e, tempestivamente, recorreu para este Conselho.

O Representante da Fazenda teve vista, na forma legal.
E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme se verifica do quadro demonstrativo de fls. 3 somente a segunda quinzena de julho é que foi paga após a Ordem de Serviço n.º 8.

Segundo orientação deste Conselho, as quinzenas seladas fora do prazo e sem o acréscimo de 10%, anteriormente à citada Ordem de Serviço, não estão sujeitas a penalidade, porque o reconhecimento de dito acréscimo não era exigido pelo Fisco Federal, arrecadador do imposto de Vendas Mercantis, até 1948.

Assim mesmo, a multa imposta a fls. 9, pela sentença de primeira instância, não sofrerá alteração, visto já representar o mínimo estatuído pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941.

Com efeito a parte não recolhida de todas as quinzenas é de Cr\$ 51,30 e a da segunda de julho tão somente de Cr\$ 13,30.

Considerando-se, todavia, a desproporção entre multa e tributo devido, pois apenas esta última quinzena é que está sujeita à punição e de se tratar de pequeno contribuinte e infrator primário, justo e equitativo é que seja proposta ao Excmo. senhor Prefeito a redução da multa imposta de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 100,00.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso, para manter a sentença de fls. 9 que condenou o autuado ao recolhimento da parte do imposto não pago de Cr\$ 51,30 e mais ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, mas proponho a redução desta a Cr\$ 100,00.

DECISÃO

De acordo com o que consta da ata da Sessão de julgamento, votaram com o Relator os Conselheiros Ernesto Di Rago, Alberto Wolff Teixeira, Vasco Borges de Araújo, Osvaldo Romero e Presidente; vencidos os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita que dava provimento, em parte, para exigir apenas o ônus de 10% do art. 59 do Decreto n.º 22.061 e Juvenal da Silva Azevedo que dispensava, além da multa, o acréscimo de 10% das quinzenas anteriores à Ordem de Serviço n.º 8 do D.R.M.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Rodrigues e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda o Conselho de Contribuintes do Distrito Federal negar provimento ao recurso, por maioria e encaminhar o processo ao Excmo. senhor Prefeito, com a proposta de redução da multa para Cr\$ 100,00 (sem cruzeros), de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 209, de 1 de novembro de 1948.

Conselho de Contribuintes do Distrito Federal, 11 de outubro de 1951.
— *Lauro Vasconcellos*, Presidente.
— *Henrique Biasini*, Relator.
— *Visto*.
Joaquim Martins Leci Ferreira, Representante da Fazenda.
— *Visto*.
— *Imar Carvalho do Amaral*, matrícula n.º 4.778, Secretário do Conselho.

SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

ACÓRDÃO N.º 24

Recurso n.º 57 — Recorrente: Almeida, Monteiro Limitada — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto sobre Vendas e Significações. Imposição de multa por atraso na selagem do registro de vendas à vista. Inteligência do art. 59 do Decreto número 22.061 de 9 de novembro de 1932.

RELATÓRIO

Segundo o auto de fls. 1, 2, acompanhado do quadro de fls. 3, a firma Almeida, Monteiro Limitada, estabelecida à Avenida Rio Branco número 143, 2.º andar, foi autuada por infração do disposto no art. 26, § 2.º, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver selado fora do prazo e com insuficiência, ou seja, sem o acréscimo de 10% de que trata o art. 59 desse decreto, seu livro de vendas à vista, com referência às primeiras quinzenas dos meses de dezembro de 1948 a novembro de 1949.

Notificada a se defender (fls. 4), apresentou a petição de fls. 7, alegando que jamais fora autuada e que vinha de longa data adotando a norma de selar seu livro uma vez por mês, logo no início do mês seguinte ao vencido, sem que nunca fosse advertida, pela fiscalização do Tesouro Nacional de que essa prática constituía infração da lei.

Com esses fundamentos pediu cancelamento do auto, entendendo não haver prejuízo do fisco.

O funcionário autuante, ouvido sobre a defesa, limitou-se a declarar que a autuada reconhece a falta e opinou pela manutenção do auto (fls. 8).

Ao instruir o processo para julgamento, o 3.º RM, apesar de reconhecer na defesa "alguns argumentos ponderáveis", não os aprecia, opinando pela aplicação de multa, conforme proposta do autuante, excluída do cálculo, entretanto, a primeira quinzena de julho, paga no prazo, de vez que o último dia desse mês foi domingo (fls. 9).

Subindo o processo ao Sr. Diretor do D.R.M., foi, pelo mesmo, em data de 25 de fevereiro de 1950, imposta, à firma autuada, a multa de Cr\$ 1.692,10 (mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos), prevista no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, e exigido o pagamento de imposto em igual importância.

Da decisão proferida foi a interessada intimada em data de 24 de março de 1950, tendo feito o depósito das importâncias reclamadas a 11 de abril (fls. 11, verso) e apresentado petição de recurso (fls. 13) datada de 12 de abril, da qual não consta a data precisa de sua apresentação mas que foi anexada, aos autos, a 18 do mesmo mês de abril, sem qualquer declaração de não ter sido apresentada dentro do prazo legal.

No recurso são apresentadas as seguintes alegações:

1.ª — que se trata de infrator primário que vinha procedendo de acordo com interpretação conciliadora da fiscalização a cargo do Governo Federal;

2.ª — que "a interpretação do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, faz certa a revogação do art. 59 do Decreto n.º 22.061 de 1932";

3.ª — que a prática por ela observada de selar uma vez por mês o livro de vendas à vista, era aceita pelo Fisco Federal, que entendia não haver falta onde estava satisfeito o tributo;

4.ª — que a finalidade da fiscalização deve ser a de instruir o contribuinte e não a de lhe impor multa por pequenas falhas.

Ainda não estando instalado o Conselho de Contribuintes, subiu o processo ao Sr. Secretário Geral de Finanças em data de 6 de junho de 1950, de acordo com o disposto no art. 3.º da Lei n.º 281 de 4 de dezembro de 1948.

Antes de proferir a sua decisão, o Sr. Secretário Geral de Finanças distribuiu o processo a uma comissão de funcionários, futuros membros do Conselho, para dar parecer sobre o assunto.

A comissão mencionada deu parecer em data de 2 de fevereiro último, devolvendo o processo, com o mesmo, ao Sr. Secretário Geral de Finanças.

Não tendo havido decisão da autoridade mencionada até a instalação do Conselho de Contribuintes, foi o processo, afinal, encaminhado a este órgão para decisão final de segunda instância.

O Sr. representante da Fazenda teve vista dos autos, na forma regulamentar, após a sua distribuição.
E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cumpre acentuar, primeiramente, analisando o assunto do processo e as alegações do recurso, ter havido, na realidade, infração da lei fiscal.

O regulamento em vigor (Decreto n.º 22.061 de 9 de novembro de 1932, art. 26, § 2.º), manda selar a primeira quinzena até o último dia de cada mês e a segunda até o dia 15 do mês imediato e o recorrente assim não procedeu. Deixou escoar os prazos relativos às quinzenas a que se refere o auto de infração e, pagando os impostos às mesmas referentes, não atendeu ao preceituado no art. 59 lidas nos 15 dias ulteriores à carida do decreto mencionado. Não foi requerido o pagamento, como determina aquele artigo de lei, e também não foram os pagamentos efetuados com o adicional de 10%, como no mesmo é determinado.

Houve, portanto, além da infringência do disposto no § 2.º do art. 26, relativa ao desrespeito do prazo, também a violação ou infringência do artigo 59, pelo não cumprimento do que prescreve este último dispositivo, quer quanto à forma de ser obtida a quitação, quer com referência ao total do pagamento, realizado nessa fase especial de solução da obrigação tributária, após ter decorrido o prazo normal de pagamento, mas antes de qualquer diligência fiscal.

Não tem procedência a alegação feita de que o art. 59 do Decreto número 22.061 tenha sido revogado. Ao contrário. Esse dispositivo legal continua em inteiro vigor e a apreciação da hipótese em causa deve ser feita exatamente, em função de suas determinações.

Reza o art. 59 em alusão:

"Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar, espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal, a repartição arrecadadora respectiva, para regularizar o pagamento do sólo devido sobre vendas a prazo ou à vista, será cobrada, por verba, mediante requerimento do interessado, a importância devida, acrescida de 10%.

Além do disposto no art. 25, que preceitua que o pagamento do imposto terá lugar em estampilhas adesivas, e de que determina o § 2.º do art. 26, que manda que, nas vendas à vista, o imposto seja pago por quinzena e que as estampilhas sejam quinzenais, nenhum outro dispositivo da lei fiscal, além do citado art. 59, se refere ao pagamento espontâneo do imposto relativo às vendas à vista.

A Recebedoria do Distrito Federal, encarregada da cobrança do imposto até 31 de dezembro de 1948, com o apoio do Primeiro Conselho de Contribuintes da União, entendia que, sempre que o contribuinte pagasse o imposto fora do prazo sem o acréscimo de 10%, de que trata o art. 59, mas antes do início da ação fiscal, nenhuma outra exigência tinha cabimento. Entendia que, quando o contribuinte passasse espontaneamente impostos em atraso, não sabia mais ação para punir infração remota, sanada pelo pagamento do tributo. Inúmeros são os acordos do Conselho de Contribuintes Federal nesse sentido.

Entretanto, desde que, em consequência do disposto na Lei n.º 281 de 4 de dezembro de 1948, a arrecadação do tributo passou a ser efetuada pela Prefeitura, a aplicação da legislação reguladora desse tributo e, como corolário, seu entendimento, sua interpretação, se transferiram, também, necessariamente, ao Poder Público local.

Assim, dentro de sua competência, não ficou o Executivo do Distrito Federal impedido de compreender qualquer dispositivo do Decreto n.º 22.061 com sentido diferente do que lhe davam os órgãos da União, desde que, evidentemente, esse novo sentido esteja de acordo com o espírito da lei e com os princípios gerais do direito, isto é, desde que atenda às normas que regem a difícil matéria de interpretação da lei.

Como declarou, o regulamento fiscal, após dispor, no art. 25, que o pagamento do imposto terá lugar em estampilhas adesivas especiais, adquiridas por meio de guias, e após determinar, no § 2.º do art. 26, que, nas vendas à vista, o imposto será pago por quinzena e que as estampilhas, relativas ao imposto de cada quinzena, serão apostas no decurso dos 15 dias subsequentes, ou seja, que o imposto será pago em prazo fixo, não faz qualquer referência à quitação fora de prazo, a não ser o que dispõe o art. 59, cuja leitura foi feita, e o que determina o art. 38 quanto à exigibilidade do imposto não pago, nos casos de imposição de multa consequente à efetivação da ação fiscalizadora.

Com a transferência dos serviços de fiscalização e arrecadação do imposto para a Prefeitura, foram verificados inúmeros casos de pagamento do imposto fora dos prazos legais, por simples selagem dos registros à taxa normal do tributo, sem que o contribuinte formulasse, de acordo com o disposto no art. 59, requerimento para efetuar o pagamento por verba, com o acréscimo de 10%.

Faça a três situações concretas, uma de três soluções haveria que ser adotada:

Primeira solução — Dar-se como inexistente o pagamento feito, pela alegação de ser irregular, visto que feito sem ciência e concordância prévia da repartição e por forma diversa da que é expressamente referida na lei. Como consequência, novo pagamento do imposto deveria ser exigido e, simultaneamente, caberia a multa prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, dispositivo legal que convida, nos casos de avariação de falta de pagamento do tributo, "multa equivalente ao valor do imposto exigível".

Seria uma solução arbitrária e potente, dado que não seria lícito confundir pagamento atrasado com falta de pagamento. Não teria havido, na realidade, pagamento completo, mas também não poderia ser considerado pagamento inexistente o pagamento feito, dado que realizado com os selos próprios, no registro fiscal próprio e em função da obrigação tributária caracterizada na lei. Seria tão somente pagamento atrasado e insuficiente, face à letra da lei.

Segunda solução — Concordar-se com a selagem efetuada fora dos prazos determinados no regulamento fiscal, sem o acréscimo dos 10% a que alude o art. 59.

Tal solução, tornando letra morta o art. 59 estimulava o desrespeito ao disposto no regulamento fiscal, sendo cada vez maior o número dos contribuintes que pagavam o imposto fora dos prazos legais e à taxa normal. Além de significar flagrante injustiça para com aqueles que, cumprindo o regulamento fiscal, requeriam o pagamento por verba e o efetuavam com o acréscimo dos 10%, era procedente sem apoio legal, visto que incorria com a determinação do art. 59, de só admitir como em situação não passível de penalidade, aquele contribuinte que, antecedendo-se à ação fiscal, espontaneamente promovesse o pagamento do imposto com o adicional a que se refere.

Terceira solução — Reconhecer-se a selagem antecedente à ação fiscalizadora, mas dando-a como insuficiente se feita sem o adicional de 10% de que trata o art. 59. Como consequência, se inexistente o pagamento pela falta daquele adicional, exi-

gir-se o seu recolhimento e aplicar-se a multa relativa a essa falta de pagamento parcial, na forma do disposto no art. 1.º do Decreto-lei número 3.449.

Adotando esta terceira solução na aplicação da lei fiscal, baixou o DRM, em data de 24-6-549, ordem normativa de serviço. Essa ordem de serviço recomendou não fosse autuado por falta de pagamento, o contribuinte que, fora dos prazos legais, mas antes de qualquer procedimento fiscal, tivesse pago o imposto, em selo, com o acréscimo de 10% previsto no art. 59. Recomendou também consequentemente, não fossem considerados como integralmente feitos, os pagamentos efetuados por selagem fora do prazo, antes da ação fiscal, senão quando acrescidos daqueles 10%.

E' dessa interpretação dada pelo DRM às disposições do Decreto número 22.051, que se origina o conflito de que trata este processo.

Haveria ainda a considerar, com relação a matéria, a opinião, externada neste Conselho, de, constituindo multa de mora e adicional de 10%, não se justificar a imposição de qualquer outra penalidade pelo seu não pagamento, ou melhor, não se justificar a imposição de duas multas pela falta de quitação do imposto no prazo legal.

Há, entretanto, que distinguir nessa argumentação que, na verdade, assemelharia duas situações fiscais distintas: — a situação do contribuinte que tivesse feito o pagamento espontâneo com o adicional de 10%, como determina a lei, e a situação do que, decorrido o prazo, tivesse pago por forma diversa e sem aquele adicional. Não são idênticas, na realidade, essas duas situações — a de quem pagou integralmente o tributo, pela forma que a lei determina e com a sobreexigência, e a de quem, após ter incorrido em mora, paga insuficientemente sem o acréscimo previsto e por forma diversa, violando a norma legal.

O acréscimo de 10% a que alude o artigo 59 só é devido, só é exigido quando ultrapassados os prazos de pagamento. E' acréscimo de tributação por efeito exclusivo do retardamento na satisfação da obrigação fiscal, por efeito de atraso ou de demora no pagamento, por efeito da mora, termo que, "data venia" para defini-lo aqui é o retardamento na execução da obrigação. Aquele acréscimo não se diferencia, em essência, das demais multas de mora a que, com diversidade de termos, se referem os textos da legislação fiscal.

Mais ainda que os juros legais da mora (ou outros que forem estipulados) e as importâncias das indenizações decorrentes dos prejuízos causados pela mora nas obrigações contratuais do direito privado, as multas de mora, os acréscimos por mora, ou os adicionais por mora do direito fiscal, qualquer que seja a expressão da lei ao denominá-los, constituem complemento do valor normal exigível especialmente previsto para que se liquide a obrigação quando já ultrapassado o prazo da prestação. Não são mais que parte da imposição prescrita na legislação do tributo para que se obtenha quitação depois dos prazos normais de pagamento.

A lei civil prevê a forma do dever purgar a mora nas relações contratuais. E o pagamento é, então, efetuado em função exclusiva da obrigação principal ou originária, acrescida da responsabilidade decorrente da mora.

Ainda mais precisa é a situação do direito fiscal. As normas, as determinações fiscais são de natureza impositiva. A arduação da imposição é feita por um critério jurídico, é certa mas com plena liberdade de fixação dos valores exigíveis, dentro das possibilidades normais do meio econômico. Essa arduação é feita, segundo o interesse ou a necessidade fiscal, em função das fêres para a lei determina e prevê, dentre os quais se des-

taca, precisamente, o decurso do tempo — a época ou período de pagamento.

Não é necessário o recurso às comparações com o que sucede no direito privado, para se caracterizar a natureza das multas de mora ou sobre-taxas previstas na legislação fiscal. Não é preciso apelar para as alegações de dano, causado ao Estado pelo retardamento da prestação, como se nos movêssemos no domínio das relações contratuais.

A tributação, como disse, é impositiva. Decorre de poder soberano que pode ser melhor ou menos sabiamente orientado na efetivação de suas determinações, mas que, em qualquer hipótese, soberano em sua precetivação. O acréscimo ou adicionais por motivo de mora, por retardamento na satisfação da obrigação fiscal, previstos na legislação impositiva, são, por sua própria determinação, aumento do valor a recolher, aumento do quantum da imposição, quando não ocorre o pagamento no prazo por ela mesma fixado.

Na hipótese em causa do imposto sobre vendas e consignações, em que o ato de pagamento é deferido à livre atuação do contribuinte, sem a interferência direta da repartição, facultada o art. 59 uma forma de liquidação, semelhante a purgação da mora no direito privado, quando prevê o pagamento, por ação espontânea do contribuinte inadimplente, mediante a majoração, a que alude, no quantum da tributação.

Mas, se o contribuinte, fugindo à automática arrecadação exata, decorrente do requerimento à repartição para pagamento, pretende quitar-se ele próprio e não efetua a prestação integral prevista para a oportunidade, deixará de haver quitação completa, haverá falta de pagamento parcial do tributo, por exclusiva omissão sua.

Os acréscimos por mora da legislação fiscal são ficticiamente só pena ou indenização. São, na realidade, majoração do imposto, parcelas da tributação, imperativamente exigidas pelo poder tributador, quando se retarda a prestação.

A exigência do adicional, na hipótese, não é imposição de multa coercitiva. E' cobrança de parte da imposição. E' cobrança de parcela do pagamento exigido após decurso do prazo, para que o contribuinte obtenha quitação; para que o contribuinte não incorra na multa-sanção relativa à falta de pagamento do imposto.

A multa que for imposta em importância equivalente a esse adicional não pago, não é segunda penalidade pelo pagamento em atraso. E' multa equivalente à parte não satisfeita do pagamento incompleto, do pagamento insuficiente que não quitou completamente o contribuinte. Haverá, somente, a complementação forçada pela ação fiscal, do pagamento exigido pela lei e a imposição da multa correspondente a esse não pagamento parcial. A multa, nesse caso, não será imposta por ter havido pagamento com atraso. Será imposta, precisamente, por não ter sido feito o pagamento parcial a que corresponde. Tratando-se de pagamento exigido e não espontâneo, de pagamento compulsório, decorrente da ação fiscalizadora, já não se tratará mais, então, de pagamento em atraso, que pressupõe iniciativa do contribuinte, mas de falta de pagamento.

A multa por falta de pagamento do imposto e o adicional de 10% que é parte da tributação quando há excesso de prazo. E' a multa equivalente ao imposto ou parte do imposto exigível como determina o Decreto-lei n.º 3.449.

As multas coercitivas previstas no Decreto n.º 22.051 são as que constam do capítulo próprio desse decreto (Capítulo X), nos arts. 30 a 33 e respectivos parágrafos e alíneas. Artigos esses dos quais os de números 31 e 32 foram revogados, substituídos os seus dispositivos pelo que estabele-

ce o Decreto-lei n.º 3.449. São multas por infringência legal ou regulamentar, que pressupõem a ação fiscalizadora.

O art. 59, ao contrário, faculta, ao contribuinte retardado no pagamento, promover a regularização de sua situação perante o fisco, evitando a multa relativa à falta de quitação do imposto, pelo seu pagamento espontâneo antes de qualquer diligência fiscal. Aquele dispositivo estipula, tão somente, para solução da obrigação tributária nessa fase ou nessa oportunidade de pagamento, quando já incursu em mora o contribuinte, o acréscimo de 10% na cobrança, a exemplo do que estabelece a legislação fiscal em relação a outros impostos.

E' certo que o dispositivo fiscal em análise se refere a pagamento por verba e não mediante selagem. Essa determinação é, porém, meramente formal; não pretore a condição substancial da lei relativa ao quantum da tributação, expressamente acrescida dos 10% para que se efetive a quitação nessa fase complementar de pagamento espontâneo.

A efetivação do pagamento por selagem dos registros fiscais e a efetivação do pagamento por verba, mediante carimbagem dos documentos e emissão de guia de recolhimento, constituem duas formas de satisfação a obrigação fiscal ou duas modalidades de pagamento. Não se referem a obrigações fiscais diferentes, a situações contributórias distintas, a que possa corresponder ônus diversos.

Talvez que conveniências de um melhor controle tenham influido para a determinação da modalidade do pagamento por verba na hipótese prevista no art. 59, ainda que, de nossa parte não atinemos com as razões que hajam preponderado para tal determinação quando a sistemática da tributação sobre as vendas e consignações se caracteriza, exatamente, pelo pagamento por selagem, entregue inteiramente à iniciativa e atuação do contribuinte, e sem a mínima interferência direta da repartição no que respeita ao ato do pagamento.

Não há dúvida que o pagamento por selagem, após decorrido o prazo legal, ao em vez da apresentação do requerimento para pagamento por verba, infringe, viola, desrespeita o disposto no art. 59. Será pagamento feito por forma diversa da determinada no regulamento tributário, e, se efetuado sem o acréscimo dos 10%, também pagamento insuficiente.

Mas o fato de regulamento fiscal ser omissivo neste particular, de não prever multa especial contra a infringência das formalidades referentes ao modo de pagamento, não inibe a aplicação da multa prevista para os pagamentos insuficientes. E' evidente que a infração relativa à forma de pagamento não pode ter o efeito de exonerar o contribuinte do acréscimo dos 10%. Se feita a selagem sem esse acréscimo, terá havido falta de pagamento. Em parte, do imposto exigido para quitação após decorrido o prazo.

São as razões que nos levam a considerar precedente e de acordo com o sentido geral do Decreto n.º 22.051, a interpretação dada pelo DRM ao disposto no art. 59 e seu parágrafo na Ordem de Serviço n.º 8, de 24 de junho de 1949.

Na hipótese em julgamento, o imposto de várias quinzenas foi pago incorretamente. Esse pagamento foi feito espontaneamente, depois do prazo sem a parte relativa ao acréscimo de 10%. Foi pagamento insuficiente em relação a esse acréscimo. Houve falta de pagamento em parte do imposto, da parte correspondente ao adicional mencionado.

Deve ser exigido o recolhimento da parte não paga do imposto e procede a imposição de multa equivalente à importância que deixou de ser paga. Mas, dada a mudança de entendimento na aplicação do texto legal, só após a publicação da mencionada Ordem de Serviço se justifica a apli-

cação de qualquer multa pelo não pagamento dos 10% de acréscimo.

E' de toda procedência, a esse respeito, o parecer de fls. 17 a 20 dos autos, ao qual nada há que acrescentar, quando assim se expressa:

"Se, entretanto, assim é, não pode deixar de repugnar ao espírito de justiça, que, em assunto tributário, se preocupe exatamente com evitar surpresas ao contribuinte, concordar em que a interpretação dada, pela referida Ordem de Serviço, ao artigo 59, modificando profundamente o sentido que antes a repartição encarregada de arrecadar o imposto lhe atribuía, seja aplicada a fatos ocorridos antes da publicação da mesma.

Tendo essa publicação se verificado a 28 de junho de 1949 suas determinações só se deverão aplicar à selagem da segunda quinzena de junho em diante.

Tão imperioso é, em assunto de imposto, o dever do Estado em evitar surpresas ao contribuinte, que, nesse caso de variação de entendimento, já se cregou a consignar expressamente em lei que, de tal variação não poderia resultar qualquer punição, baseada em atos praticados antes da nova interpretação (art. 60 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942).

Compare-se e verifique-se a analogia do ponto de vista ora expresso, com os conceitos da sentença recorrida e confirmada por decisão unânime do Tribunal Federal de Recursos, no agravo de petição n.º 163, segundo acórdão de 20 de abril de 1948 e ainda, com os emitidos pelo relator, Sr. Ministro Abner de Vasconcelos (Revista de Direito Administrativo, vol. 18, páginas 127-128):

"O Juiz a quo baseou-se para a exclusão, no acórdão do Supremo Tribunal, inserto na Jurisprudência de 1946, pag. 472, segundo o qual não paga multa o contribuinte que age sem dolo e não se recusa à obrigação do imposto, por motivo de convicção generalizada, inclusive administrativa, de o mesmo não ser devido".

"A multa representa uma sanção fazendária aplicada aqueles que, sem justificativa, deixam de satisfazer no tempo devido, o pagamento dos impostos".

"Quando houver uma causa que moralmente não comprometa o contribuinte e que concorra para a falta de sua prestação, se o imposto vier a tornar-se obrigatório, a multa deve ser relevada".

"Não cabe a aplicação da multa quando não há infração do dever fiscal. E uma estado de ânimo generalizado, gerando uma convicção razoável acerca de imposto não cobrado, isenta o contribuinte da pena". (Revista Forense, CXV, pag. 113)".

Na hipótese dos autos, várias quinzenas constantes do quadro demonstrativo de fls. 3 foram pagas anteriormente a 28 de junho de 1949, data da publicação da Ordem de Serviço número 8, do DRM, que deu ao conhecimento público a nova interpretação do dispositivo fiscal em causa.

Não tem cabimento, assim, a imposição de penalidade por atos anteriormente praticados na presença de perfeitamente legalizada, face à interpretação oficial então conhecida.

Devem, pelo exposto, ser excluídas do cálculo da multa as quinzenas pagas antes daquela data, além da primeira quinzena de julho, cujo pagamento foi regular.

Feitas essas deduções, a importância da multa fica reduzida a Cr\$ 8074,50, de acordo com os elementos constantes do quadro demonstrativo de fls. 3.

Sou outrossim de opinião que devam ser consideradas as circunstâncias invocadas pela recorrente a seu favor, inclusive o fato de se tratar de infrator primário, o que não foi contraditado pelo DPM. De fato, os pagamentos fora feitos mensalmente, no início de cada mês, em regra com um só dia de atraso em relação as primeiras quinzenas e com considerável folga de prazo em relação as segundas quinzenas, sem que ovesse, assim prejuízo real para o erário.

Isto posto, Dou provimento, em parte, ao recurso para que, reformada a decisão de primeira instância, sejam excluídas, do cálculo da multa, as quinzenas constantes do quadro demonstrativo de fls. 3, cujo pagamento foi efetuado anteriormente a 28 de junho de 1949, além da primeira quinzena de julho, cujo pagamento foi regular, e

Submeto o processo ao Exmo. senhor Prefeito, propondo, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei número 209, de 1 de fevereiro de 1948, a relevação de 50% da multa a prevalecer na forma da decisão vencedora deste Conselho.

DECISÃO

De acordo com o que consta da Ata da Sessão de julgamento, votaram com a conclusão do Relator todos os Srs. Conselheiros presentes, com exceção do Conselheiro Valdemar Freire Mesquita que exigia abe-

nas o ônus de 10%, salvo quanto à primeira quinzena de dezembro de 1948 e do Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo que excluía toda e qualquer exigência anterior a 28 de junho de 1949.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente a firma Almeida Monteiro Limitada e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acordam os Membros do Conselho de Contribuintes do Distrito Federal, por maioria de votos —

a) dar provimento, em parte, ao recurso para que, reformada a decisão de primeira instância, sejam excluídas, do cálculo da multa, as quinzenas cujo pagamento foi efetuado anteriormente a 28 de junho de 1949, além da primeira quinzena de julho de 1949;

b) submeter o processo ao Exmo. senhor Prefeito, propondo, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei número 209, de 1 de fevereiro de 1948, a relevação, por equidade, de 50% da multa a prevalecer na forma da decisão vencedora deste Conselho.

Conselho de Contribuintes do Distrito Federal, 11 de outubro de 1951. — *Lauro Vasconcellos*, Presidente. — *Oswaldo Romêo*, Relator. — Visto. *Joacim Martins Leal Ferreira*, Representante da Fazenda.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 19 de janeiro de 1952

DESPACHO DO DIRETOR

N. 301.674-52 — Centro Beneficente do Dr. Pereira Passos — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.017,30 (dois mil e dezessete cruzeiros e trinta centavos).

N. 301.673-52 — Centro Beneficente Conselheiro Antônio Prado — Pague-se a quantia de Cr\$ 750,00 (setecentos e noventa cruzeiros).

N. 301.190-52 — Lauro do Amaral Portela — De acordo.

Serviço de Controle Legal

DESPACHO DO CHEFE

Dia 19-1-52

N. 300.018-52 — Aladía Guimarães Veloso — Queira comparecer para tratar de assunto de seus interesses.

N. 312.359-51 — Dario A vares — Queira comparecer para tratar de assunto de seu interesse.

N. 248.164-51 — Francisco Benedito de Oliveira — Herdeiros de Benedito de Oliveira habilitem-se à pensão.

N. 345.584-51 — Olga Madreira e Mega — Queira comparecer para tratar de assunto de seu interesse.

N. 300.982-52 — José Martins de Sousa — Queira comparecer para

tratar de assunto de seu interesse.

N. 301.061-52 — Luis Marques dos Santos — Queira comparecer munido da prova de exclusão de Benta Marques dos Santos, filha mencionada na declaração de família.

N. 348.537-51 — João Carvalho da Silva — Queira comparecer para tratar de assunto de seu interesse.

Expediente de 21 de janeiro de 1952

DESPACHO DO DIRETOR

N. 301.105-52 — A. D. Machado — Pague-se.

N. 300.837-52 — Diaga Lino Paz Fontela — Pague-se.

N. 301.333-52 — M. F. Faria — Pague-se.

N. 300.999-52 — Fred. Fingner & Cia. Ltda. — Pague-se.

N. 301.335-52 — M. F. Faria — Pague-se.

N. 343.536-51 — Jorge dos Santos Pereira — Julgo em ordem a documentação apresentada.

N. 348.536-51 — Aureliano de Oliveira — Defendo. Inscrevam-se como pensionistas D. Benedita Martins de Oliveira, Edite e Vilma de Oliveira, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhas do contribuinte Aureliano de Oliveira, matr. 25.977.

RETIFICAÇÃO

A 4.ª linha da cláusula 11.ª:

Onde se lê:
... Cr\$ 880.000,00 — oitocentos e oitenta cruzeiros — etc.

Leia-se:
... Cr\$ 880.000,00 — oitocentos e oitenta mil cruzeiros — etc.

Depois da cláusula 13.ª:

Onde se lê:
... Décima quarta.
Leia-se:
Décima Quarta.

A 10.ª linha da cláusula 16.ª:

Onde se lê:
... onze mil duzentos e cinquenta e dois de acordo com a Lei número 686, etc.

Leia-se:
... onze mil duzentos e cinquenta e dois, de vinte e nove de dezembro

de mil novecentos e cinquenta e um, de acordo com a Lei número 686, etc.

A 3.ª linha da cláusula 17.ª:

Onde se lê:
... por assim acharem justos e contratados etc.

Leia-se:
... por assim se acharem justos e contratados etc.

No final do contrato.

Onde se lê:
... Edgar Soutor de Oliveira etc.

Leia-se:
No Diário Oficial de 17-1-52, folhas 761.

... Edgar Souto de Oliveira etc.

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma A. Carneiro Dias para a execução de diversos serviços no Hospital Isolamento Francisco de Castro etc.

RETIFICAÇÃO

A linha 24.ª da cláusula 21.ª:

Onde se lê:
... Secretário Geral de Assistência etc.

Leia-se:
... Secretário Geral de Saúde e Assistência etc.

No final do contrato.

Onde se lê:
... Distrito Federal, em 31 de dezembro — Jorge Saldanha Bandeira de Melo etc.

Leia-se:
... Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1951 — Jorge Saldanha Bandeira de Melo, etc.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 19-1-52.

Térmo de contrato, para execução das obras de calçamento a macadam betuminoso, galeria e meios fios na rua Correia Dias, que, com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Leitão & Assenoff Limitada.

Cláusula Undécima
Onde se lê:
Item 13 — por metro de galeria em tubos de 0,59m.

Leia-se:
Item 13 — por metro de galeria em tubos de 0,50m.

Leia-se:
Na concorrência que precedeu a assinatura do presente contrato a firma empreiteira provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União. E não como foi publicado.

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1952, presentes no Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, o seu respectivo diretor engenheiro Eduardo Sousa Filho e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu Barra da Tijuca Imobiliária S. A., neste ato representada pelo Sr. Múcio Euvaldo Lodi para firmar o presente térmo pelo qual a Prefeitura do Distrito Federal lhe concede, de acordo com os despachos exarados no Processo n.º 7.602.540 de 1950 a planta visada pelo chefe de Serviço de Geologia (3-OB) a necessária licença para exploração de areia nos terrenos situados na Restinga de Jacarepaguá na Barra da Tijuca (Gleba B), mediante as seguintes cláusulas que o signatário aceita e se obriga a cumprir:

Primeira — A Prefeitura do Distrito Federal concede à Barra da Tijuca Imobiliária S. A., neste ato representada pelo Sr. Múcio Euvaldo Lodi, licença para exploração de areia nos terrenos localizados na Restinga de Jacarepaguá, na Barra da Tijuca (Gleba B), de acordo com a planta anexa no processo n.º 7.603.540-50,

visada pelo chefe de Serviço de Geologia (3-OB).

Segunda — A licença é concedida a título precário e na forma da legislação em vigor.

Terceira — A exploração só poderá ser feita no trecho marcado em planta pelo Serviço de Geologia, ficando obrigado o signatário do presente térmo a fazer o atirio das excavações, no prazo de quinze dias, contados do início das excavações, com atirio limpo, sob pena de ser cassada a concessão.

Quarta — A fim de garantir a indenização de qualquer dano porventura causado no logradouro público ou a qualquer benfeitoria pública ou ainda a terceiros e suas propriedades, em consequência da exploração, o signatário fará nos cofres da Prefeitura o depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), importância essa que só será restituída depois de terminados os trabalhos e verificados pela mesma Prefeitura não haver em consequência dos mesmos, danos a indenizar.

Quinta — Todas as obrigações do presente térmo são assumidas pelo signatário, seus herdeiros e eventuais sucessores.

Sexta — Se o signatário deixar de cumprir qualquer das obrigações que assume no presente térmo, a Prefeitura, depois de autorizada pelo Senhor Prefeito, poderá realizar as providências obras e serviços que se tornarem necessários e cobrá-los das quantias que ficar executivamente com 20% de acréscimo.

Sétima — O signatário do presente térmo não terá direito de ação em juízo ou fora dele, contra a Prefeitura do Distrito Federal, em consequência de qualquer das determinações das diversas cláusulas do presente térmo.

Oitava — A Prefeitura do Distrito Federal se reserva o direito de cassar imediatamente a licença concedida quando lhe forem dirigidas reclamações justas contra a exploração, sem que assista ao signatário do presente térmo o direito de reclamar ou pedir indenização, mesmo baseando-se no princípio de equidade. Quanto as reclamações porvir a Prefeitura do Distrito Federal, antes de qualquer procedimento anulará imediatamente a concessão e o cabimento das mesmas.

Nona — A Prefeitura do Distrito Federal poderá dispor no todo ou em parte do derrogatório feito em seus cofres pelo signatário caso se torne necessário efetivar a garantia de que trata a cláusula Oitava deste térmo.

Para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente térmo que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Mário Reis, oficial administrativo classe K, matrícula 779 com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. Foram exibidos os seguintes talões protocolados — o de n.º 18.560 do Departamento de Contabilidade, datado de 28 de dezembro de 1951, o depósito de Cr\$ 5.000,00 estabelecido na cláusula Quarta e o de número 6.221.121 do Serviço de Correspondência, datado de 2º de dezembro de 1951, o pagamento da importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), da taxa devida para assinatura deste térmo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1952. — *Euvaldo Souza Filho* e *Múcio Euvaldo Lodi*. — Testemunhas — *Maurício Dias de Avelar Feres* e *Heitor Cardoso Guimarães*. — *Mário Reis*.

Conferi fielmente do original. — *Ruth de Mattos Carvalho*, matrícula 48.603 — Conferi — *Theodilatto Sá de Miranda*, matr. 68.204. — Visto — Em 16-1-1952. — *Olavo de Souza Costa*, chefe do 7-OB — matr. 443. (N.º 1.633 — 22-1-52 — Cr\$ 306,00)

TÉRMO DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

No Diário Oficial de 12-1-52, folhas 543.

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Souto de Oliveira & Companhia Limitada para a execução dos serviços complementares para edificação, instalação e aparelhagem fixa do Hospital Pedro Ernesto etc.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

A Direção dos Cursos de Administração do D.A.S.P. solicitou que o Departamento do Pessoal comunicasse aos servidores da PD.P. que estarão abertas até o dia 9 de fevereiro próximo futuro as inscrições para matrícula nos Cursos Básicos do período letivo de 1952.

Esses Cursos são franquiados ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal e informações sobre os mesmos poderão ser obtidas na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 3.º andar, das 8 às 17 horas, diariamente.

Serviço de Informações

EDITAL N.º 184

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, João Jowuim do Nascimento, em virtude do falecimento do ex-servidor José Fortunato da Paizão, matrícula n.º 25.010, ocorrido em 20 de julho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo número 1.057.919-51.

Em 11 de janeiro de 1952. — Osmar Baptista Nogueira, Chefe do 8.º P. S.

EDITAL N.º 186

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Manuel Antônio Gonçalves, em virtude do falecimento do ex-servidor Maximiano Júlio Ferreira matrícula n.º 49.973, ocorrido em 4 de junho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de desquitado. Proc. 1.045.243-51.

Em 11 de janeiro de 1952. — Osmar Baptista Nogueira, Chefe do 8.º P. S.

EDITAL N.º 187

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor João de Sousa, matrícula n.º 4.124, Oficial Administrativo classe J, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei n.º 3.770, de 23 de outubro de 1941. (Proc. 7.010.477-51).

Em 14 de janeiro de 1951. — Osmar Baptista Nogueira, Chefe do 8.º P. S.

EDITAL N.º 183

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Melhem Mohamed, matrícula 12.740, Trabalhador P. "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 415, 4.º andar sala 405, a fim de justificar sua ausência do Serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 20 de outubro de 1951. (Proc. n.º 1.044.677-51).

Em 18 de janeiro de 1952. — Osmar Baptista Nogueira — Chefe do 8.º P. S.

EDITAL N.º 139

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Maria Ely Martin Dantas, matrícula n.º 62.471, Prof. de Curso Primário classe J que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 243 do Decreto-lei n.º 3.770 de 23 de outubro de 1941. Processo número 1.056.913-51.

Em 14 de janeiro de 1952. — Osmar Baptista Nogueira, Chefe do 8.º P. S.

EDITAIS E AVISOS

Comissão de Aquisição de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 1

Grupo 14

Torno público que às 13 horas do dia 25 de janeiro do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, a Avenida Graça Aranha, 416 — 2.º andar — Sala 401, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Para atender à requisição n.º 1 do Serviço de Planejamento.

Espécie do material: Material de expediente.

Prazo de entrega: 10 dias.

Local de entrega: Avenida Antônio Carlos, 201 — 9.º andar.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no art. 37 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, as empresas ou instituições sindicalizadas, e assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a Resolução n.º 28, de 30 de novembro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 18 de janeiro de 1952. — Mário de Brito Figueiredo — Cf. Adm. cl. O — Mat. 14 — Membro da A.O.M.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

EDITAL N.º 1

CARNAVAL DE 1952

O Diretor do Departamento de Fiscalização faz saber aos interessados que o comércio ambulante, estacionado ou não, ou exercido em barracas ou veículos, nos próximos festejos carnavalescos, obedecerá às seguintes normas:

PETIÇÕES

Os requerimentos para instalação de barracas na Zona Central serão recebidos no protocolo deste Departamento, à Avenida Marechal Câmara 171, 2.º andar, a partir do dia 1.º de fevereiro próximo.

Os requerimentos referentes às outras demais três zonas, darão entrada nas Delegações Fiscais competentes a partir da mesma data.

No requerimento deverá ser declarado, obrigatoriamente, o ponto pretendido, não sendo permitido que num só requerimento seja pedido mais que um local.

Na concessão das licenças será observada a prioridade dos pedidos.

O pagamento dos impostos de barracas e caminhões, deverá ser efetuado, impreterivelmente nos dias 13, 14 e 15, das 8 às 11 horas, na sede da Oficina da Aferição à Avenida Presidente Vargas, n.º 1.753.

Os processos não procurados até aquela data serão arquivados e considerados vagos os locais a que os mesmos se referiram.

Os impostos de mercadores ambulantes em tabuleiros ou não, bem como os de instalação de barracas e caminhões para os locais considerados vagos, serão cobrados no mesmo local e horário acima enumerados nos dias 18 a 22.

Nos 4 dias de Carnaval, os impostos de barracas, caminhões e tabuleiros serão cobrados na Avenida Barroso, n.º 16.

As licenças para venda ambulante nos 4 dias de Carnaval serão cobradas nos dois locais acima referidos.

Para efeito das presentes instruções e cobrança dos impostos devidos fica considerado:

Zona Central — A parte comercial da Cidade, até às Praças Mauá, da República, e da Glória, inclusive.

Zona Urbana — Toda a parte sul da Cidade e parte norte até o Meier e Largo de Benfica inclusive e Zona Suburbana e Rural — Os bairros não compreendidos nas demais zonas.

BARRACAS

Será permitida a instalação de barracas nos seguintes locais da Zona Central da Cidade:

Av. Presidente Vargas;
Largo da Carioca;
Praça da Independência;
Praça 15 de Novembro;
Avenida Almirante Barroso;
Largo de São Francisco;

Passage Público
Rua Heitor de Melo (a 2.º ms. da Av. Rio Branco);

Rua Araújo Porto Alegre (a 20 metros da Av. Rio Branco);

Rua Pedro Lessa (a 20 ms. da Avenida Rio Branco) e em outros locais julgados apropriados.

Nas outras Zonas, as barracas serão localizadas em pontos convenientes, a critério do Delegado Fiscal competente.

Nota — As barracas, que não poderão ocupar mais de 16 metros quadrados, deverão ser armadas com arte, apresentando aspecto agradável. As partes de madeira deverão ser pintadas ou cobertas com pano, proibido o de cor branca. As coberturas quando visíveis, serão de lona bicolor ou material conveniente, também pintado a cores.

AMBULANTES

Na Praça Mauá, Av. Rio Branco, Praça Floriano, Cineândia, Praça Marechal Deodoro, Praça Paris, Passeio Público e Rua do Passeio, não será permitida a venda ambulante, salvo a de artigos de Carnaval (confetis, serpentinas, lanças-perfumes, máscaras, ventarolas e balões de borracha). As mercadorias serão acondicionadas em caixas apropriadas, proibidos os caixotes.

ESTACIONAMENTO

Em toda a parte Central da Cidade, a juízo do Departamento de Fiscalização, só poderão estacionar veículos já devidamente licenciados no corrente exercício para a venda ambulante de refrigerantes, sorvetes, mate e leite.

Zonas Urbana, Suburbana e Rural — Nos pontos, onde, a juízo do Departamento de Fiscalização, não haja inconveniente.

TABULEIROS

Será permitido o estacionamento de mercadores com tabuleiros ocupando no máximo 2 metros quadrados, nos seguintes locais da Zona Central:

Av. Marechal Floriano;
Av. Passos;
Praça 15 de Novembro (lado do estacionamento de automóveis);
Largo da Lapa (junto ao gradil) e em outros pontos julgados apropriados.

Nas demais Zonas, os locais de estacionamento serão designados a critério do Delegado Fiscal competente.

Nota — Em nenhum caso será permitido o estacionamento de veículos em tabuleiros em frente a hospitais e quartéis, nem a menor de cinco metros das esquinas — contados do alinhamento das fachadas, — e nos pontos de bondes ou ônibus.

CAMINHÕES

Poderão ser permitidos caminhões estacionados em pontos onde não haja prejuízo para o trânsito público.

Os caminhões-feira já localizados e que venham a permanecer estacionados em dias ou horas além das permitidas pelo DAB estarão sujeitos a pagamento de imposto.

MERCADORIAS QUE NUNCA SERÃO VENDIDAS Nas barracas, tabuleiros, caminhões, triciclos ou carrocinhas, só poderão ser vendidos os seguintes artigos:

Artigos de Carnaval;
Chopp e cerveja (só em barracas);
Refrigerantes;
Sorvetes;
Leite;
Mate;
Sandwiches;
Pastéis;
Empaques;
Pipocas;
Amendoim;
Biscoitos;
Doces;
Balas;
Frutas.

IMPOSTOS

Os impostos para a venda ambulante, em tabuleiros estacionados, em barracas ou em veículos e de colocação de mesas e cadeiras, serão os constantes da Tabela II da Lei 563, de 11 de dezembro de 1950, conforme discriminação abaixo:

Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação ou outros artigos permitidos na época do Carnaval (licença a vigorar de sábado a terça-feira):

	Cr\$
a) nas zonas central e urbana	120,00
b) nas demais zonas	60,00
Tabuleiros estacionados:	
a) nas zonas Central e Urbana	240,00
b) nas demais zonas	180,00
Barracas, durante a época do Carnaval para venda de cerveja ou chopp (sem mesas e cadeiras):	
a) na zona central, por dia	600,00
b) na zona urbana por dia	300,00
c) nas demais zonas, por dia	100,00
Idem, com mesas e cadeiras, além do imposto acima, mais por grupo de 50 mesas e 200 cadeiras:	
a) na zona central, por dia	1.100,00
b) na zona urbana, por dia	550,00
c) nas demais zonas, por dia	200,00
Idem, para venda de gêneros destinados à alimentação ou artigos de Carnaval, ocupando no máximo 16 metros quadrados:	
a) na zona central, por dia	100,00
Caminhões estacionados durante a época do Carnaval, vendendo artigos destinados à alimentação, excusive bebidas alcoólicas e a juízo da Administração:	
a. na zona central (4 dias)	1.000,00
b) na zona urbana (4 dias)	500,00
c) na zona urbana, por dia	150,00
d) nas demais zonas, por dia	50,00
Mesas e cadeiras no passeio durante a época do Carnaval, colocação ou acréscimo em estabelecimentos	

mentos localizados — por grupo de 5 mesas e 20 cadeiras:

- a) na zona central, por dia 100,00
b) na zona urbana, por dia 10,00
- Além dos impostos acima, serão cobrados mais 10% de taxa de serviços municipais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será permitida a venda de "cachorro quente" (salvo nas Zonas Suburbana e Rural), nem de frutas descascadas ou cortadas (abacaxis, melancias, laranjas, etc.).

Será obrigatório o uso de copos de papel.

Os "sandwiches", pastéis, empadas, etc., só poderão ser vendidos embrulhados.

Não será permitido o uso de fogareiros.

Aos ambulantes estacionados será permitido o uso de tabuleiros ou pequenos balcões, proibidas as mesas, caixotes ou cestos. Quanto às coberturas, só serão toleradas as de lona bicolor.

Na venda de refrigerantes, é terminantemente proibido o emprego de latas, pipas, e outros recipientes inadequados.

Os ambulantes estacionados, ao pagarem suas licenças, deverão declarar o ponto exato onde pretendam estacionar, sendo essa localização, que constará claramente da licença, rigorosamente mantida e fiscalizada.

A infração de qualquer das disposições acima, determinará o desmonte ou a apreensão imediata das barracas, veículos, mercadorias e utensílios dos infratores, procedendo-se, a seguir, nos seguintes termos da lei.

As licenças para a venda em barracas é válida apenas, até às 24 horas do dia 26 quando deverá ser iniciado o rápido desmonte e remoção das barracas, a fim de possibilitar a limpeza da Cidade sob pena das mesmas serem desmontadas e removidas por pessoal da Prefeitura, Distrito Federal, 21 de janeiro de 1952. — Luiz Marciano Vieira de Carvalho — Diretor do DFS — Mat. 3123.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Rendas Diversas

Serviço de Controle Fiscal

EDITAL N. 6

Pelo presente ficam cientificados de que deverão efetuar dentro no prazo de 15 dias, o pagamento de seus débitos de imposto de transmissão nas importâncias abaixo, apuradas nos respectivos processos.

Guias:

N. 4.513.014-51 — Rua Engenheiro Gonçalves lote 59 — Eusébio Pinto Saraiva — Dif. Cr\$ 19,00.

N. 4.518.496-51 — Rua Paula Freitas 55 apartamento 501 — Avelino Ramalho — Dif. Cr\$ 6.052,30.

N. 4.517.206-51 — R. General Urquiza lotes 26 e 27 — Mário Gibson Alves Barbosa — Dif. Cr\$ 2.400,00.

N. 4.519.286-51 — Rua General Urquiza lotes 26 e 27 — Antônio do Nascimento Guedes — Dif. Cr\$ 8.402,00.

N. 4.509.621-51 — Rua Senador Correia n. 35 — Teotônio Flávio Miguez de Melo — Dif. Cr\$ 5.858,30.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Mat. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.505.602-51 — Eládio Garcia Acunha — R. Alcobaça, junto e depois do 30 — De acordo com o inci-

so V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 9-12-51, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24.51.961, expedida por este Departamento em 6 de dezembro de 1951, ficando, outrossim, intimado o Sr. Eládio Garcia Acunha a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.520.221-51 — Antônio da Silva — R. Mário, 100 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 31-12-51 para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento número 24-53.611, expedida por este Departamento em 28-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Temistócles Monteiro — Desp. Matr. 90.317 — signatário constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.513.809-50 — Clarice Schurack Brandt — R. Barata Ribeiro, onde existiu o n. 646 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 30-12-51, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24-53.537, expedida por este Departamento em 27 de dezembro de 1951, ficando, outrossim, intimado o Sr. M. Cunha Campos de M. e Castro — R. Inhangá 27 apartamento 201 — signatário constante da 3.ª via, e devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.510.869-51 — Dalva Santos Cozenza — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-53.477 expedida por este Departamento em 27-12-51, ficando, outrossim, intimada a Sra. Dalva Santos Cozenza a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.515.247-50 — Eolita dos Anjos Leitão — R. Figueiredo Magalhães, 32 — apartamento 1.008 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 28-12-51, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24-53.265, expedida por este Departamento em 22-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Hilton Alexandrina — Matr. 90.283 — Praça Tiradentes, 79 — 1.º andar sala 8 — signatário constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.520.982-51 — Hélio Ramos Moreira — R. Buarque de Macedo, 31 apartamento 101 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 24-12-51, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento número 24-53.249, expedida por este Departamento em 21-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Nazir Gonçalves Moreira — Cart. Indent. n. 64.495 (Paraná) — R. Buarque de Macedo, 31 apartamento 101 — signatário constante da 3.ª via a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.519.647-51 — Jean Pierre Mathez — R. Silva Guimarães, 40 apartamento 302 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 10-12-51, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-52.018, expedida por este Departamento em 7-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Jean Pierre Mathez a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.505.660-51 — Eládio Garcia Acunha — R. Alcobaça, 30 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 9-12-51 para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24-51.960, expedida por este Departamento em 6-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Eládio Garcia Acunha a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.541.474-51 — Avelino Pereira — R. Bororá, lote 94 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 9-12-51, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24-51.926, expedida por este Departamento em 6-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Avelino Pereira a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.517.870-51 — Alfredo Dias Martins — R. Cajuti, lote 7 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 9-12-51, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-51.885 expedida por este Departamento em 6-12-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Aristóteles F. Alves — Desp. mat. 90.184 — sig-

natário constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.517.052-51 — Manoel P. de Oliveira e outro — R. Gastão Teixeira, 33 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 1-12-51, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24-51.366, expedida por este Departamento em 28-11-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. João Brito da Silva — matr. 90.033, signatário constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.518.279-51 — Carmelina de Sousa Rodrigues e seu marido — R. Barão, 1.538 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 30-11-51, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n. 24-51.245, expedida por este Departamento em 27-11-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Antônio F. G. Torres Filho — Prep. Desp. 90.245 — signatário constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.518.887-51 — José Rodrigues do Vale — Ladeira dos Tabajaras, sem número — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 29-11-51, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-51.113, expedida por este Departamento em 26-11-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. José Rodrigues do Vale a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.518.925-51 — José Rodrigues do Vale — Ladeira dos Tabajaras, sem número — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torno público que fica invalidada a partir de 29-11-51 para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento número 24-51.112, expedida por este Departamento em 26-11-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. José Rodrigues do Vale a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n. 4.518.146-51 — Janne Fernandes da Silva — R. Vaz de Toledo, junto e depois do 226 — De acordo

com o inciso V, da Resolução n. 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada a partir de 24 de novembro de 1951, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n. 24-50.861, expedida por este Departamento em 21-11-51, ficando, outrossim, intimado o Sr. Jaime Fernandes da Silva a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 17 de janeiro de 1952. — Henrique Otávio C. Ferreira — Chefe do 1-RD — Matr. 2.244.

Serviço de Controle Fiscal

EDITAL N. 7

Pelo presente ficam cientificados de que deverão efetuar dentro no prazo de 15 dias, o pagamento de seus débitos de imposto de transmissão nas importâncias abaixo, apuradas nos respectivos processos.

Guías:
N. 4.517.943-51 — Avenida N. Senhora de Copacabana, lado par — Josepha Foutie Fernandes — Diferença Cr\$ 782,60.

N. 4.517.941-51 — Avenida N. Senhora de Copacabana, lado par — Georgetta Paulhaer Nogueira — Dir. Cr\$ 732,60.

N. 4.517.939-51 — Avenida N. Senhora de Copacabana, lado par — Maria de Bergami — Dif. Cr\$ 782,60.

N. 4.509.848-51 — Rua Benedito Ottoni, onde existe o prédio 45 — J. L. Araújo & Cia. Ltda. — Dif. Cr\$ 33.060,00.

N. 4.517.159-51 — Rua Gal. Silva Pessoa n. 32 — Vandr Binato Nogueira — Dif. Cr\$ 15.388,30.

N. 4.521.020-51 — Rua Gal. Martin n. 986, apartamento 401 — Fernando Gurger e s. m. — Dif. Cr\$... 379,30.

N. 4.514.194-49 — Rua Mariz e Barros, lado par — Osvaldo Freitas da Rocha e s. m. — Dif. Cr\$... 3.506,00.

N. 4.518.564-50 — Avenida Parapanuan, j. e a. do n. 1.986 — Antônio Luz — Dif. Cr\$ 7.200,00.

N. 4.522.238-51 — José Fernandes — Rua Alfredo Pinto n. 67 — Diferença Cr\$ 1.896,00.

N. 4.517.940-51 — Avenida N. Senhora de Copacabana n. 928 — Kurt Redishi — Dif. Cr\$ 732,60.

N. 4.517.976-50 — Rua Araripe, lote 2 — Marieta Alves Lima Meireles — Dif. Cr\$ 398,80.

N. 4.517.977-50 — Rua Artur Araripe, lote 2 — Laura Freire Meireles — Dif. Cr\$ 398,80.

N. 4.517.978-50 — Rua Artur Araripe, lote 2 — Laura Freire Meireles — Dif. Cr\$ 398,80.

Departamento da Renda Mercantil

EDITAL

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, intima a firma Alci de Campos de Oliveira Ltda., estabelecida na rua Angélica Mota 23, com negócio de Farmácia e Perfumaria, a comparecer ao mencionado Departamento, na rua da Quitanda (129 — 3.º andar (3-RM)) a fim de apresentar defesa no processo n. 4.908.148-51, de acordo com o art. 43 do Decreto n. 22.061 de 9-11-32.

EDITAL

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, intima a firma Irmãos Santos & Cia., estabelecida a Avenida Santa Cruz, 1.697 — Bangu, a tomar conhecimento do despacho que a obrigou ao pagamento da multa que lhe foi imposta por infração ao artigo 24 parágrafo 9.º do Decreto n. 22.061, de 9-11-32, conforme consta do processo n. 4.879.261-50, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias corridos para efetuar o pagamento. Findo esse prazo será iniciado o processo de cobrança executi-

va independentemente da aplicação das demais sanções legais. E' facultado o recurso para o Conselho de Recursos Fiscais dentro de trinta (30) dias, também corridos, mediante depósito da importância total de imposto e multa.

O processo encontra-se à disposição do interessado ou seu representante legal, no citado Departamento, à rua da Quitanda, 129 3.º andar.

Em 8 de janeiro de 1952. — Mário Lorenzo Fernandez, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

5-E.R.

Torno público, pelos editais abaixo para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de janeiro de 1952, às 15 horas, na sede do D.E.R. a Praça Pio X, n. 54 — 6.º andar, será realizada a presente Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto n. 9.149, de 2-2-48.

EDITAL N. 9

Concorrência Administrativa n. 37
Grupo 12 — Arquivo de aço

Concorrência Administrativa n. 38
Grupo 12 — Armário de aço — Guarda-Roupa — Fichário

Concorrência Administrativa n. 39
Grupo 14 — Cestas para papéis

Concorrência Administrativa n. 40
Grupo 28 — Pregos de ferro

Concorrência Administrativa n. 41
Grupo 12 — Guarda-Roupa — Cadeira — Mesa — Vidro para mesa

Grupo 12 — Guarda-Roupa — Cadeira — Mesa — Vidro para Mesa

Concorrência Administrativa n. 42
Grupo 14 — Máquina de escrever Royal

Concorrência Administrativa n. 43
Grupo 2 — Cabo de picareta — Enxada

EDITAL N. 10

Concorrência Administrativa n. 44
Grupo 1 — Aço doce — Aço duro

Concorrência Administrativa n. 45
Grupo 14 — Máquina de escrever Remington

Concorrência Administrativa n. 46
Grupo 28 — Balde de ferro

Concorrência Administrativa n. 47
Grupo 12 — Mesa — Cadeira — Vidro para mesa — Arquivo de aço

Concorrência Administrativa n. 48
Grupo 4 — Carrinho de ferro

Concorrência Administrativa n. 49
Grupo 11 — Táboas

Concorrência Administrativa n. 50
Grupo 1 — Aço duro — Aço

EDITAL N. 11

Concorrência Administrativa n. 51
Grupo 1 — Aço doce

Concorrência Administrativa n. 52
Grupo 9 — Calhas de concreto

Concorrência Administrativa n. 53
Grupo 9 — Tijolos maciços

Concorrência Administrativa n. 54
Grupo 23 — Arame

Concorrência Administrativa n. 55
Grupo 2 — Alfange — Pa

Concorrência Administrativa n. 56
Grupo 10 — Pedra Britada

Concorrência Administrativa n. 57
Grupo 11 — Peroba — Pinho

EDITAL N. 12

Concorrência Administrativa n. 58
Grupo 2 — Brocas — Trincha — Pincel — Forcados — Cabos

Concorrência Administrativa n. 59
Grupo 12 — Armário — Arquivo — Mesa

Concorrência Administrativa n. 60
Grupo 14 — Máquina de escrever elétrica "R. Langton"

Concorrência Administrativa n. 61
Grupo 14 — Máquina de calcular

Concorrência Administrativa n. 62
Grupo 9 — Macadame

Concorrência Administrativa n. 63
Grupo 10 — Manilha — Tubos

Concorrência Administrativa n. 64
Grupo 12 — Mesa — Vidro para mesa Cadeira

EDITAL N. 13

Concorrência Administrativa n. 65
Grupo 10 — Tubos de concreto

Concorrência Administrativa n. 66
Grupo 19 — Botas de borracha

Concorrência Administrativa n. 67
Grupo 32 — Zarcão

Concorrência Administrativa n. 68
Grupo 36 — Luvas de couro

Concorrência Administrativa n. 69
Grupo 36 — Extintor de incêndio

Concorrência Administrativa n. 70
Grupo 11 — Pinho do Paraná

Concorrência Administrativa n. 71
Grupo 11 — Canela — Peroba

Nota: As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-49, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta citada de 9 de novembro de 1939.

Em 18 de janeiro de 1952. — Ayda-no de Almeida Correia Filho — Chefe de Serviço — Matr. 48.985.

Concorrência Pública para execução de revestimento asfáltico em caráter de conservação e reposição, nos logradouros da cidade. Esta aberta a concorrência pública para as obras de execução de revestimento asfáltico em caráter de conservação e reposição nos logradouros da cidade.

Recebem-se propostas no dia 29 de janeiro, às 15 horas na sala da Comissão de Concorrências Públicas a Av. Nilo Peçanha, 12 — 2.º andar — salas 217-8.

Departamento de Obras, 18 de janeiro de 1952. — Agostinho Ferreira — Matr. 38.383.

Departamento de Obras

Concorrência Pública para calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betune, galerias de águas pluviais, fornecimento e assentamento de meios fios retos e curvos e ligações com canal que passa pela Avenida Amaro Cavalcanti. Ruas Dr. Niemeyer (conclusão), Frei Henrique (conclusão) e Ajonco de Albuquerque.

§ 1.º — Está aberta a concorrência pública para execução das obras acima citadas.

De acordo com as especificações e detalhes constantes deste Edital.

§ 2.º — As propostas serão recebidas no dia 15 de fevereiro de 1952 às 15 horas na sala de Concorrências Públicas à Avenida Nilo Peçanha número 12 — 2.º andar.

§ 3.º — Os concorrentes, em suas propostas, que deverão ser entregues fechadas e em três vias ao senhor Presidente da Comissão de Concorrências Públicas, deverão declarar expressamente:

1 — Que se submetem inteiramente às "Especificações e Obrigações Contratuais" aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929 e as especificações constantes desta concorrência;

2 — O prazo global, não superior a doze (12) meses dentro do qual se comprometem a entregar, completamente concluídos os serviços e obras que são objeto desta concorrência.

§ 4.º — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações seguintes:

Tubos de concreto — Serão obedecidas integralmente as especificações da Norma Brasileira E.B.6, para os tubos de concreto simples, para diâmetros acima de 0.60, será respeitado o Boleim n.º 120 do D.O.B. de 1933.

§ 5.º — Os concorrentes, em suas propostas deverão declarar, em algarismo e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras:

I — Rua Dr. Niemeyer
1 — Metro quadrado de preparo do solo até 0.30m.
2 — Metro cúbico de escavação em vala para galeria até 1.50m, inclusive escoramento e esgotamento.
3 — Metro cúbico de atterro compactado.

4 — Metro de nivelamento de meios fios retos e curvos com prévio apicoamento.

5 — Metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,50m de diâmetro, para galeria, inclusive reatêrro e soca da vala.

6 — Metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,60m de diâmetro, para galeria, inclusive reatêrro e soca da vala.

7 — Metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,70m de diâmetro, para galeria, inclusive reatêrro e soca da vala.

8 — Metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,90m de diâmetro, para galeria, inclusive reatêrro e soca da vala.

9 — Metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 1,00m de diâmetro, para galeria, inclusive reatêrro e soca da vala.

10 — Metro de fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,30 de diâmetro, para ramais de galerias, inclusive reatêrro e soca da vala.

11 — Unidades de caixas de areia de 1,00m X 2,00m completas.

12 — Unidade de caixas de areia de 1,50m X 2,50m completas.

13 — Unidade de poços de visita de 1,00m X 1,00m completos.

14 — Unidades de caixas de ralo completas.

15 — Metro quadrado de base de macadame com 0,15 depois de comprimida.

16 — Metro quadrado de calcamento a paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra.

17 — Metro quadrado de rejuntamento com betume.

18 — Metro de travessões de granito sobre base de concreto.

II — Rua Frei Henrique

1 — Metro quadrado de preparo do solo até 0,30m.

2 — Metro de fornecimento e assentamento de meios fios retos, inclusive abertura da vala.

3 — Metro de fornecimento e assentamento de meios fios curvos, inclusive abertura da vala.

4 — Metro quadrado de base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimida.

5 — Metro quadrado de calcamento em paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra.

6 — Metro quadrado de rejuntamento com betume.

7 — Metro de travessões em granito sobre base de concreto.

III — Rua Afonso de Albuquerque

1 — Metro quadrado de preparo do solo até 0,30m.

2 — Metro cúbico de corte em terra.

3 — Metro cúbico de escavação em vala para galeria até 1,50m inclusive escoramento e esgotamento.

4 — Metro de galeria em tubos de concreto de 0,40m de diâmetro, fornecido e assentes, inclusive atêrro e soca da vala.

5 — Metro de ramais para galeria em tubos de concreto de 0,30m de diâmetro, fornecidos e assentes inclusive atêrro e soca da vala.

6 — Unidade de caixa de areia de 1,00m X 1,50m completas.

7 — Unidade de caixa de areia de 1,50m X 2,50m completas.

8 — Unidade de poço de visita de 1,50m X 2,00m completos.

9 — Metro de fornecimento e assentamento de meios fios retos de granito, inclusive abertura da vala.

10 — Metro de fornecimento e assentamento de meios fios curvos de granito, inclusive abertura da vala.

11 — Metro quadrado de escada em concreto, traço 1:3:5, cimento areia e pedra, inclusive revestimento com 0,02m de cimento e areia, traço 1:3

12 — Metro quadrado de patamar de concreto com 0,08m de espessura traço 1:2:5, cimento, areia e pedra,

inclusive revestimento com 0,02 de cimento e areia traço 1:3.

13 — Metro de travessões de granito sobre base de concreto.

14 — Metro quadrado de base de macadame com 0,15m depois de comprimida.

15 — Metro quadrado de calcamento a paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra.

16 — Metro quadrado de rejuntamento com betume.

§ 6.º — Para o julgamento da concorrência serão tomadas em consideração, no quadro comparativo a ser organizado pela Comissão de Concorrências Públicas as seguintes quantidades de serviços e obras:

I — Rua Dr. Nemeier

1 — Preparo do solo até 0,30 — 3.000m².

2 — Escavação em vala para galeria até 1,50m, inclusive escoramento e esgotamento — 1.420m³.

3 — Atêrro compactado — 512m³.

4 — Nivelamento de meios fios retos e curvos com prévio apicoamento — 800m.

5 — Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,50m de diâmetro, para galerias, inclusive reatêrro e soca da vala — 35m.

6 — Idem, idem, idem, de 0,60m, idem, idem — 135m.

7 — Idem, idem, idem, de 0,70m, idem, idem — 145m.

8 — Idem, idem, idem, de 0,90m, idem, idem — 140m.

9 — Idem, idem, idem, de 1,00m, idem, idem — 100m.

10 — Fornecimento de assentamento de tubos de concreto armado de 0,30m de diâmetro, para ramais de galeria, inclusive reatêrro e soca da vala — 150m.

11 — Caixas de areia de 1,00m X 2,00m completas — 2 un.

12 — Idem, idem de 1,50m X 2,50m idem — 4 un.

13 — Poços de visita de 1,00 X 1,30 completos — 2 un.

14 — Caixas de ralo completas — 30 un.

15 — Base de macadame com 0,15m depois de comprimida — 3.000m².

16 — Calçamento em paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra — 3.000m².

17 — Rejuntamento com betume — 3.000m².

18 — Travessões de granito sobre base de concreto — 40m.

II — Rua Frei Henrique

1 — Preparo do solo até 0,30m — 1.500m².

2 — Fornecimento e assentamento de meios fios retos, inclusive abertura da vala — 300m.

3 — Fornecimento e assentamento de meios fios curvos, inclusive abertura da vala — 22m.

4 — Base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimida — 1.500m².

5 — Calçamento em paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra — 1.500m².

6 — Rejuntamento com betume — 1.500m².

7 — Travessões em granito sobre base de concreto — 18m.

III — Rua Afonso de Albuquerque

1 — Preparo do solo até 0,30m — 3.400m².

2 — Corte em terra — 196m³.

3 — Escavação em vala para galeria até 1,50m inclusive escoramento e esgotamento — 250m³.

4 — Galeria em tubos de concreto de 0,40 de diâmetro fornecidos e assentes, inclusive atêrro e soca da vala — 150m.

5 — Ramais para galeria em tubos de concreto de 0,30m de diâmetro fornecidos e assentes inclusive atêrro e soca da vala — 10m.

6 — Caixa de areia de 1,00m X 1,50m completa — 1 un.

7 — Caixa de areia de 1,50m X 2,50m completa — 1 un.

8 — Poço de visita de 1,50m X 2,50m completo — 1 un.

9 — Fornecimento e assentamento de meios fios retos de granito, inclusive abertura da vala — 880m.

10 — Fornecimento e assentamento de meios fios curvos de granito, inclusive abertura da vala — 60m.

11 — Escada em concreto, traço 1:3:5, cimento, areia e pedra inclusive revestimento com 0,02m de cimento e areia, traço 1:3 — 630m².

12 — Patamar de concreto com 0,08m de espessura traço 1:3:5, cimento, areia e pedra, inclusive revestimento com 0,02m de espessura, cimento e areia traço 1:3 — 390m².

13 — Travessões de granito sobre base de concreto — 30m.

14 — Base de macadame com 0,15m de espessura, depois de comprimida — 3.800m².

15 — Calçamento a paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra — 2.800m².

16 — Rejuntamento com betume — 3.800m².

§ 7.º — No decorrer da execução das obras essas quantidades poderão ser modificadas e os serviços e obras, considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização.

§ 8.º — Fica excluído e pagamento das contas parciais e total, serão levadas em consideração as quantidades de serviços e obras efetivamente executados e medidas pela fiscalização.

§ 9.º — Deverá ser ainda, expressamente declarado, pelos concorrentes, em suas propostas;

1 — que concordam, com a inclusão no contrato, de uma cláusula autorizando a Prefeitura a alienar as apólices porventura caucionadas;

2 — que se compromete a manter permanentemente no local dos serviços e efetivamente a frente dos mesmos, um ou mais engenheiros que satisfaçam as exigências do Decreto n.º 3.539, ficando esses engenheiros devidamente autorizados a representar o Contratante em todas as suas relações com a fiscalização em matéria de serviço.

§ 10 — Antes de abertas e lidas as propostas, cada concorrente deverá apresentar em envoltório separado, documentos comprobatórios:

1 — de ter lido, no Tesouro da Prefeitura um depósito para garantia da proposta, em moeda corrente ou apólices ao portador, Federais ou da Prefeitura do Distrito Federal, correspondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

2 — de ter quitação com os Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Industriários e Comerciantes;

3 — de ter quitação dos respectivos impostos com a Fazenda Municipal e o Tesouro Nacional, juntando os comprovantes do pagamento do imposto de "Licença para localização", do imposto de "Indústria e Profissão", do "Imposto de Renda" e da Patente de Registro de Comércio;

4 — de quitação do depósito de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros para garantia de exercício da profissão (artigo 54 do Decreto n.º 6.000 de 1 de julho de 1937);

5 — de quitação da anuidade ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941);

6 — do registro da carteira profissional de técnico responsável;

7 — da quitação de técnico responsável com o imposto sindical;

8 — do registro da firma.

Deverá apresentar igualmente a certidão de quitação a que se refere o art. 362, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

§ 11 — Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, permanecendo fechadas para julgamento do Sr. Prefeito, de acordo com as disposições gerais, letra A

do Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, as que forem julgadas inaneas.

§ 12 — O concorrente cuja proposta for aceita pelo Sr. Prefeito, se obrigará a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for, por edital, convidado a fazê-lo, sob pena de perder o depósito de garantia e de ser a sua proposta considerada nula.

§ 13 — Para que possa assinar o contrato, o concorrente deverá provar:

1 — que pagou o imposto de expediente relativo ao valor das obras e serviços contratados valor esse que será calculado pela aplicação dos preços unitários da proposta aceita ao volume de serviços previstos no § 6.º do presente edital;

2 — que depositou no Tesouro da Prefeitura a importância necessária a garantia da execução do contrato, determinada de acordo com o n.º 1, alínea V, letra C "Obrigações Contratuais" da 1.ª parte do Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929.

3 — que satisfaz ao que dispõe o Decreto-lei n.º 1.543 (Lei dos dois terços).

4 — que as propostas deverão conter obrigatoriamente, além da assinatura da firma proponente a de seu profissional responsável de acordo com o registro no referido Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sob pena de nulidade.

§ 14 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições desta concorrência e com as das "Disposições Gerais" e "Especificações" do Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, quer por omissão quer por discordância, sendo facultativo, entretanto, a apresentação, em anexo, de sugestões ou variantes que não serão considerados para fins de concorrência podendo ser apenas, examinadas e aceitas, se a Prefeitura entender, no caso de vir a ser, a proposta, organizada de acordo com o padrão da concorrência classificada em primeiro lugar e aceita pela Prefeitura.

§ 15 — Logo após a leitura da proposta será declarado pela Comissão se acha ou não em condições de ser aceita para julgamento.

§ 16 — Na Comissão de Concorrências Públicas do Departamento de Obras, serão ministrados aos concorrentes, esclarecimentos, sobre qualquer dúvida que por ventura tenham para a confecção de sua proposta.

A Prefeitura reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim, for julgado de interesse da mesma pelo Exmo. Sr. Prefeito, sem que caiba aos concorrentes o direito de contestação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1952 — Dactilografado por Aroldino Ferreira, matrícula n.º 38.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Concorrência Pública para calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e calcamento a macadame betuminoso e obras complementares nas Ruas Babacu, Hilário da Rocha e Capanema — 16.º Distrito de Obras.

§ 1.º — Está aberta a concorrência pública para execução das obras de calcamento a paralelepípedos sobre base de macadame rejuntados a betume e calcamento a macadame betuminoso e obras complementares nas Ruas Babacu, Hilário da Rocha e Capanema.

§ 2.º — As propostas serão recebidas no dia 15 de fevereiro de 1952, às 15 horas e 30 minutos, na sala de Concorrências Públicas à Avenida Nilo Peçanha n.º 12 — 2.º andar.

§ 3.º — Os concorrentes, em suas propostas, que deverão ser entregues fechadas e em três vias ao senhor Presidente da Comissão de Concor-

rências Públicas, deverão declarar expressamente:

1 — Que se submetem inteiramente às "Especificações e Obrigações Contratuais" aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929 e às especificações constantes desta concorrência;

2 — O prazo global, não superior a doze (12) meses dentro do qual se comprometerá a entregar, completamente concluídos os serviços e obras que são objeto desta concorrência.

§ 4.º — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações seguintes:

Tubos de concreto — Serão obedecidas integralmente as especificações da Norma Brasileira E.B.6, para os tubos de concreto simples, para diâmetros acima de 0,60, será respeitado o Boletim n.º 120 do D.O.B. de 1938.

§ 5.º — Os concorrentes, em suas propostas deverão declarar, em algarismo e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras:

1 — Preparo do solo até 0,30m, por metro quadrado.

2 — Metro quadrado de preparo do solo até 0,60m.

3 — Metro cúbico de corte em rocha.

4 — Metro cúbico de escavação em vala até 1,50m.

5 — Metro cúbico de escavação em vala até 2,00m.

6 — Metro de galeria em tubos de 0,40m, fornecidos e assentes, inclusive soca da vala.

7 — Metro de galeria em tubos de 0,50m, fornecidos e assentes, inclusive soca da vala.

8 — Metro de galeria em tubo de 0,60m, fornecidos e assentes, inclusive soca da vala.

9 — Metro de galeria em tubos de 0,70m, fornecidos e assentes, inclusive soca da vala.

10 — Metro de galeria em tubos de 0,80m, fornecidos e assentes, inclusive soca da vala.

11 — Unidade de caixa de areia de 1,50 x 1,00m.

12 — Unidade de poço de visita de 1,50 x 1,00m.

13 — Unidade de caixa de ralo completa.

14 — Metro de ramais de 0,30, incluindo escavação, soca da vala e assentamento.

15 — Metro de meios fios retos de granito apicados fornecidos e assentes.

16 — Metro de meios fios curvos de granito apicados fornecidos e assentes.

17 — Metro cúbico de concreto ciclópico com 30% de pedra de mão e concreto 1:3:5, para muro de arrimo.

18 — Metro de reassentamento de meios fios.

19 — Metro de arrancamento de meios fios e sargeta de concreto.

20 — Metro quadrado de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame com 0,15m, de espessura depois de comprimida, rejuntados a betume, sendo este fornecido pelo empreiteiro.

21 — Metro quadrado de calçamento a macadame betuminoso, sendo o betume fornecido pelo empreiteiro.

§ 6.º — Para o julgamento da concorrência serão tomadas em consideração, no quadro comparativo a ser organizado pela Comissão de Concorrência Pública as seguintes quantidades de serviço e obras:

1 — Preparo do solo até 0,30m — 13.000m².

2 — Idem, idem, até 0,60m — 21.000m².

3 — Corte em rocha — 100m².

4 — Escavação em vala até 1,50m — 6.000m³.

5 — Idem, idem, até 2,00m — 1.000m³.

6 — Galeria e tubos de 0,40m, fornecidos e assentes, inclusive de 0,40,

fornecidos e assentes, inclusive soca da vala — 700m.

7 — Idem, idem, de 0,50m, idem, idem — 400m.

8 — Idem, idem, de 0,60, idem, idem — 360m.

9 — Idem, idem, de 0,70m, idem, idem — 140m.

10 — Idem, idem, de 0,80, idem, idem — 50m.

11 — Caixa de areia de 1,50 x 1,00m — 16un.

12 — Poço de visita de 1,50 x 1,00m — 16 un.

13 — Caixa de ralo completa — 60un.

14 — Ramais de 0,30m, incluindo escavação, soca da vala e assentamento — 500m.

15 — Meios fios retos de granito apicados fornecidos e assentes — 3.000m.

16 — Idem, idem, curvos, idem, idem — 1.000m.

17 — Concreto ciclópico com 30% de pedra de mão e concreto 1:3:5, para muro de arrimo — 100m³.

18 — Reassentamento de meios fios — 500m.

19 — Arrancamento de meios fios e sargeta de concreto — 2.000m.

20 — Calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame com 0,15m, de espessura depois de comprimida, rejuntados a betume, sendo o betume fornecido pelo empreiteiro. — 8.000m².

21 — Calçamento a macadame betuminoso, com betume fornecido pelo empreiteiro — 20.000m².

§ 7.º — No decorrer da execução das obras essas quantidades poderão ser modificadas e os serviços e obras, considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da Fiscalização.

§ 8.º — Para extração e pagamento das contas parciais e total, serão levadas em consideração as quantidades de serviços e obras efetivamente executados e medidas pela Fiscalização.

§ 9.º — Deverá ser ainda, expressamente declarado, pelos concorrentes, em suas propostas:

1 — que, concordam, com a inclusão no contrato, de uma cláusula autorizando a Prefeitura a alienar as apólices porventura caucionadas;

2 — que se compromete a manter permanentemente no local dos serviços e efetivamente à frente dos mesmos, um ou mais engenheiros que satisfaçam as exigências do Decreto n.º 23.559, ficando esses engenheiros devidamente autorizados a representar o Contratante em todas as suas relações com a Fiscalização em matéria de serviço.

§ 10 — Antes de abertas e lidas as propostas, cada concorrente deverá apresentar em envelope separado, documentos comprobatórios:

1 — de ter feito, no Tesouro da Prefeitura um depósito para garantia da proposta, em moeda corrente ou apólices ao portador, Federais ou da Prefeitura do Distrito Federal, correspondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

2 — de ter quitação com os Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Industriários e Comerciais;

3 — de ter quitação dos respectivos impostos com a Fazenda Municipal e o Tesouro Nacional, juntando os comprovantes do pagamento do imposto de "Licença para localização", do imposto de "Indústria e Profissão", do "Imposto de Renda" e da Patente de Registro de Comércio;

4 — de quitação do depósito de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para garantia de exercício da profissão (artigo 54 do Decreto n.º 6.000 de 1 de julho de 1937);

5 — de quitação da anuidade ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941);

6 — do registro da carteira profissional de técnico responsável;

7 — da quitação de técnico responsável com o imposto sindical;

8 — do registro da firma.

Deverá apresentar igualmente a certidão de quitação a que se refere o art. 362, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

§ 11 — Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, permanecendo fechadas para julgamento do Sr.º Prefeito, de acordo com as disposições gerais, letra A do Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, as que forem julgadas inidôneos.

§ 12 — O concorrente cuja proposta for aceita pelo Sr.º Prefeito, se obrigará a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for, por edital, convidado a fazê-lo, sob pena de perder o depósito de garantia e de ser a sua proposta considerada nula.

§ 13 — Para que possa assinar o contrato, o concorrente deverá provar:

1 — que pagou o imposto de expediente relativo ao valor das obras e serviços contratados valor esse que será calculado pela aplicação dos preços unitários da proposta aceita ao volume de serviços previstos no § 6.º do presente edital;

2 — que depositou no Tesouro da Prefeitura a importância necessária a garantia da execução do contrato, determinada de acordo com o n.º 1, alínea V, letra C "Obrigações Contratuais" da 1.ª parte do Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929;

3 — que satisfaz ao que dispõe o Decreto-lei n.º 1.843 (Lei dos dois terços).

4 — que as propostas deverão conter obrigatoriamente, além da assinatura da firma proponente a de seu profissional responsável de acordo com o registro no referido Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sob pena de nulidade.

§ 14 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições desta concorrência e com as das "Disposições Gerais" e "Especificações" do Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, ou por omissão quer por discordância, sendo facultativo, entretanto, a apresentação, em anexo, de sugestões ou variantes que não serão considerados para fins de concorrência podendo ser apenas, examinadas e aceitas, se a Prefeitura entender, no caso de vir a ser, a proposta, organizada de acordo com o padrão da concorrência classificada em primeiro lugar e aceita pela Prefeitura.

§ 15 — Logo após a leitura da proposta será declarado pela Comissão se acha ou não em condições de ser aceita para julgamento.

§ 16 — Na Comissão de Concorrências Públicas do Departamento de Obras, serão ministrados aos concorrentes esclarecimentos, sobre qualquer dúvida que porventura tenham para a confecção de sua proposta.

A Prefeitura reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim for julgado de interesse da mesma pelo Exmo. Sr.º Prefeito, sem que caiba aos concorrentes o direito de contestação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

7 — da quitação de técnico responsável com o imposto sindical;

8 — do registro da firma.

Deverá apresentar igualmente a certidão de quitação a que se refere o art. 362, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

§ 11 — Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, permanecendo fechadas para julgamento do Sr.º Prefeito, de acordo com as disposições gerais, letra A do Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, as que forem julgadas inidôneos.

§ 12 — O concorrente cuja proposta for aceita pelo Sr.º Prefeito, se obrigará a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for, por edital, convidado a fazê-lo, sob pena de perder o depósito de garantia e de ser a sua proposta considerada nula.

§ 13 — Para que possa assinar o contrato, o concorrente deverá provar:

1 — que pagou o imposto de expediente relativo ao valor das obras e serviços contratados valor esse que será calculado pela aplicação dos preços unitários da proposta aceita ao volume de serviços previstos no § 6.º do presente edital;

2 — que depositou no Tesouro da Prefeitura a importância necessária a garantia da execução do contrato, determinada de acordo com o n.º 1, alínea V, letra C "Obrigações Contratuais" da 1.ª parte do Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929;

3 — que satisfaz ao que dispõe o Decreto-lei n.º 1.843 (Lei dos dois terços).

4 — que as propostas deverão conter obrigatoriamente, além da assinatura da firma proponente a de seu profissional responsável de acordo com o registro no referido Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sob pena de nulidade.

§ 14 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições desta concorrência e com as das "Disposições Gerais" e "Especificações" do Decreto n.º 3.094, de 25 de julho de 1929, ou por omissão quer por discordância, sendo facultativo, entretanto, a apresentação, em anexo, de sugestões ou variantes que não serão considerados para fins de concorrência podendo ser apenas, examinadas e aceitas, se a Prefeitura entender, no caso de vir a ser, a proposta, organizada de acordo com o padrão da concorrência classificada em primeiro lugar e aceita pela Prefeitura.

§ 15 — Logo após a leitura da proposta será declarado pela Comissão se acha ou não em condições de ser aceita para julgamento.

§ 16 — Na Comissão de Concorrências Públicas do Departamento de Obras, serão ministrados aos concorrentes esclarecimentos, sobre qualquer dúvida que porventura tenham para a confecção de sua proposta.

A Prefeitura reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim for julgado de interesse da mesma pelo Exmo. Sr.º Prefeito, sem que caiba aos concorrentes o direito de contestação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1952. — Dactilografado por Azostinho Ferreira, matrícula n.º 33.383. — Visto. *Hermano Cupertino Nogueira Durão*, Eng. Chefe, matrícula número 775.

elétrica, para permitir a execução dos serviços na rede existente:

Período — Bairro — Logradouros 9 às 15 horas — Gávea — Em toda extensão — Ruas: Cedro — Araúdes Filho — Tenente Márcio Pinto — "5" — Estrada da Gávea.

9 às 15 horas — Ilha do Governador — Em toda extensão — Ruas: Juscelino — Pio Dutra — Arupá — Bouru — Guiricema — Jarl — Curuçá — Avenida Paranaíba e Praia da Guanabara.

Departamento de Concessões, 22 de janeiro de 1952. — *Valdemar Ferreira de Sousa* — matr. 4.583 — Chefe do Serviço de Energia Elétrica.

Departamento de Limpeza Urbana

De ordem superior, torno público pelo presente Edital, que foram canceladas do Talão de Renda Eventual do 1.º Distrito, deste Departamento, às 2.ª, 3.ª e 4.ª vias da Guia número 5 815.031, em vista de haver sido extraviada a 1.ª via, conforme informação daquela dependência.

Distrito Federal, em 21 janeiro de 1952. — *Carmem Oriundo Lessa* — Oficial Administrativo classe "L" — Matr. 13.940 — Respondendo pelo expediente do Serviço de Correspondência — Serviço de Correspondência

— Distrito Federal, em 22 de janeiro de 1952. — *Sebastião Dias da Silva* — Matr. 13.902.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Chama-se a atenção dos interessados para o edital que convoca os proprietários dos prédios, em relação publicada, a apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, publicado no "Diário Oficial" de 17-1-52, à página n.º 787.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N.º 1

Concorrência Administrativa n.º 1

Grupo 9 — Material de construção e pavimentação

Pregos válidos por 120 dias, a contar da data da aprovação

Torno público que no dia 21 de corrente às 15,00 horas, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Rio Branco, 277 — 2.º andar (Edifício São Borja), propostas para fornecimento do material constante deste Edital observando-se rigorosamente o que preceitua o Decreto n.º 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente Edital, constarão de avulsos, que, de acordo com o Decreto n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS
MUNICIPAIS**

Será efetuado hoje, dia 23 de janeiro de 1952, quarta-feira, das 13,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos

Proposta	Matrícula
42.092	21.122
42.093	35.876
42.094	21.352
42.095	47.595
42.096	152
42.097	6.704
42.098	24.882
42.099	2.367
42.100	53.350
42.101	22.503
42.102	30.302
42.103	59.456
42.104	5.690
42.105	25.686
42.106	48.916
42.107	29.384
42.109	39.055
42.110	9.287
42.111	18.665
42.112	19.081
42.113	47.775
42.114	2.261
42.116	18.399
42.117	7.561
42.118	28.837
42.119	9.158
42.120	16.519
42.121	38.523
42.122	29.392
42.123	12.596
42.124	22.949
42.125	28.722

42.127	24.253
42.128	26.915
42.129	2.536
42.130	301
42.131	18.003
42.132	5.867
42.133	5.781
42.134	61.594
42.135	55.047
42.136	92.989
42.133	10.637
42.139	12.402
42.140	21.737

Emergências

Matrícula	Matrícula
1.066	36.667
1.204	37.185
2.879	37.407
3.229	37.672
10.511	37.674
14.315	38.748
14.942	39.434
17.052	39.626
17.715	39.740
19.470	39.849
25.244	44.729
27.863	44.864
28.958	45.857
31.527	46.798
34.368	—
50.865	53.112
53.334	54.024
58.064	58.555
59.223	59.474
61.370	61.949
62.330	63.242
63.954	54.504

Casamento.

Matrícula	Matrícula
13.209	49.155
23.822	57.890
60.933	67.721

O pagamento das propostas anunciadas neste mês e não procuradas até a presente data, far-se-á às quintas-feiras.

3— D.F.**Propostas comuns canceladas**

Pedido	Matrícula
35.027	05.665
36.574	62.048
37.037	68.012
37.721	56.357
37.989	58.057
38.064	35.430
38.106	50.879
38.148	57.835
38.196	51.111
42.171	62.344
42.727	34.136

Propostas de extranumerários**Canceladas — Código 22**

Pedido	Matrícula
60.099	38.784
62.628	43.025
370	35.811

**Propostas de emergência de
Extranumerários — Canceladas**

Pedido	Matrícula
2.252	56.676
2.349	61.072
2.638	59.156
2.735	35.790

2.753	50.116
3.030	43.713

**Propostas de emergência comuns
canceladas — Código 31**

Pedido	Matrícula
94.532	05.055
95.262	32.979
96.370	32.979
99.073	03.797
00.365	25.089
406	15.010
425	31.293
097	3.776
574	57.871
604	5.734
605	23.405
645	39.848
843	1.294
893	55.584
916	26.157
973	60.296
1.009	50.404

**Propostas de emergência canceladas
Código 32**

Pedido	Matrícula
036	49.821
178	29.522
117	51.466
140	44.175

**Propostas de emergência canceladas
— Código 33**

Pedido	Matrícula
335.115	57.335
335.112	53.256

**Propostas de casamento canceladas
— Código 42**

Pedido	Matrícula
422.013	37.007

Primeira Conferência de Desembargadores**ANAI S**

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDA:

Seção de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal